Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 141 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Deputados fazem balanço dos 18 meses do Governo Raquel Lyra

Reunião plenária foi marcada ontem por elogios e críticas à gestão estadual

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

DEFESA – Joãozinho Tenório elogiou os resultados apresentados pelo Governo do Estado

OPOSIÇÃO – Waldemar Borges fez críticas ao desempenho da governadora Raquel Lyra

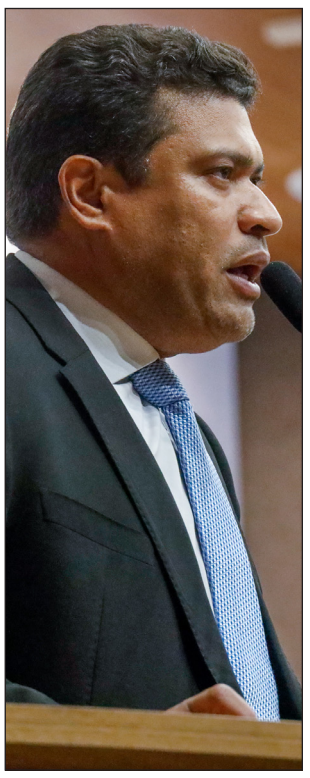

VIAGEM – Joel da Harpa divulgou a visita do ex-presidente Jair Bolsonaro a Pernambuco

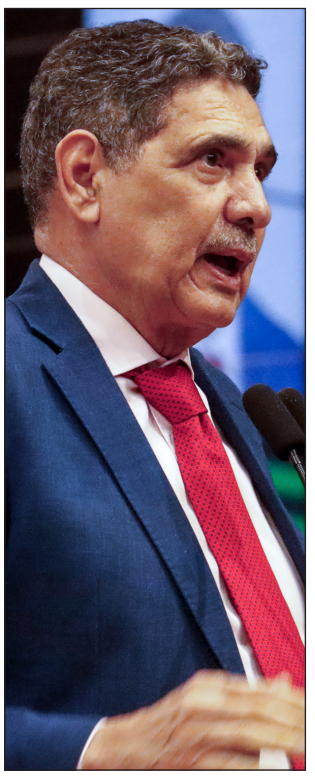

CRISE – João Paulo defendeu o Governo Lula no caso das eleições ocorridas na Venezuela

Os primeiros 18 meses de gestão da governadora Raquel Lyra foram alvo de debate pelos parlamentares, na reunião plenária de ontem.

O vice-líder de governo, Joãozinho Tenório (PRD), reconheceu que a gestão de Raquel Lyra teve que superar dificuldades no início do mandato. "O começo de qualquer gestão é sempre complicado, ainda mais nessa situação em que estávamos, com os serviços públicos à míngua e estradas intransitáveis. Estávamos com as engrenagens emperradas e com um orçamento insuficiente para atender as necessidades da população", avaliou Tenório.

"Mas a governadora Raquel Lyra não se deixou abater, abriu seu Governo com os passos necessários para arrumar a casa e voltarmos a ter um Estado funcional e capaz de executar políticas públicas para a população", relatou.

Para o deputado governista, a gestão eficiente dos gastos permitiu ao atual governo investir mais e apresentar uma série de realizações na área de infraestrutura, saúde, assistência social e segurança pública. "É com toda essa capacidade que a governadora quebra ainda mais recordes, realizando R$ 1 bilhão em investimentos só no primeiro semestre de 2024", destacou.

Por outro lado, o oposicionista Waldemar Borges (PSB) respondeu que o balanço dos 18 meses do Governo Raquel Lyra feito por Joãozinho Tenório não reflete a realidade vivida pelos pernambucanos. O deputado apontou que o Estado vem caindo em todos os levantamentos que medem a eficácia das políticas públicas, seja na saúde, seja na educação e na segurança, ameaçando avanços obtidos nas gestões anteriores.

"40% da gestão transcorrida, e o que se vê hoje ainda é o retrovisor guiando as ações do Governo do Estado. Um governo que, não só no que diz respeito às obras de pedra e cal, mas, sobretudo, no que diz respeito a iniciativas não tangíveis, como as da área política, tem uma dificuldade imensa de dialogar, de trocar ideias, inclusive com esta Casa", rebateu.

IPVA

Adalto Santos (PP) protocolou projeto de lei que autoriza os motoristas a portarem o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício anterior, até o fim do pagamento do parcelamento do IPVA. O parlamentar informou que foi procurado pelo presidente do Detran-PE, Vladimir Lacerda, para tratar da necessidade de ajustes na lei estadual referente ao imposto. De acordo com Adalto Santos, a aprovação do projeto terá um impacto positivo para os contribuintes. "As placas dos veículos terminadas em 1 e 2 geralmente são fiscalizadas agora em setembro, e se o IPVA está parcelado, o contribuinte não vai estar com esse documento na mão. Pensando nisso, o Detran nos procurou, através do seu presidente, e elaboramos essa alteração", complementou.

VISITA

A visita que o ex-presidente Jair Bolsonaro fará a Pernambuco, a partir desta quarta (7), motivou o pronunciamento do deputado Joel da Harpa (PL), durante o grande expediente. De acordo com o parlamentar, Bolsonaro ficará três dias no Estado e terá agendas na capital e em outros municípios da Região Metropolitana do Recife (RMR).

Em Jaboatão dos Guararapes, segundo Joel da Harpa, o ex-presidente participará de encontro com pastores e outros líderes religiosos. Depois de reuniões na RMR, Bolsonaro deverá seguir para o Agreste pernambucano. "É extremamente importante que o Estado esteja atento à visita do presidente, por tudo o que ele representa hoje para o nosso País", convocou.

VENEZUELA

João Paulo (PT) defendeu a diplomacia do Governo Lula no caso das eleições da Venezuela. De acordo com o deputado, o posicionamento do Brasil vem sendo bombardeado pela imprensa e por políticos da extrema-direita. Segundo João Paulo, a postura adotada pelo País é cautelosa porque busca equilibrar o respeito pela soberania venezuelana com princípios democráticos. O parlamentar ressaltou que o Brasil exigiu a divulgação das atas eleitorais a fim de garantir o direito dos cidadãos venezuelanos. "É somente pelo diálogo e pelo cumprimento dos princípios do direito internacional que construiremos uma sociedade mais justa e solidária para todos", afirmou.

MORTES

O deputado Izaías Régis (PSDB) expressou seu pesar pelo falecimento de Gago da Buchada, uma figura querida e emblemática de Garanhuns, no Agreste Meridional. Conhecido por seu restaurante e pela famosa buchada que servia, Gago levou o nome de Garanhuns a todos os cantos do País. Seu estabelecimento era um ponto de encontro que não apenas atraía turistas, mas também era um lugar apreciado pelos moradores locais. O parlamentar destacou o respeito mútuo que existia entre ambos.

Já o deputado Renato Antunes (PL) pediu um minuto de silêncio para Jocely Lopes Falcão, funcionária da Caixa Econômica Federal falecida no dia 28 de julho. "Era uma mulher de fé, mãe zelosa e apaixonada pela política, democracia e liberdade", salientou.

Secretários explicam destinação de empréstimo de R$ 652 mi do BNDES

Representantes do Governo foram ouvidos pelos deputados na Comissão de Finanças

FOTOS: AMARO LIMA

FINANÇAS – Gestores estaduais participaram ontem de reunião de comissão na Alepe

Os secretários estaduais da Fazenda, Wilson de Paula, e de Planejamento, Fabrício Marques, participaram ontem da reunião da Comissão de Finanças da Alepe. O objetivo foi prestar esclarecimentos sobre a proposição do Poder Executivo que solicita autorização para contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no valor de R$ 652 milhões.

O Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 2089/2024 chegou a ser aprovado pela Comissão de Justiça, mas foi retirado de pauta em Finanças e, consequentemente, também em Administração Pública. Do valor total do empréstimo, R$ 252 milhões irão para o Projeto Raízes Resilientes, do Programa Sertão Vivo, e R$ 400 milhões para investimentos em infraestrutura.

ARCO METROPOLITANO

O Sertão Vivo é uma iniciativa que visa tornar a produção agrícola mais resistente às mudanças climáticas e garantir o acesso à água para as comunidades rurais. O projeto inclui a implantação de sistemas de irrigação, a construção de cisternas, a recuperação de áreas degradadas e a capacitação de pequenos agricultores.

Já a segunda parte do empréstimo, segundo Fabrício Marques, será integralmente destinada ao Arco Metropolitano. "A gente tem trabalhado na captação de recursos para enfrentar o desafio da infraestrutura em Pernambuco. O Estado passou por um período longo de baixo investimento, devido à crise econômica e à dificuldade de obter empréstimo por uma política deliberada do Governo Federal, no período de 2015 a 2022", acentuou o gestor.

Também de acordo com ele, os juros contratuais dependem da possibilidade de obter garantia da União e da reclassificação do Estado, junto ao Tesouro Nacional, de Capacidade de Pagamento (Capag) C para B. O indicador avalia as condições de os Estados pagarem seus compromissos financeiros.

EQUILÍBRIO FISCAL

O titular da Fazenda, Wilson de Paula, explicou que o PL nº 2088/2022, que também tramita na Alepe e autoriza o Estado a aderir ao Programa de Equilíbrio Fiscal (PEF), tem a intenção de garantir juros mais baixos, antes mesmo de concluído o processo de reclassificação da capacidade de pagamento, previsto para outubro.

Essa matéria foi aprovada ontem pelas comissões de Justiça e de Administração Pública.

"A aprovação do PEF é fundamental para olhar para a taxa de juros da operação com o BNDES. Com relação à Capag B, reitero que ela será uma realidade para o Estado. Nós estamos trabalhando para isso", disse.

Ainda segundo os secretários, os juros dos empréstimos com garantia da União são um ponto percentual mais baratos que os tomados sem garantia.

DISCUSSÃO

Os dois projetos (2088 e 2089) estavam na pauta de ontem da Comissão de Finanças, mas os relatores, Eriberto Filho (PSB) e Coronel Alberto Feitosa (PL), optaram por apresentar parecer na próxima semana.

Nessa mesma ocasião, está previsto o retorno do secretário de Planejamento para participar da audiência sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A data anunciada é 13 de agosto, conforme cronograma apresentado pela presidente do Colegiado de Finanças, deputada Débora Almeida (PSDB).

O prazo para emendas se encerra no dia 16 de agosto. No dia 20, devem ser votados os pareceres parciais e, no dia 27, os pareceres geral e de redação final.

SECRETÁRIO – Wilson de Paula prestou informações aos parlamentares na Comissão de Finanças

ORÇAMENTO – Débora Almeida anunciou calendário da tramitação do projeto da LDO encaminhado pelo Governo

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social.**

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assir Junior, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Giovanna Lacerda, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Comissão de Justiça altera proposta do Governo sobre equilíbrio fiscal

Colegiado aprovou quatro proposições do Executivo e retirou uma delas de pauta

FOTOS: AMARO LIMA

AUTORIZAÇÕES – Matérias do Executivo tratam de gestão fiscal, empréstimos e supressão de vegetação

O pacote de propostas encaminhado pelo Poder Executivo à Alepe, em junho, foi parcialmente aprovado ontem pela Comissão de Justiça. Quatro proposições receberam o aval do colegiado e uma foi retirada de pauta. A matéria sobre a adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), que mais provoca debates na Casa, foi modificada pelos parlamentares.

O Projeto de Lei (PL) nº 2088/2024 autoriza o Estado a aderir ao PEF. A iniciativa do Governo Federal tem como objetivo incentivar estados e municípios a melhorarem a capacidade de pagamento e retomarem investimentos por meio de operações de crédito com garantia da União. Para aderir, eles devem implementar pelo menos três de oito medidas indicadas no plano.

Em reunião realizada em julho, durante sessão legislativa extraordinária, as comissões de Justiça, Finanças, Administração Pública e Meio Ambiente receberam os secretários da Fazenda e de Planejamento. Na ocasião, os gestores enfatizaram a necessidade de Pernambuco poder contrair empréstimos em melhores condições, para realizar investimentos.

Um dos questionamentos foi sobre quais exigências do PEF o Estado iria adotar. Servidores estaduais e deputados de oposição manifestaram receio de que alguma delas pudesse afetar o funcionalismo, como a alienação do patrimônio público e o aprofundamento da reforma da previdência.

GARANTIAS

Ontem, a Comissão de Justiça aprovou o texto com uma emenda aditiva de autoria do colegiado. De acordo com o relator, deputado Sileno Guedes (PSB), a alteração proíbe que o Governo implemente as medidas previstas nos incisos I, II e IV do § 1º, Art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Os dispositivos citados mencionam alienação total ou parcial de empresas públicas; adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social das regras aplicáveis aos servidores da União; e a revisão dos regimes jurídicos de servidores da administração pública para reduzir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União.

A matéria foi aprovada por unanimidade. Durante o debate, o deputado João Paulo (PT) parabenizou a atuação do relator e destacou a preocupação dos servidores. Já Rodrigo Farias (PSB) e Waldemar Borges (PSB) demonstraram insatisfação com a informação, dada pela imprensa, de que o Governo de Pernambuco havia encaminhado o pedido de adesão ao PEF mesmo antes da aprovação da Alepe.

"É uma falta de respeito, de diálogo, com esta Casa, já que o projeto ainda está sendo discutido nas comissões. O Governo ignora o posicionamento da Alepe e os ritos necessários para a aprovação da lei", observou Rodrigo Farias.

O presidente da comissão, deputado Antônio Moraes (PP), comunicou que, em conversa com o secretário da Fazenda, Wilson de Paula, o gestor informou que o Executivo fez o movimento para demonstrar que não iria afetar os servidores do Estado.

O PL 2088, com as mudanças efetuadas, também foi acatado pelo colegiado de Administração Pública.

REAJUSTE – Analistas de saúde fizeram mobilização durante a reunião do colegiado

OUTRAS PROPOSTAS

Também foram aprovados os PLs 2089/2024 e 2090/2024, que permitem ao Governo a contratação de empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), respectivamente.

O deputado Rodrigo Farias chegou a sugerir a retirada de pauta do primeiro PL. Segundo ele, o Poder Executivo não detalhou onde devem ser aplicados os recursos do empréstimo. O relator, deputado Joaquim Lira (PV), não acatou o pedido.

Também passou no colegiado de Justiça o PL nº 2086/2024, que autoriza a supressão de vegetação permanente. O trecho de que trata a medida é uma área de 3,35 hectares de Caatinga, no Agreste Central, a qual deve ser retirada para viabilizar obras de duplicação da BR-423.

REAJUSTES

A proposição retirada de pauta foi o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2087/2024, que atualiza vencimentos de diversos cargos públicos, como analistas, assistentes e auxiliares técnicos em Defesa Social e de apoio administrativo às atividades fazendárias. Uma das categorias contempladas são professores do quadro de ensino da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), mas os profissionais não concordam com a inclusão. Eles defendem que os reajustes acompanhem aqueles concedidos a professores do Magistério Público.

O deputado Eriberto Filho (PSB) afirmou que esta determinação está prevista na Lei Complementar nº 513/2022. "Existe uma incoerência jurídica, porque a determinação da lei não vem se cumprindo", afirmou.

O projeto foi retirado de pauta pelo presidente da comissão, deputado Antônio Moraes.

A Emenda Modificativa nº 1/2024, apresentada pelo deputado Waldemar Borges ao mesmo PLC, também foi retirada de tramitação. A iniciativa incluía o reajuste dos analistas de saúde na proposição. Representantes da categoria, que assistiram à reunião, reivindicam essa inclusão desde o encontro realizado em julho. O parlamentar explicou que a Emenda é questionável do ponto de vista da constitucionalidade e informou que a negociação deve ser feita diretamente com o Poder Executivo.

"Há por parte do Governo um compromisso de abrir o diálogo sobre a redução da defasagem salarial dos analistas da saúde. A Emenda é retirada e imediatamente é aberto o processo de negociação, sob a liderança do presidente Antônio Moraes, e que eu também vou acompanhar", afirmou Borges.

HERÓIS

A Comissão de Justiça aprovou, ainda, dois projetos de resolução (2004/2024 e 2082/2024) que inscrevem os nomes do escritor Ariano Suassuna e do ex-governador Eduardo Campos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz. As propostas são de autoria dos deputados Sileno Guedes e Waldemar Borges, respectivamente.

Comissão aprova a criação de cadastro para comerciantes de fios metálicos e outros materiais

Colegiado também deu aval a três projetos encaminhados pelo Governo do Estado

FOTOS: MANU VITÓRIA

IMPACTOS – Objetivo da proposição é evitar prejuízos à sociedade e aos serviços essenciais

A Comissão de Administração Pública da Alepe aprovou ontem uma proposta que cria um cadastro específico para quem utiliza, adquire, estoca, distribui, comercializa, troca, transporta, recicla, processa, funde e beneficia joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores. A iniciativa consta no Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 1094/2023, do deputado Luciano Duque (Solidariedade). A matéria tem como objetivo penalizar pessoas físicas e jurídicas envolvidas em atividades relacionadas ao comércio ilegal de materiais metálicos provenientes de crimes.

De acordo com a justificativa do projeto, ratificado nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça, a ideia partiu da crescente incidência de crimes relacionados ao roubo, furto e receptação de cabos e fios metálicos. O texto cita prejuízos à sociedade, danos à infraestrutura, interrupção de serviços essenciais, além de impactos socioeconômicos e ambientais negativos para o Estado.

Presidente da comissão, o deputado Joaquim Lira (PV) destacou a importância da aprovação da matéria. Ele lembrou que esse é um assunto presente nas reuniões do colegiado.

"Realizamos uma audiência pública, no dia 13 de março, com representantes da Neoenergia, da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e da Compesa para debater a crescente incidência de crimes relacionados ao furto e receptação de cabos e materiais metálicos", assinalou.

IMPORTÂNCIA – Joaquim Lira (centro) relembrou audiência pública feita em março

A proposta, que teve como relator o deputado Eriberto Filho (PSB), foi aprovada por unanimidade pela comissão.

PACOTE DO GOVERNO

Três projetos de lei do pacote encaminhado em junho, em regime de urgência, pelo Governo do Estado, também receberam aval da comissão. São eles: o Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; o 2090/2024, que permite a contratação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird); e o 2086/2024, que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente para viabilizar as obras de duplicação da BR-423, no Agreste.

Comemoração

Os 200 anos da imigração alemã

FOTO: JARBAS ARAÚJO

A Alepe promoveu uma reunião solene, na segunda (5), em homenagem aos 200 anos de imigração alemã no Brasil. Autoridades diplomáticas e representantes do Ministério das Relações Exteriores e do Governo de Pernambuco compareceram à cerimônia. Também como parte das comemorações, a Casa realizou a abertura da exposição itinerante "Jornada para o Brasil: história das migrações de povos de língua alemã". A mostra, realizada pelo Instituto Martius-Staden, com o apoio do Consulado Geral da Alemanha no Recife, fica em cartaz até o próximo dia 9. A iniciativa de comemorar a data na Alepe partiu do presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, deputado Lula Cabral (Solidariedade). Ele destacou que os falantes da língua alemã compõem o quinto grupo de imigrantes mais presentes na história de Pernambuco. "É uma relação transcultural que fortalece nossa economia, enriquece a nossa educação, e faz parte do tecido de nossa identidade social", salientou. O cônsul-geral da Alemanha, Johannes Bloos, agradeceu a homenagem e lembrou que o consulado atua no Recife há mais de 150 anos. "Os alemães fazem de Pernambuco seu lar há bastante tempo", disse. Bloos também registrou que um dos alemães mais importantes para a história do Brasil teve um forte vínculo com Pernambuco: o conde João Maurício de Nassau-Siegen, governador do Brasil-holandês entre 1637 e 1644. A cerimônia teve a participação da soprano Yane Ramalho e do pianista Jetro Rodrigues, apresentando peças de compositores germânicos. O Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Alepe, apresentou ritmos de Pernambuco.

Seminário lembra os 200 anos da primeira Constituição brasileira

Especialistas no tema debateram, na Alepe, a importância do texto outorgado em 1824

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

PALESTRAS – O evento reuniu ontem pesquisadores e estudantes no auditório Sérgio Guerra

O seminário *200 anos da Constituição do Império: dimensões políticas, jurídicas e históricas* ocorreu ontem no auditório Sérgio Guerra, na Alepe. O evento foi promovido pela Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo e contou com debates e palestras sobre a primeira constituição do Brasil.

Na palestra de abertura, a presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), Margarida Cantarelli, relacionou os bicentenários da constituição do Império e da Confederação do Equador, ambos comemorados em 2024. A professora de direito e desembargadora aposentada explicou que a carta magna apresentada pelo Império não foi elaborada com a colaboração dos representantes eleitos para esse fim pelas províncias, já que a assembleia constituinte convocada à época foi dissolvida por Dom Pedro.

De acordo com Cantarelli, o texto constitucional outorgado em 1824 pendia mais ao absolutismo com a instituição do Poder Moderador, espécie de quarto poder que se sobrepunha ao Legislativo, ao Judiciário e ao Executivo e cuja titularidade era exercida pelo próprio imperador. A estrutura de Estado delineada pela carta imperial era de um governo unitário e centralizado no Rio de Janeiro, na contramão das ideias federalistas, liberais e anticoloniais que se propagam em diversos países.

Dessa forma, a primeira Carta Magna do Brasil gerou frustração e pôs mais combustível na já inflamada insatisfação de parte da população pernambucana. Margarida Cantarelli indagou por que comemorar a Confederação do Equador, um movimento que foi derrotado. "A Confederação do Equador foi derrotada, mas as ideias que embasaram a tentativa de autonomia da província e de instauração de uma constituição mais liberal não foram derrotadas. Elas permanecem vivas até hoje, razão porque nós, ao celebrarmos o movimento derrotado, homenageamos aqueles que deram a vida pelo ideal, como Frei Caneca. Como ele próprio disse: 'morre um liberal, mas não morre a liberdade'. Por outro lado, comemoramos para nos mantermos vigilantes, guardiões e guardiãs dessas ideias. Que elas nunca desapareçam" disse a professora.

BICENTENÁRIO – Margarida Cantarelli lembrou que o Império criou o Poder Moderador

RECONHECIMENTO – João de Nadegi ressaltou a importância de aprofundar o debate

Também participaram do evento os professores George Cabral de Souza (UFPE), que moderou as mesas redondas, Mariana Albuquerque Dantas (UFRPE), Jeffrey Aislan de Souza Silva (UPE), Flávio José Gomes Cabral (Unicap), Marcelo Casseb Continentino (UPE), André Vicente Pires Rosa (UFPE), André Melo Gomes Pereira (UFRN), Orione Dantas de Medeiros (UFRN) e Marcus Carvalho (UFPE), que fez a palestra de encerramento.

TEMAS

A primeira mesa teve como tema *A Constituição Imperial em Pernambuco: impactos sociais, políticos e administrativos* e contou com a participação dos professores Flávio Cabral, Jeffrey Aislan e Mariana Dantas. O primeiro falou sobre a conjuntura política da província de Pernambuco à época da Confederação do Equador e a insatisfação gerada pela constituição outorgada em algumas camadas da população pernambucana.

Já o professor da UPE discorreu sobre a participação dos juízes e membros do que viria a ser o Poder Judiciário da província ao lado das forças imperiais para sufocar o movimento. A professora Mariana Dantas, estudiosa dos povos indígenas na história, ressaltou que a primeira constituição do País nem sequer fazia menção a essa parcela da população e destacou as formas, institucionais ou não, como as pessoas indígenas lançavam mão para exercer a cidadania ao longo dos anos até a Constituição de 1988.

Para o moderador do debate, George Cabral, a iniciativa da Alepe é interessante por reunir especialistas com pesquisas recém produzidas e que fazem ponte com a atualidade. "Essa é uma ação muito interessante por trazer especialistas de primeira qualidade sobre o tema que apresentam coisas novas, matérias recentemente pesquisadas e que fazem uma ponte com o presente. Essa iniciativa é fundamental também como divulgação, já que tivemos a presença dos estudantes de história, futuros professores que se beneficiam do debate promovido pela Alepe", afirmou.

Também participaram do seminário o superintendente da Escola do Legislativo, José Humberto Cavalcanti, e o deputado João de Nadegi (PV). De acordo com o parlamentar, o debate foi importante para entender melhor a primeira constituição do Brasil. "A Alepe promoveu um debate com professores, doutrinadores e alunos em que cada um pôde participar das palestras, ouvir e entender a constituição concebida há 200 anos e os reflexos dela na atualidade", registrou.

O superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico e Legislativo, José Airton Paes, destacou o papel fundamental que a Alepe tem na recuperação da memória deste período histórico. "Trouxemos esse evento para a Alepe para que fosse feita uma reflexão da Constituição de 1824, que trouxe muitas revoltas, muitas lutas, e, hoje, temos que comemorar sua importância", afirmou.

O superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento, elogiou a superintendência responsável pela organização do evento e o papel de aproximação da Casa junto à comunidade acadêmica e à população. "A Constituição do Império é um momento significativo que dialoga muito com a importância de Pernambuco, que teve um protagonismo relevante na luta pela democracia e pela República", destacou.

Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025

Evento	Data
Recebimento do projeto	01/08/2024
Publicação da designação dos sub-relatores	07/08/2024
Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo	13/08/2024
Término do prazo para apresentação de emendas	16/08/2024, às 13h
Discussão e votação dos pareceres parciais	20/08/2024
Discussão e votação do Parecer Geral e do Parecer de Redação Final	27/08/2024

Sala das reuniões, em 6 de agosto de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

Designação de Sub-Relatores

Projeto de Lei Ordinária n° 2142/2024
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025
Designação de Relatores

Assuntos	Relatores
▪ CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ▪ CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Deputado Rodrigo Farias
▪ CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	Deputada Socorro Pimentel
▪ CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES ▪ Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária	Deputado Luciano Duque
▪ Seção II Das Transferências Voluntárias ▪ Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública	Deputado Eriberto Filho
▪ Seção IV Das Alterações Orçamentárias ▪ Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal	Deputado Sileno Guedes
▪ Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado ▪ Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais	Deputado Henrique Queiroz Filho
▪ CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ▪ CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO	Deputado Coronel Alberto Feitosa
▪ CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. ▪ CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ▪ ANEXO DE METAS FISCAIS ▪ ANEXO DE RISCOS FISCAIS	Deputado Diogo Moraes

Sala das reuniões, em 6 de agosto de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 2005, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Concede licença ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença na forma do inciso II do art. 33 do Regimento Interno ao Deputado Pastor Cleiton Collins, pelo período de 130 (cento e trinta) dias, a partir de 1º de julho de 2024.

Parágrafo único. Fica convalidado o Ato do Presidente da Mesa Diretora de nº 1.490, de 9 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 1546/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008198/2024, e no Ofício nº 057/2024, **do Deputado Jarbas Filho**,
RESOLVE: exonerar a servidora **EDILZA MARIA ACCIOLY ROCHA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1547/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008246/2024 e no Ofício nº 59/2024, **do Deputado Izaías Régis**, **Líder do Governo,**
RESOLVE: exonerar a servidora **KALINE GABRIELLE DE BRITO NERIS**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Liderança, símbolo PL-ASEL, nomeando para o referido cargo, **ANTONIO ROMARIO DA SILVA TIBURTINO,** nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1548/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008230/2024 e no Ofício nº 20/2024, **do Deputado Jeferson Timóteo**,
RESOLVE: exonerar a servidora **CAROLAINE JULIANA PEREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LUIS ALVES DE LIMA FILHO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes
1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia
2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins
3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel
4º Secretário, Deputado Joel da Harpa
1° Suplente, Deputado Rodrigo Farias
2° Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3° Suplente, Deputado Gilmar Júnior
4° Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa
5° Suplente, Deputado William Brigido
6° Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7° Suplente, Deputado France Hacker

Estrutura Administrativa

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar
Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

Coordenação de Publicação Legislativa e Administrativa:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 6826/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e implantação de um poço artesiano de alta profundidade, na Comunidade Agrovila 01 - Bloco 01 - Projeto Barreiras, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2299/2024
Autora: Dep, Dani Portela

Voto de Aplausos a Campanha Nacional pelo Direito à Educação por ocasião da comemoração de seu Jubileu (25 anos de existência) e em razão das suas contribuições na efetivação do direito constitucional à educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2300/2024 e nº 2304/2024
Autores: Dep. Joaquim Lira e Dep. Aglailson Victor

Voto de Aplausos ao povo do município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 379 anos da Batalha das Tabocas, em 3 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2301/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos pelos 53 anos da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, ocorrido em 30 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2302/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos pelos 37 anos da MV – Empresa especializada na transformação digital na saúde, ocorrido em 20 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2303/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos pelos 10 anos do Templo de Salomão da Igreja Universal do Reino de Deus, ocorrido no dia 31 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2305/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à equipe de policiais militares, Joseildo Honório de Menezes - 2º Sargento PM e Diogo Fernando dos Santos - Cabo PM, pelos esforços empreendidos no chamado de emergência a fim de atender uma ocorrência relativa a um incêndio em uma residência causado por um botijão de gás, no dia 24 de abril de 2024, no Município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2306/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à artesã Vera Brito, patrimônio vivo do município de Vicência e do Estado de Pernambuco, participante de praticamente todas as edições da Feira Nacional de Negócios do Artesanato de Pernambuco - Fenearte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A`S 10 HORAS DE 1º DE AGOSTO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (24 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 26 E 27 DE JUNHO E 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ESCLARECE QUE O ENCERRAMENTO DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELA GOVERNADORA DO ESTADO, DEU-SE EM VIRTUDE DO TÉRMINO DO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, NA FORMA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. DESTA FEITA, AS MATÉRIAS OBJETO DA REFERIDA CONVOCAÇÃO CONTINUARÃO SUA TRAMITAÇÃO NO PERÍODO ORDINÁRIO, RETOMADO DA DATA DE HOJE. NA SEQUÊNCIA, REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA; JOÃO PAULO COSTA; FRANCISMAR PONTES; ÁLVARO PORTO E AGLAILSON VICTOR, COMEMORADO NOS DIAS 23, 26 E 27 DO ÚLTIMO MÊS. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE FAZ DISCURSO DE REABERTURA DO PERÍODO ORDINÁRIO, DESTACANDO QUE ESSA CASA TRABALHARÁ NOS PRÓXIMOS MESES PARA CONCILIAR OS COMPROMISSOS LEGISLATIVOS COM AS ATIVIDADES ELEITORAIS DAS CAMPANHAS MUNICIPAIS, E RESSALTA O COMPROMISSO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, SEM PREJUÍZO DOS PRAZOS REGIMENTAIS. POR FIM, FAZ UM BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE E ENALTECE O TRABALHO SOCIAL QUE VEM SENDO REALIZADO PELA ALEPE, COMO A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA “ALEPE CUIDA”. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE PRESTA HOMENAGEM ESCRITOR PARAIBANO ARIANO SUASSUNA, POR OCASIÃO DOS 10 ANOS DO SEU FALECIMENTO. O DEPUTADO ENALTECE A SUA FIGURA E DESTACA O ENORME SUCESSO DAS SUAS OBRAS, COMO O “O AUTO DA COMPADECIDA” E “A PEDRA DO REINO”. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 6804 A 6825/2024 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 2282 A 2295 E 2297/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2114 A 2142/2024 E A EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 2017/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM A INDICAÇÃO Nº 6826/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2299 A 2306/2024. O PRESIDENTE COMUNICA QUE, CONFORME DECISÃO DA MESA DIRETORA ACATADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS E COM BASE NO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 183 DO REGIMENTO INTERNO, AS REUNIÕES PLENÁRIAS SERÃO REALIZADAS ÀS TERÇAS E QUARTAS-FEIRAS DURANTE O PERÍODO PRÉ-ELEITORAL, SEM PREJUÍZO DAS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS. NA SEQUÊNCIA, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 05 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Rodrigo Farias
1º Secretário

Romero Albuquerque
2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO LULA CABRAL

ÀS 18 HORAS DE 05 DE AGOSTO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO LULA CABRAL, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 200 ANOS DE IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO BRASIL, CUJA DATA MIGRATÓRIA É CELEBRADA ANUALMENTE DIA 25 DE JULHO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO LULA CABRAL. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO DA ALEMANHA. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O PRESIDENTE RELEMBRA A DATA QUE COMEMORA OS 200 ANOS DA IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO BRASIL, 25 DE JULHO DE 1824, QUE FAZ ALUSÃO À CHEGADA DO NAVIO “GERMANIA” NA PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO, NO RIO GRANDE DO SUL. O PRESIDENTE DESTACA A INFLUÊNCIA GERMÂNICA EM PERNAMBUCO, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR JOHANNES BLOOS, CÔNSUL GERAL DA ALEMANHA NO RECIFE. OCORRE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA EM HOMENAGEM AOS 200 ANOS DA IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO BRASIL, SOB A COORDENAÇÃO DA PROFESSORA HADASSA ROSSITER E DO PIANISTA PROFESSOR JETRO RODRIGUES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOHANNES BLOOS, CÔNSUL GERAL DA ALEMANHA NO RECIFE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Rodrigo Farias
1º Secretário

Romero Albuquerque
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA OITAVA Reunião ORDINÁRIA DA SEGUNDA Sessão Legislativa Ordinária DA VIGÉSIMA Legislatura, REALIZADA EM 06 de Agosto de 2024.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 30/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 2140/2024 que Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em Dívida Ativa ou já enviados à PGE para cobrança, por dação em pagamento mediante entrega de bens móveis, imóveis, semoventes, mercadorias e produtos em geral, ou mediante a execução de serviços ou de obras de utilidade pública. .
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 31/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 2141/2024 que Dispõe sobre transação de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa ou já enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 32/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 2142/2024 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2025, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4035 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 2129 que Concede licença ao Deputado Pastor Cleiton Collins.
Á Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 315/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, remeto à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa os Relatórios dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1688/2024 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório Semestral de Receitas e Despesas do Exercício de 2024.
Ás 2ª, 11ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0334/2024 - DA COORDENADORA DE FILIAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração do Contrato de Repasse Nº 962398/24 – Operação 10993253-32, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Caixa Econômica Federal.
Às 2ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0343 E 0344/2024 - DA COORDENADORA DE FILIAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração dos Termos de Compromisso Nºs 964982/24 – Operação 1096160-90 e 964980/24 – 1096159-73, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Caixa Econômica Federal.
Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de agosto de 2024, para viagem à Vitória/ES.
Inteirada.

XXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LULA CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de agosto de 2024, para viagem à Brasília.
Inteirada.

XXXXXXXXXX

Rodrigo Farias

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002143/2024

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Sr. Adilson Gomes da Silva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Sr. Adilson Gomes da Silva, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Adilson Gomes Silva, pernambucano de Moreno, filho de Milton Gomes Silva e Iracema Gomes Silva, casado, pai de dois filhos e avô de sete netos, nasceu no dia 16 de outubro de 1944.

Com uma infância sofrida, agravada com o falecimento de sua genitora quando ainda tinha 07 anos de idade, serviu ao Exército brasileiro no 14º Regimento de Infantaria, em Jaboatão dos Guararapes, chegando ao posto de Cabo.

Ingressou na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambucano em junho de 1962, na função auxiliar de serviços e responsável pelo gabinete privativo dos deputados, batizado pela imprensa de "buraco frio". Em novembro do mesmo ano, é efetivado na função de ascensorista, sendo promovido à função de assistente de plenário, trabalhando nos gabinetes da Maioria (então líder, deputado Marco Maciel) e posteriormente no gabinete da Minoria (então líder, deputado Jarbas Vasconcelos). Neste período, teve a oportunidade de exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Liderança da Minoria, vindo a se aposentar deste Poder Legislativo em 1995.

Logo após o Golpe Militar, no ano de 1965, houve uma eleição suplementar para preencher uma vaga de deputado federal no estado, tendo em vista as inúmeras cassações ocorridas. Adilson Gomes foi designado delegado do PTB para as eleições em Moreno.

Atuante militante político, Adilson foi um dos fundadores do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, em Pernambuco, no ano de 1966. No ano de 1972 elege-se vereador da cidade de Moreno, sendo o mais votado do partido, tendo nos operários das tecelagens locais e estudantes sua maior base eleitoral. Ressalte-se que, à época, vereador não recebia subsídio.

No exercício do mandato, além de se destacar como uma das vozes mais incômodas à gestão do então prefeito Ozias Gomes de Mendonça, ajuda a fundar a União dos Vereadores de Pernambuco – UVP, ocupando a 1ª vice-presidência de sua primeira gestão (o presidente era o vereador do Recife, Expedito Corrêa).

O destaque em sua atuação na Câmara Municipal do Moreno faz com que, nas eleições de 1976, seja convocado pelo partido para disputar a eleição de Prefeito por uma das sub-legendas. Entretanto, os nomes do MDB não obtiveram êxito.

Com ativa presença na formação do MDB, começa a percorrer o estado em companhia das principais lideranças de oposição ao regime golpista. Integra as coordenações das campanhas majoritárias de José Ermírio de Morais (senador, 1970), Marcos Freire (senador, 1974) e Jarbas Vasconcelos (senador, 1978).

Em 1979, participa da organização da recepção ao ex-governador Miguel Arraes após o exílio. O comício, no Largo de Santo Amaro, ocorrido no dia 16 de setembro, intitulado ArraesTaí, atraiu mais de 50 mil pessoas. Em 1980, o MDB passa a se chamar PMDB (com seu registro definitivo sendo concedido em junho de 1981). No ano seguinte, Adilson participa das campanhas de Marcos Freire (governador) e Cid Sampaio (senador), sacrificando sua tentativa de retorno à vereança de Moreno naquela eleição vinculada. Nesta eleição, finalmente, a oposição municipal chega ao poder em Moreno através do professor Edvard Bernardo. Adilson Gomes é nomeado para o cargo de Assessor Adjunto do Gabinete do Prefeito, onde é instalada uma mesa de trabalho ao lado da de Edvard, para marcar a importância do aliado no processo histórico da cidade.

Chegamos ao ano de 1985 e com ele a volta das eleições para prefeito das capitais no Brasil. Os deputados federais Jarbas Vasconcelos e Miguel Arraes se insurgem contra uma intervenção governamental no PMDB estadual e o primeiro é lançado candidato a prefeito do Recife, abrigado no PSB. A confirmação da vitória dá mais força à campanha pelo retorno no ano seguinte do governador Miguel Arraes, que fora deposto em 1964.

Com bastante experiência em campanhas majoritárias, aliado ao profundo conhecimento do interior do estado, Adilson Gomes recebe o convite de Miguel Arraes para ser um dos coordenadores de sua campanha. Após a histórica vitória nas urnas, Arraes convoca Adilson para fazer parte de sua Assessoria Especial. Em 1989, participa da coordenação estadual da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva, na primeira eleição presidencial após a redemocratização, ao lado de Francisco Rocha, Rochinha (PT).

Um ano depois, acompanha o governador Miguel Arraes na desfiliação do PMDB e ingressa no Partido Socialista Brasileiro – PSB. A partir de então, passa a integrar os Diretórios do PSB (nacional e estadual), bem como da Fundação João Mangabeira (no Conselho Curador). Integrou todas as Comissões Executivas Estaduais do PSB até os dias atuais (em sua maioria, como Secretário Geral, posto atual).

Em 1994, novamente é convocado por Miguel Arraes para atuar em sua coordenação do interior. Arraes eleito, mais uma vez recruta Adilson Gomes para o seu Governo, desta feita ocupando o cargo de Chefe Adjunto de Gabinete do Governador. Deixa o Governo em 1998 para atuar, novamente, na coordenação do interior na reeleição, sem sucesso, do governador Arraes.

Passa a integrar o gabinete do então líder do PSB na Câmara dos Deputados, o deputado federal Eduardo Campos. Atua destacadamente ao lado de diversos companheiros no trabalho de recuperação política do PSB em Pernambuco, que culminou com a expressiva e histórica vitória de Eduardo Campos ao Governo do Estado nas eleições de 2006.

Convocado pelo Governador Eduardo Campos, passa a integrar sua Assessoria Especial, ajudando-o no processo de retomada do desenvolvimento pernambucano, iniciado pelo ex-presidente Lula e continuado pela presidenta Dilma Rousseff.

Em 2014, atuou na coordenação da vitoriosa eleição de Paulo Câmara, o escolhido por Eduardo para liderar a Frente Popular de Pernambuco. No governo Paulo, atuou como Gerente de Articulação Regional da secretaria da Casa Civil durante os 8 anos de mandato. Paulo Câmara foi reeleito em 2018.

Por falar em 2018, Adilson recebeu a convocação da Frente Popular para ser segundo suplente de senador de Jarbas Vasconcelos, seu amigo de cinco décadas. Com a renúncia do senador Jarbas Vasconcelos, tornou-se 1º suplente do Senador Fernando Dueire. O mandato encerra-se em 2026.

Adilson Gomes da Silva recebeu a o título de Cidadão de Santa Cruz do Capibaribe e o Título de Cidadão do Recife, além de ter sido agraciado com a mais alta comenda de sua cidade natal, qual seja a medalha Barão do Moreno.

Dessa maneira, diante das expressivas contribuições de Adilson Gomes para a politica Pernambuco seu povo, justo se faz conceder a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, nos termos da Resolução nº1.892, de 18 de Janeiro de 2023 (Regimento interno dessa casa legislativa).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio aos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

DIOGO MORAES
DEPUTADO

À 0ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002144/2024

Altera a Lei nº 17.665, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de acrescentar novos objetivos e criar ações a serem implantadas na Política de Enfrentamento ao Feminicídio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.665 de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. A presente política será norteada pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade. (AC)

Art. 3º.....

I - reduzir o número de feminicídio, assim como o número de casos de violência contra a mulher no Estado de Pernambuco; (NR)

.....

XX - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Segurança, nos termos do art. 9º da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

XXI - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica de saúde; (AC)

XXII - oferecer orientações gerais e linhas de atuação para aprimorar a prática de profissionais de segurança pública, da justiça e qualquer pessoal especializado que intervenha durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de sexualidade, com o fito de punir adequadamente os responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares; (AC)

XXIII - proporcionar, sempre que possível, elementos, técnicas e instrumentos práticos com uma abordagem intersetorial e multidisciplinar para ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial, o processo e o julgamento, bem como em relação as reparações às vítimas diretas, indiretas e seus familiares; (AC)

XXIV - promover a inclusão da perspectiva de sexualidade na investigação criminal e no processo judicial em caso de morte violenta de mulheres para seu correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de sexualidade, a fim de impedir a impunidade, bem como a criação de obstáculos ao acesso à justiça e a adoção de ações preventivas; (AC)

XXV - colher e tratar dados estatísticos que permitam sistematizar o conhecimento e a informação sobre os casos de violência doméstica contra a mulher; (AC)

XXVI - promover estudos que permitam aperfeiçoar o conhecimento em matéria de violência doméstica contra a mulher; (AC)

XXVII - criar instrumentos de monitoramento de estatísticas sobre violência doméstica contra a mulher e feminicídio, em consonância com a Rede de Atendimento à Mulher - RAM; e (AC)

XXVIII - estruturar as redes de atendimento à mulher em situação de violência nos Municípios. (AC)

Art. 4º São ações a serem implementadas pela Política de Enfrentamento ao Feminicídio: (NR)

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres; (AC)

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura acerca da presente Lei; (AC)

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos; (AC)

IV - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836, de 4 de junho de 2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com as suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros); (AC)

V - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência; (AC)

VI - ampliação e garantia de vagas em abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência; (AC)

VII - oferta às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, para sua inclusão nos Programas Estaduais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação; e (AC)

VII - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.665, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A modificação legislativa ora proposta, altera um dos objetivos previstos na lei, com o fito de prever, além da redução dos números de feminicídios no Estado, a redução dos casos de violência contra a mulher, no geral, haja vista que a lei abrange a prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e de seus dependentes.

Ainda em consonância com os objetivos da referida Lei, foram acrescentados novos objetivos, com intuito de fortalecer a Política, garantindo assim mais proteção as mulheres.

Além disso, foi acrescentado ações a serem implementadas pela Política de Enfrentamento ao Feminicídio, como: a promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres; ofertar às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, para sua inclusão nos Programas Estaduais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, entre outras ações, proporcionando as mulheres em situação de violência, um acolhimento especializado e adequado.

Por fim, as alterações na política citada, é de suma importância para garantir mais suporte às mulheres que se encontram em situação de violência ou vítimas de feminicídio, situação que impacta toda a sociedade. Portanto, precisamos de mais envolvimento de todos os setores e segmentos sociais para o seu enfrentamento e, sobretudo, o fortalecimento da atuação em rede, no sentido de garantir às mulheres, o direito a uma "vida sem violência".

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002145/2024

Denomina de Rodovia José João da Silva, a Rodovia VPE-042, no trecho desde Paudalho/Desterro até a entrada na PE-053, no Município de Paudalho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia José João da Silva, a Rodovia VPE-042, no trecho desde Paudalho/Desterro até a entrada na PE-053, no Município de Paudalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O saudoso José João da Silva, filho de Severino João da Silva e Maria Pereira Coutinho, nasceu em 06/06/1916, natural da Fazenda / Engenho Mendes, situado em Limoeiro/PE.

Desde cedo teve o dom de empreendedor, pois a sua vontade era de gerar emprego para as famílias. Sua história de empreendedorismo teve início como proprietário de uma garagem de bicicleta, em Limoeiro, ainda muito jovem.

Anos depois, em 1940, casou-se com Joana Porciano da Silva, com quem teve 11 filhos. Foi Administrador do Engenho Arara, localizado no Povoado Arara, em Paudalho. Tempos depois, veio a se firmar como Comerciante na cidade de Paudalho, na Rua Marechal Deodoro, nº 840, no local onde até hoje é conhecido como prédio de Zé João.

Foi um grande empreendedor na esfera pecuarista (gado, suíno, aves de corte), onde realizou parte dos seus sonhos, como também foi bem-sucedido na área canavieira, como grande plantador e fornecedor de cana de açúcar para as usinas Tiúma/Mussurepe. No ano de 1960, os seus negócios se expandiram para o meio industrial cerâmico, com a produção de tijolos cerâmicos. Até hoje ele é conhecido no setor cerâmico, pois foi proprietário de várias cerâmicas no município de Paudalho.

José João foi um homem de muita fé. Ele criou seus filhos com muita humildade, dedicação e mostrando a cada um que tudo é na permissão do Senhor Jesus.

Foi esposo e pai exemplar, apaixonado pelo Clube Estrela, torcedor do Santa Cruz Futebol Clube e gostava muito de assistir os pastoris.

Tinha um carinho especial pelo povo de Belém, Rosarinho, Desterro, onde se fazia presente na vida deles.

O senhor José João da Silva faleceu em 09 de Abril de 2002, e denominar a rodovia VPE-042, no trecho desde Paudalho/Desterro até a PE-053, no Município de Paudalho, é uma forma de reverenciar seu nome para nossa história.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

GUSTAVO GOUVEIA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002146/2024

Institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola em Pernambuco, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades educacionais para todas as etnias e raças, bem como combater o racismo e a discriminação racial no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por educação para relações étnico-raciais e educação quilombola o conjunto de ações e práticas pedagógicas que visam reconhecer, valorizar e promover a diversidade étnico-racial, com ênfase nas comunidades quilombolas.

Art. 2º A Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola abrangerá as seguintes diretrizes:

I - formação continuada de educadores e gestores escolares para a implementação de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e quilombola;

II - incentivo à produção e distribuição de materiais didáticos que abordem a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;

III - desenvolvimento de ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da equidade étnico-racial e quilombola no ambiente escolar;

IV - garantia da participação de representantes da sociedade civil, incluindo lideranças quilombolas, na elaboração e monitoramento das políticas de equidade étnico-racial e educação quilombola; e

V - promoção de parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais para a realização de pesquisas e projetos sobre educação, relações étnico-raciais e educação quilombola.

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Equidade na Educação para

Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola:

I - implementação de programas de capacitação para professores e gestores escolares sobre temas relacionados à equidade étnico-racial e quilombola;

II - realização de campanhas educativas e eventos culturais que promovam a valorização da diversidade étnico-racial e quilombola nas escolas;

III - criação de espaços de diálogo e reflexão sobre racismo e discriminação racial, com ênfase nas questões quilombolas, no ambiente escolar;

IV - fomento a projetos pedagógicos que incluam a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola como temas transversais;

V - estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações de equidade étnico-raciais e quilombolas nas escolas; e

VI - apoio a iniciativas comunitárias que visem a promoção da equidade étnico-racial e quilombola na educação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar ações afirmativas voltadas para a inclusão e permanência de estudantes de grupos étnico-raciais historicamente desfavorecidos, incluindo quilombolas, sujeitas à disponibilidade de recursos e capacidade operacional dos serviços de educação.

Art. 5º A implementação desta Política Estadual será acompanhada e avaliada por meio de relatórios anuais elaborados com base em dados e indicadores educacionais, visando garantir a efetividade das ações previstas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa promover a igualdade de oportunidades educacionais para todas as etnias e raças, abordando a necessidade de combater o racismo e a discriminação racial no ambiente escolar. A Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola é fundamental para garantir que a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola sejam valorizadas e integradas ao processo educacional.

A formação continuada de educadores e gestores escolares é essencial para implementar práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade étnico-racial e quilombola. Além disso, a produção e distribuição de materiais didáticos que abordem essas culturas enriquecem o conteúdo educacional e proporcionam uma visão mais abrangente e inclusiva aos estudantes.

As ações de sensibilização e conscientização são cruciais para a construção de um ambiente escolar que respeite e valorize a diversidade. A participação de representantes da sociedade civil, incluindo lideranças quilombolas, na elaboração e monitoramento das políticas de equidade étnico-racial e educação quilombola fortalece o compromisso com a inclusão e a justiça social.

Por fim, a implementação de ações afirmativas para a inclusão e permanência de estudantes de grupos étnico-raciais historicamente desfavorecidos, incluindo quilombolas, é uma medida indispensável para reduzir as desigualdades e promover a equidade no sistema educacional de Pernambuco. A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá a efetiva aplicação desta política, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002147/2024

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir dispositivo que prorroga a vigência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 15-A da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A. .....

.....

§ 3º Observadas as demais normas pertinentes, os prazos, condições de parcelamento e datas de pagamento estabelecidos na forma legal, o condutor de veículo automotor poderá portar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício anterior até 05 (cinco) dias úteis após o prazo para a quitação completa do parcelamento mencionado no caput deste artigo. (AC)

§ 4º O Órgão de Trânsito fará ampla publicidade no que concerne à possibilidade de parcelamento facultado aos contribuintes, como também quanto à vigência e possibilidade de porte do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos a esta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva corrigir uma contradição legislativa, considerando que a Sistema Jurídico Estadual prevê a possiblidade de parcelamento Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), porém, durante o prazo em que o contribuinte paga o tributo de forma parcelada, não autoriza o porte do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício anterior, fixando datas-limite para sua utilização, conforme os dígitos finais da placa de cada veículo.

O projeto altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Pela proposta, o Art. 15-A da referida Lei passa a vigorar com nova redação, autorizando o porte do CRLV até o final do pagamento do parcelamento.

Importante citar a Resolução 697 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que prevê a possibilidade de os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderem firmar acordos e parcerias para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, desta forma objetivamos facilitar ao cidadão a quitação do imposto e o próprio governo a redução dos índices de inadimplência no Estado.

No ano passado, aprovamos nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei de iniciativa do Governo do Estado autorizando o parcelamento do IPVA em até dez cotas mensais e sucessivas, porém, conforme já explicado, a exigência de apresentação do CRLV em período anterior ao prazo para quitação parcelada do tributo, inviabiliza tal benefício fiscal.

Assim sendo, considerando ser esta iniciativa de absoluto interesse público, atento às normas constitucionais de repartição de competência legislativa, como também, a resolução 736/18, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e a portaria 149/18, do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), pedimos apoio aos Nobre Colegas Deputados para aprovação desta importante matéria.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002148/2024

Institui a Política Estadual de Incentivo à Educação do Trabalhador Doméstico, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Educação do Trabalhador Doméstico no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incentivar os trabalhadores domésticos a iniciarem ou a retomarem os estudos nas escolas públicas estaduais, no currículo regular ou em programa de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Educação do Trabalhador Doméstico tem como diretrizes:

I - conscientizar a sociedade acerca do acesso público e gratuito ao ensino para todos os que não o concluíram na idade própria, abrangendo, inclusive, o ensino noturno regular e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos;

II - incentivar o retorno ao ensino desses trabalhadores, em condições de acesso e permanência na escola condizentes com a manutenção de sua profissão;

III - realizar campanhas de busca ativa em parceria com as entidades de empregador doméstico e do trabalhador doméstico;

IV - promover campanhas educativas, palestras e seminários em escolas, centros comunitários, sindicatos e associações de empregadores e trabalhadores domésticos e demais estabelecimentos de uso coletivo sobre a importância de retomar a educação na fase adulta;

V - conceder auxílio financeiro.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar os trabalhadores e trabalhadoras domésticas a iniciarem ou retomarem seus estudos nas escolas públicas estaduais, seja no currículo regular ou em programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), seja através da conscientização social, da concessão de auxílio financeiro específico ou da realização de campanhas de busca ativa.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar em cotejo propõe uma medida crucial para a promoção da educação entre esses profissionais, conciliando a importância do aprendizado contínuo e do desenvolvimento pessoal com a necessidade de manter sua fonte de sustento.

A Política Estadual de Incentivo à Educação do Trabalhador Doméstico proporciona um estímulo adicional para que essa classe trabalhadora possa retornar à escola, concluir os seus estudos básicos e, se desejar, cursar o ensino superior.

As campanhas de busca ativa, por fim, contribuirão significativamente para a compreensão dos principais motivos e consequências de alunos que não concluíram a educação básica e não frequentam a escola; identificar a intenção de retomar os estudos e investigar o potencial de iniciativas e políticas mais eficazes para promover o retorno das crianças e jovens à escola.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002149/2024

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de promover a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Política Estadual de Resíduos Sólidos estabelecerá metas progressivas para a implementação de sistemas de tratamento incluindo as metodologias destinadas à remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais. (AC)

Art. 2º .....

.....

XXII - poluentes orgânicos persistentes: compostos sintéticos tóxicos que resistem à degradação, se mantêm inalterados por períodos prolongados e se acumulam em organismos vivos; (AC)

XXIII - desreguladores endócrinos: substâncias químicas que interferem no sistema endócrino, alterando a função hormonal; e (AC)

XXIV - microplásticos: fragmentos microscópicos de polímeros plásticos capazes de se alojar nos tecidos de organismos vivos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela fora criado em razão do resultado de pesquisa científica divulgada pelo Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação (IATI), que revelou resultados alarmantes sobre a presença de microplásticos no litoral de Pernambuco. As informações foram publicadas na edição de 08 de julho de 2024, no Jornal do Commércio, em matéria produzida por Laís Nascimento(PE). Os dados coletados no estudo, liderado pelo biólogo e coordenador do instituto Múcio Banja e pela pesquisadora Jéssica Mendes, apontam a necessidade de urgência em ações para combater esse problema ambiental no estado. Inserir essa temática na Politica Estadual de Resíduos Sólidos - Lei 14.236, de 13 de dezembro de 2021 - é fundamental para mitigarmos essa degradação ambiental costeira, tendo em vista os .dados coletados em praias urbanas como Paiva, Suape, Porto de Galinhas e Tamandaré, que apontam a necessidade de ações imediatas para combater problema ambiental no estado

A identificação da presença de microplásticos no litoral de Pernambuco, vem sendo observada desde 2022, e grupo de pesquisadores coletam amostras de sedimentos em diferentes praias da região costeira sul. Esses resultados mostraram uma média de mais de 300 fragmentos de microplásticos em cada amostra de 200 ml de sedimento, evidenciando a presença significativa desses resíduos nas áreas estudadas. E o impacto dos microplásticos no meio ambiente é muitas vezes subestimado pela população e pelas autoridades. No entanto, esses pequenos fragmentos representam uma ameaça real à vida marinha e ao equilíbrio dos ecossistemas costeiros. A descoberta desses microplásticos levanta questionamentos sobre as fontes de contaminação e a necessidade de investigar a influência de fatores ambientais e humanos no litoral, pois a quantidade de material nocivo encontrados em nossas amostras é extremamente preocupante. Essa contaminação representa um sério risco para o ecossistema marinho e para a saúde humana. Além disso, a pesquisa também está explorando a presença de microplásticos em animais marinhos e os resultados preliminares preocupam, pois as amostras também indicam uma quantidade igualmente alarmante de microplásticos acumulados nesses organismos, ressaltando a importância de entender os impactos dessa contaminação na fauna marinha. A divulgação das informações tem o objetivo de estimular ações imediatas para mitigar os efeitos negativos dos microplásticos no ecossistema costeiro. Os estudos foram realizados em períodos de estiagem e chuvoso e revelou a presença de 1.406 partículas de microplásticos nas amostras analisadas. As amostras coletadas passaram por protocolos de análise, com a separação do sedimento e dos microplásticos por meio de flotação, a identificação em microscópio estereoscópio e a análise granulométrica para classificação sedimentológica. A pesquisa também investigou a relação entre a presença de microplásticos com fatores como ação das correntes marinhas e influência dos rios como o Jaboatão (praia do Paiva), Massangana e Tatuoca (praia de Suape). Os resultados indicaram uma associação direta entre a presença de microplásticos e a dinâmica costeira, destacando a paradisíaca praia do Paiva como uma área especialmente sensível aos impactos das ações realizadas pelo homem.

Diante de todo embasamento científico, acreditamos ser fundamental a inclusão da temática na Politica Estadual de Resíduos Sólidos - Lei 14.236, de 13 de dezembro de 2021 - para a melhor preservação de nosso patrimônio costeiro e das comunidades tradicionais do litoral, que tem neste ambiente a sua sobrevivência social e econômica.

Solicito dos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002150/2024

Determina a implantação de áreas de escape nos Projetos Executivos de Obras Viárias, das rodovias sob responsabilidade do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os projetos executivos de obras viárias das reformas, ampliações, adequações e implantações de rodovias estaduais sob responsabilidade direta do Poder Executivo, contarão com áreas de escape.

§ 1º A inclusão de área de escape nos projetos executivos de obras viárias é obrigatória nas rodovias que possuam trechos com declives de longa extensão.

§ 2º As rodovias que possuam trechos com alta incidência de acidentes rodoviários, deverão ter, igualmente, a inclusão de área de escape nos projetos executivos de obras viárias.

§ 3º O Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco, DER/PE, adotará o conceito de rodovias com infraestrutura pensada para prevenir ou minimizar grande parte dos sinistros de trânsito.

Art. 2º A implantação das áreas de escape nos projetos executivos das obras viárias, deve seguir o disposto nas recomendações técnicas sobre o tema.

Art. 3º As áreas de escape deverão contemplar as rodovias de responsabilidade do Estado e os trechos viários administrados por meio de concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela foi pensado após leitura de matéria do Jornal do Commércio do domingo, 04 de agosto, da jornalista Roberta Soares. Todo o texto publicado explicita que as rodovias não levam apenas desenvolvimento, dignidade e justiça social aonde chegam. Quando bem construídas e seguras, salvam vidas. Reduz, principalmente, a fatalidade dos sinistros no trânsito (ou seja, as mortes e as lesões graves), algo almejado num País que mata mais de 40 mil pessoas por ano e deixa outras 350 mil inválidas permanentemente por ano em suas estradas,

avenidas e ruas. São chamadas de Rodovias que Perdoam, um conceito que parte do princípio de que as rodovias precisam ter mais do que asfalto e sinalização, necessitam perdoar os erros simples dos motoristas e, assim, evitar mortes ou lesões graves. É de uma conceitualização simples e relativamente barata para os efeitos que proporciona: uma rodovia que tem infraestrutura pensada para prevenir ou minimizar grande parte dos sinistros de trânsito. A adoção desse modelo se faz urgente em Pernambuco, que ainda está longe de um uso mínimo dos dispositivos. A importância da adoção de dispositivos desse conceito é urgente porque são, nas estradas que cortam o Estado, sejam federais ou estaduais, temos índices altos de sinistros e de fatalidade das colisões. Com dispositivos variados, que são implantados na malha já construída e cada vez mais inseridos nos projetos das novas concessões rodoviárias, o conceito minimiza o impacto dos erros de condutores ao volante, possibilitando os salvamentos de mais vidas, entre motoristas, motociclistas e passageiros.

Em levantamento divulgado este ano pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, entidade de representação máxima de transporte no Brasil, apontando que, entre novembro de 2022 e outubro de 2023, foram registradas 76 mortes nas estradas. A maior parte ocorreu na BR-232, que liga a Região Metropolitana ao interior de Pernambuco. Em relação a feridos, a rodovia que mais registrou sinistros foi a BR-101, perpassando desde a divisa com o Estado da Paraíba até o Estado de Alagoas, com 1.103 acidentes, o que representa 38% dos casos em nosso estado. Obviamente que os acidentes viários podem acontecer por vários fatores: condições do veículo, do condutor, de outros agentes e da via. A mesma pesquisa apontou que, no estado, 66,2% da extensão das rodovias apresentam algum tipo de problema; 45,6% da extensão têm problemas no pavimento; 75,2% da extensão apresenta sinalização precária; 67,9% da extensão têm deficiência na geometria da via, dados esses corroborados com as condições da nossa malha viária, apontadas pela Confederação, que atribui as nossas rodovias nível alto, médio ou baixo do Índice de Perdão, levando em consideração a quantidade e gravidade dos sinistros e as condições da via. Para que a rodovia "perdoe" possíveis erros do condutor, é preciso que sejam instalados dispositivos como equipamentos de contenção, sonorizadores, áreas de escape, dentre outros, a depender do trecho em questão. Toda essa mudança conceitual trará reduções significativas em diversas áreas da administração pública e da vida em sociedade. Sem contar que, ao reduzimos ou impedimos que sinistros aconteçam, estamos, também, desafogando o sistema de saúde e economizando recursos públicos desde o resgate, o pronto atendimento e a hospitalização, dentre outros.

É constatado pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, que as rodovias aperfeiçoadas mitigam as consequências dos sinistros de trânsito para os usuários. A ferramenta atribuiu à malha rodoviária nível alto, médio ou baixo dos riscos de sinistros, a partir de recortes de Pernambuco, além de tipos de jurisdição e gestão. O objetivo do Painel CNT é produzir conhecimento para o transportador e a sociedade. A adoção dessas medidas apontadas pode ajudar bastante na projeção de reformas, adequações, duplicações, requalificações e na construção de novas rodovias. Na reportagem, depoimentos como o de Tiago Veras, Gerente Executivo de Desenvolvimento da CNT, pontua que as rodovias que adotam esse conceito, têm dois princípios básicos. "O primeiro deles é o conceito Visão Zero, ou seja, nenhuma morte no trânsito é aceitável. E o segundo é que, ser humano pode errar, mas os dispositivos de segurança vão reduzir esse erro. Podendo até anulá-lo", destaca. O Levantamento da Associação Brasileira de Segurança Viária (ABSEV), divulgado ainda em 2020, mostrava que 48,6% das rodovias federais brasileiras não contavam com dispositivos de segurança viária, embora fossem necessários devido aos índices de colisões, óbitos e ferimentos registrados nelas. As áreas de escape são alguns dos dispositivos que puxam as estatísticas positivas para cima, conduzindo veículos desgovernados para uma área isolada da via principal, oferecendo condições para frenagem do veículo por resistência externa com segurança. Elas, de fato, salvam vidas de caminhoneiros, motoristas em geral e passageiros do transporte rodoviário. A redução de mortes pode praticamente zerar, algo incalculável para quem lida diariamente com a segurança viária. Inclusive, existem unidades da federação que determinam a obrigatoriedade desse sistema de proteção viária, a exemplo de Estado de Minas Gerais, onde a adoção de área de escape é Lei (Lei nº 24.184) em vigor desde 2022.

Diante o exposto e sua relevância para a sociedade, solicito dos Nobres Pares a aprovação para ampliar a segurança viária do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002151/2024

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei consiste no incentivo ao apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes acolhidos, e sob a responsabilidade das unidades estatais e privadas destinadas ao amparo de menores, nos termos definidos pela Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º A Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - permitir o acolhimento e apadrinhamento social nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das crianças e adolescentes acolhidos;

III - promover a divulgação para a sociedade civil das crianças e adolescentes que se encontram aguardando adoção ou acolhidos por alguma espécie de situação de risco; e

IV - viabilizar às crianças e adolescentes a vivência fora da instituição, proporcionando-lhes autonomia social e maturidade emocional.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar crianças e adolescentes deverão procurar os órgãos competentes para afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor; e dispor de recursos financeiros mínimos para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 4º Às crianças e adolescentes apadrinhados ficam assegurados e garantidos:

I - convívio familiar, ainda que parcial, através de visitas ao lar do seu "padrinho"

e/ou “madrinha”, quando possível;

II - convivência comunitária;

III - acompanhamento escolar e de seu estado de saúde; e

IV - repasse de valores de ética, educação e amor.

Art. 5º O padrinho e/ou madrinha poderá, quando o estado de saúde do menor assim o permitir, retirar o apadrinhado das unidades de amparo nos feriados e nos finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º É facultado aos órgãos responsáveis buscar parcerias com os demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por intuito instituir a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes, voltada para a promoção e para o incentivo ao apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes acolhidos em Pernambuco.

De acordo com os dados constantes no painel on-line do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), existem no Brasil quase 34.000 (trinta e quatro mil) crianças e adolescentes em situação de acolhimento, em pouco mais que 7.000 (sete mil) entidades acolhedoras credenciadas no Judiciário em todo o país.

Diante desse cenário preocupante, o apadrinhamento afetivo desempenha um papel significativo na promoção do bem-estar e desenvolvimento emocional desses jovens.

As crianças e adolescentes acolhidos enfrentam desafios de diversas ordens, notadamente emocionais, decorrentes da separação familiar e experiências traumáticas. O apadrinhamento afetivo proporciona, então, um vínculo estável e seguro, ajudando a construir a autoestima e a confiança dessas crianças.

Além do vínculo confiável, padrinhos e madrinhas atuam como modelos de comportamento, servindo de exemplo positivo de interação, ética e valores, cuja influência pode ser crucial para o desenvolvimento moral e comportamental dos jovens acolhidos. Ainda, o contato regular com eles expõe as crianças a novas experiências, conhecimentos e habilidades, facilitando sua integração social.

Tendo em vista, portanto, os incontáveis benefícios oriundos do apadrinhamento afetivo, que o tornam uma ferramenta valiosa para melhorar a qualidade de vida e as perspectivas futuras de crianças e adolescentes acolhidos, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002152/2024

Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência, visando assegurar o acesso a recursos de tecnologia assistiva, promover a autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se tecnologia assistiva os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência:

I - garantir o acesso aos recursos de tecnologia assistiva necessários à plena participação na sociedade;

II - promover a autonomia, independência e qualidade de vida das pessoas com deficiência;

III - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;

IV - promover a capacitação e a formação de profissionais especializados em tecnologia assistiva; e

V - estimular parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão de tecnologias assistivas.

Art. 3º A oferta dos recursos de tecnologia assistiva será realizada pelo poder público, quando necessário, após avaliação individualizada por profissional habilitado, que emitirá laudo indicando as necessidades específicas da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Aos estudantes matriculados na rede estadual deverá ser assegurada a avaliação e a concessão dos recursos antes do início do ano letivo, de modo a minimizar barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

§2º Os equipamentos e recursos ofertados deverão ser atualizados regularmente, de acordo com as inovações tecnológicas disponíveis.

Art. 4º O poder público poderá incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias assistivas por meio das seguintes ações:

I - apoiar pesquisas e inovações para desenvolver produtos, serviços e equipamentos assistivos, publicando editais anuais com o objetivo de impulsionar pesquisas científicas na área;

II - promover projetos de capacitação e treinamento em tecnologias assistivas para os usuários e profissionais da área;

III - realizar campanhas de conscientização e informação sobre os direitos das pessoas com deficiência ao acesso a recursos de tecnologia assistiva;

IV - fomentar iniciativas de empreendedorismo na área de tecnologia assistiva; e

V - estabelecer parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 5º São linhas de ação da Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência:

I - realizar diagnósticos periódicos das necessidades de tecnologia assistiva da população com deficiência;

II - garantir a acessibilidade de informações sobre os recursos de tecnologia assistiva disponíveis, por meio de plataformas digitais acessíveis;

III - criar um banco de dados estadual sobre tecnologias assistivas, com informações sobre fornecedores, preços, características técnicas e avaliações de usuários;

IV - promover a inclusão de disciplinas sobre tecnologia assistiva nos currículos dos cursos de formação de profissionais de saúde e educação; e

V - estabelecer critérios e procedimentos para a manutenção e atualização dos recursos de tecnologia assistiva fornecidos pelo poder público.

Art. 6º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitarão os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei será executada em consonância com a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa a criação de uma Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência, tendo como objetivo principal assegurar o acesso a recursos de tecnologia assistiva e promover a autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social dessas pessoas.

A necessidade de tal política é evidente, uma vez que a tecnologia assistiva desempenha um papel crucial na melhoria da funcionalidade e participação das pessoas com deficiência na sociedade. Atualmente, muitos indivíduos enfrentam barreiras que impedem seu pleno desenvolvimento e integração social devido à falta de acesso a esses recursos.

A Política Estadual de Tecnologia Assistiva proposta irá complementar a já existente Política Estadual da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, promovendo uma integração harmoniosa e eficiente entre ambas as políticas. A inclusão do artigo que estabelece a consonância com a Lei nº 14.789 garante que as ações sejam coordenadas e integradas, evitando sobreposição de esforços e promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Recentemente esta Egrégia Casa Legislativa aprovou as Leis nº 17.201/2021 e nº 17.202/2021 que tratam de tecnologias assistivas em contextos específicos. Dessa forma, é conveniente a elaboração de um diploma próprio que trate de forma geral sobre o assunto.

A oferta de recursos de tecnologia assistiva será realizada após avaliação individualizada por profissional habilitado, assegurando que cada pessoa receba o apoio necessário de acordo com suas necessidades específicas. Isso inclui a atualização regular dos equipamentos e a garantia de entrega em tempo hábil, respeitando as limitações de importação quando aplicável.

Além disso, o projeto prevê o incentivo ao desenvolvimento e à difusão de tecnologias assistivas por meio de apoio a pesquisas, capacitação de profissionais e promoção de parcerias. Essas ações são essenciais para fomentar a inovação e garantir que o Estado de Pernambuco esteja na vanguarda do desenvolvimento tecnológico assistivo.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir que as pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco tenham acesso aos recursos necessários para uma vida digna, autônoma e plenamente integrada na sociedade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002153/2024

Dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo a desburocratização dos procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à simplificação, modernização e eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I - a redução do tempo de tramitação dos processos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou redundantes;

III - a digitalização de documentos e processos;

IV - a ampliação do uso de tecnologias de informação e comunicação;

V - a capacitação contínua dos servidores públicos;

VI - a promoção da transparência e do acesso à informação; e

VII - a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da administração pública estadual de Pernambuco deverão:

I - coordenar e monitorar a execução das ações previstas nesta Lei;

II - revisar e simplificar seus regulamentos, procedimentos e rotinas;

III - implementar soluções tecnológicas que permitam a tramitação eletrônica de processos e documentos;

IV - promover a integração dos sistemas informatizados entre os diversos órgãos e entidades;

V - adotar o uso de assinatura digital em todos os atos e documentos oficiais,

conforme a legislação vigente;

VI - estabelecer canais de atendimento eletrônico para o cidadão, preferencialmente integrados em uma plataforma única;

VII - fomentar a capacitação de servidores em gestão de processos e uso de novas tecnologias; e

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações e os resultados alcançados;

IX - promover a participação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade civil nas iniciativas de desburocratização.

Art. 4º A criação de novos regulamentos deverá, preferencialmente, consolidar e simplificar as normas existentes, evitando a proliferação de atos normativos.

Art. 5º A administração pública estadual de Pernambuco poderá celebrar parcerias com entes públicos e privados para a implementação das diretrizes desta lei, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo de Pernambuco regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa implementar medidas que contribuam para a desburocratização e modernização dos procedimentos administrativos no Estado de Pernambuco. A simplificação e a eliminação de formalidades desnecessárias são fundamentais para aumentar a eficiência da administração pública e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. A adoção de tecnologias de informação e comunicação, a digitalização de processos e documentos, bem como a capacitação contínua dos servidores públicos, são ações essenciais para atingir esses objetivos. A criação do Comitê de Desburocratização e Inovação de Pernambuco permitirá uma coordenação eficaz das iniciativas, assegurando o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados. Com a aprovação deste projeto de lei, espera-se promover uma administração pública mais ágil, transparente e orientada para as necessidades dos cidadãos, contribuindo assim para o desenvolvimento de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

MÁRIO RICARDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002154/2024

Dispõe sobre a oferta de recursos de tecnologia assistiva aos estudantes de baixa renda com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de recursos de tecnologia assistiva pelo poder público aos estudantes de baixa renda com deficiência ou com mobilidade reduzida residentes no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se tecnologia assistiva os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação do estudante de baixa renda com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 3º Fica assegurado aos estudantes de baixa com deficiência ou com mobilidade reduzida residentes no Estado de Pernambuco acesso aos recursos de tecnologia assistiva necessários à sua plena participação na sociedade.

Art. 4º A oferta dos recursos de tecnologia assistiva será realizada, quando necessário, após avaliação individualizada por profissional habilitado, que emitirá laudo indicando as necessidades específicas dos estudantes de baixa renda com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Aos estudantes de baixa renda, matriculados na rede pública deverá ser assegurada a avaliação e a concessão dos recursos antes do início do ano letivo, de modo a minimizar barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

§2º Os equipamentos e recursos ofertados deverão ser atualizados regularmente.

§3º A entrega dos equipamentos não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, exceto na hipótese de produtos sujeitos à importação.

Art. 5º Como forma de estimular o desenvolvimento e a difusão de tecnologias assistivas, o poder público poderá:

I – incentivar pesquisas e inovações para desenvolver produtos, serviços e equipamentos assistivos, publicando editais anuais com o objetivo de impulsionar pesquisas científicas na área;

II – apoiar e promover projetos de capacitação e treinamento em tecnologias assistivas aos usuários;

III – promover parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para atingir os objetivos desta Lei; e

IV – realizar campanhas de conscientização e informação sobre os direitos dos estudantes de baixa renda, com deficiência ou com mobilidade reduzida ao acesso a recursos de tecnologia assistiva.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto dispõe sobre a concessão de recursos de tecnologia assistiva aos estudantes de baixa renda, com deficiência ou com mobilidade reduzida, residentes no Estado de Pernambuco visando atender a uma demanda essencial para a promoção da igualdade, inclusão social e autonomia.

A tecnologia assistiva é crucial para a inclusão, pois permite que indivíduos com diferentes tipos de deficiência possam superar barreiras físicas, sensoriais, cognitivas e de comunicação.

A proposta destaca a importância de assegurar que estudantes matriculados na rede estadual tenham acesso a esses recursos antes do início do ano letivo, minimizando barreiras no processo de ensino e aprendizagem e promovendo um ambiente educacional inclusivo. A proposta também delineia as ações que o Poder Público deve adotar para estimular o desenvolvimento e a difusão de tecnologias assistivas. Incentivar pesquisas e inovações é essencial para o avanço da área, possibilitando o desenvolvimento de soluções cada vez mais eficazes e acessíveis.

O apoio a projetos de capacitação e treinamento em tecnologias assistivas para os estudantes de baixa renda é crucial para que crianças e jovens saibam utilizar adequadamente os recursos disponíveis, aumentando sua eficácia e beneficiando diretamente a sua qualidade de vida. Em conclusão, este projeto de lei é uma iniciativa essencial para garantir acesso aos recursos necessários para uma vida digna, autônoma e inclusiva. Promovendo igualdade, pesquisa, capacitação, parcerias e conscientização, esta lei tem o potencial de transformar a realidade de muitos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 006827/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exmo. Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Exmo. Senhor Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco, para que desenvolvam um Programa de Educação Climática que garanta o letramento climático de nossa população, com o intuito de promover mudanças de práticas que contribuam para a recuperação do meio ambiente, educando a população e proporcionando conhecimento sobre como agir quando da ocorrência de um extremo climático.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Defesa Civil.

Justificativa

Recentemente, o estado do Rio Grande do Sul - RS foi afetado por fortes temporais. As tempestades fizeram os rios transbordarem e deixaram dezenas de pessoas mortas e desaparecidas. De acordo com o boletim divulgado pela Defesa Civil do RS, em 09 de maio de 2024, 107 pessoas morreram devido à tragédia, 136 pessoas estão desaparecidas e 374 encontram-se feridas. O estado contabiliza, até o momento, 164.583 pessoas desabrigadas, em decorrência das enchentes causadas pela maior crise climática da história do RS. Consequentemente, há milhares de pessoas desabrigadas e desalojadas por todo o estado, enquanto algumas cidades estão sem abastecimento de água e energia elétrica. Vale ressaltar que esta não é a primeira vez que o estado do Rio Grande do Sul sofre com desastres desse tipo. Em setembro de 2023, chuvas fortes provocaram destruição, ceifando 54 vidas no estado. Em novembro do mesmo ano, mais 5 pessoas perderam suas vidas devido às chuvas. Em menos de um ano, o RS foi atingido por 4 desastres climáticos significativos.
Em maio de 2022, o estado de Pernambuco também foi afetado por grandes volumes de chuvas, resultando em enchentes, alagamentos e deslizamentos de barreiras. A tragédia das chuvas de 2022 causou não apenas perdas de bens materiais acumulados durante uma vida inteira de trabalho e sacrifício, mas também resultou na perda de 43 vidas na cidade do Recife, além de 831 pessoas desalojadas, 4 pessoas desaparecidas e um total de 1.532.177 pessoas afetadas de alguma forma . Esses acontecimentos são consequência da ausência de ações e políticas públicas voltadas para a prevenção e mitigação dos danos causados por chuvas intensas.
Com a temporada de chuvas se aproximando, o povo pernambucano está expressando uma preocupação legítima e crescente. Diversas famílias, mães, esposas e filhas que perderam entes queridos, casas, documentos e uma vida inteira, ainda não se recuperaram dos impactos da última tragédia. A maioria das vítimas são pessoas negras e em vulnerabilidade social, o que evidencia a existência do racismo ambiental.
É importante destacar que, em 2022, o plano de ação contra tragédias só foi acionado dois dias após o alerta de alto risco emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Esse episódio evidencia a negligência por parte do poder público, uma vez que é inegável a importância de estabelecer um Plano de Contingência que preveja medidas a serem adotadas antes, durante e depois de catástrofes, visando a redução dos danos causados por elas.
Desta feita, solicito que os órgãos competentes desenvolvam um Programa de Educação Climática que garanta o letramento climático de nossa população, com o intuito de promover mudanças de práticas que contribuam para a recuperação do meio ambiente, educando a população e proporcionando conhecimento sobre como agir quando da ocorrência de um extremo climático.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 006828/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco/DER, no sentido de providenciar, em caráter de urgência, a viabilização do serviço de sinalização, capinação da PE 103, no trecho que liga a cidade de Bezerros a Bonito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente DER; Ilma. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita do Municipal de Bezerros; Ilma. Sra. Maria do Socôrro Silva, Vice-prefeita do Município de Bezerros; Ilmo. Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito do Município do Bonito; Ilmo. Sr. Edson Monteiro, Vice-Prefeito do Município de Bonito; Ilmo. Sr. Adones Ferreira, Vereador; Ilmo. Sr. João Diniz, Vereador; Ilmo. Sr. Henrique César, Empresário; Ilmo. Sr. Emerson Casablanca, Empresário; Ilmo Sr. Marcos de Pita, Empresário; Ilmo. Sr. Sóstenes Rubano, Vice Prefeito; Ilmo. Sr. Vandeilson Manoel dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores; Imo. Sr. Antônio Carvalho dos Santos, Vereador; Ilmo. Sr. Edimilson Gomes de Souza, Vereador; Ilmo. Sr. Emanuel Caetano de Meneses, Vereador; Ilmo. Sr. José João de Moraes, Vereador; Ilmo. Sr. Manoel Fernandito do Nascimento, Vereador; Ilma. Sra. Rita Heronita dos Santos, Vereadora; Ilmo. Sr. Sivaldo João da Silva, Vereador; Ilmo. Sr. Gilmar Moura da Silva, Ex-Vereador; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM; Ilmo. Sr. Paulo Sérgio, Presidente da Câmara Municipal do Bonito; Ilmo. Sr. Emanuel Messias da Silva, Vereador; Ilmo. Sr. Diogo Lemos, Presidente da Câmara de Vereadores de Bezerros; Ilmo.Sr. Edvaldo correia de Lima (Adé Motos), Vereador; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo de lima, Vereador; Ilmo. Sr. Luís Sales, Vereador; Ilmo. Sr. Nathan de Demir, Vereador; Ilmo. Sr. Rogério de Natal, Vereador; Ilmo. Sr. Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar a implantação de sinalização adequada e a realização de capinações periódicas ao longo da rodovia PE-103. A falta de sinalização clara e visível contribui para o aumento do risco de acidentes de trânsito. Sinalizações verticais e horizontais bem demarcadas são essenciais para orientar os motoristas, especialmente em trechos perigosos, curvas e interseções. A presença de vegetação alta nas margens da rodovia reduz significativamente a visibilidade, dificultando a condução segura. A capinação regular é fundamental para manter as laterais da via limpas, garantindo que os sinais de trânsito e placas de orientação sejam visíveis. A implementação dessas melhorias na PE-103 refletirá positivamente na qualidade de vida dos moradores da região, que dependem da rodovia para o transporte diário, além de contribuir para a redução de acidentes, incentivar o desenvolvimento econômico local através de uma infraestrutura mais segura e confiável.
Ante ao exposto, solicito aos meus nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Indicação Nº 006829/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Exmo. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE, para que sejam tomadas as providências cabíveis, visando a manutenção da rodovia PE-85, no trecho entre Cortês até a PE-103 (trevo de acesso aos municípios de Bonito e Camocim), devido às condições impraticáveis para deslocamento nesse trecho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo, Diretor Presidente do DER/PE.

Justificativa

Este mandato recebeu denúncias graves acerca da negligência dos órgãos responsáveis em relação à condição deplorável da rodovia PE-85, no trecho entre Cortês até a PE-103 (trevo de acesso aos municípios de Bonito e Camocim).
De acordo com os relatos recebidos, o deslocamento nesta rodovia tornou-se extremamente difícil, especialmente no trecho mencionado.
Desta feita, ante a inconteste importância da denúncia, solicito que sejam adotadas medidas urgentes para resolver os problemas decorrentes da falta de manutenção da rodovia, assegurando assim o direito fundamental de ir e vir da população.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 006830/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Exmo. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE, para que sejam tomadas as providências cabíveis, visando a conclusão da obra da PE-33, no Cabo de Santo Agostinho-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo, Diretor Presidente do DER/PE.

Justificativa

Este mandato recebeu denúncias graves sobre o descaso dos órgãos responsáveis pela obra da estrada PE-33, no Cabo de Santo Agostinho-PE, que está atualmente paralisada.
O local é próximo às sedes do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) e da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Inclusive, o IFPE já teve a obra concluída, mas infelizmente não está sendo usado devido à falta de acesso.
Desta feita, ante a inconteste importância da denúncia, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para solucionar, com urgência, os problemas relativos à paralisação da obra da PE-33, assegurando o direito da população de ir e vir.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 006831/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a recuperação da sinalização da rodovia PE-50, no trecho que passa pela cidade de Glória do Goitá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Adriana Dornelas Câmara Pees, Prefeita; José Kaio Felipe Nery, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

O município de Glória do Goitá está localizado na mesorregião da Mata Pernambucana e na Microrregião de Vitória de Santo Antão. A área municipal ocupa 231 km² e seu território faz divisa com os municípios de Lagoa do Itaenga, Feira Nova, Passira, Pombos, Chã de Alegria e Vitória de Santo Antão.
Há alguns anos o trecho da PE-50 que passa pela cidade de Glória do Goitá apresenta graves desgastes em sua sinalização, situação que causa sérias situações de risco de acidentes automobilísticos em seu percurso.
A realização de trabalhos de restauração da sinalização na rodovia vai trazer uma maior tranquilidade à população dessas importantes cidades referidas acima pois, uma vez concluída a revitalização, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários.
Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor segurança e fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 006832/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a construção de “passagens molhadas”, sobre os leitos dos rios: “Riacho Topada” e “Riacho do Manso”, ambos na PE-121, na cidade de Frei Miguelinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; José Aniceto de Lima, Vereador; José Severino dos Santos Neto, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Frei Miguelinho é um município do Agreste de Pernambuco, distante cerca de 114 km da capital pernambucana. A cidade, conhecida nacionalmente como "a cidade dos garçons" ou "capital dos garçons", possui uma área de aproximadamente 213 km² e conta com uma população de 15.633 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2021.
O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) é de 0,576, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD-2019), ocupando o 122º lugar no ranking estadual, segundo dados do IBGE de 2010.
A cidade está limitada ao norte com os municípios de Sta. Maria do Cambucá, ao sul com Caruaru e Riacho das Almas, a leste com Surubim e a oeste com Vertentes.
Há alguns anos existe a necessidade da construção de duas “passagens molhadas” a serem edificadas sobre os leitos dos rios: “Riacho Topada” e “Riacho do Manso”, ambos na PE-121.
Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor segurança e fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 006833/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Exmo. Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de incluir a linha 1904 Igarassu/Nova Cruz ao sistema de integração.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consorcio de Transporte.

Justificativa

A presente indicação visa atender os apelos dos moradores de Nova Cruz I, II e dos frequentadores da praia do Capitão, para incluir a linha 1904 Igarassu/Nova Cruz ao sistema de integração, já que a passagem passou a ser tarifa única. Nossa proposta é que a linha saia de dentro do terminal integrado de Igarassu e que nos finais de semana diminua o intervalo entre as viagens, atendendo assim, os frequentadores da praia do Capitão, popularmente conhecida como praia de Mangue Seco, em Igarassu.
A mobilidade urbana constitui um grande desafio às cidades. Os problemas de mobilidade costumam ser ainda agravados quando estas cidades se inserem em regiões metropolitanas, o que demanda uma maior articulação de políticas públicas e busca de soluções relacionadas a elas.
Nesse contexto, buscamos facilitar a mobilidade dos moradores de Nova Cruz I, II e dos frequentadores da praia do Capitão em meio aos desafios da mobilidade e à necessidade de planejamento integrado no terminal de Igarassu.
Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação para sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Indicação Nº 006834/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Clesio Jonas de Oliveira da Silva, Diretor-Geral do Instituto Federal Sertão Pernambucano Campus Petrolina, para que seja construída uma academia ao ar livre no Instituto Federal Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural e que se providencie a cobertura das quadras poliesportivas do referido instituto.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clesio Jonas de Oliveira da Silva, Diretor-Geral do Instituto Federal Sertão Pernambucano Campus Petrolina.

Justificativa

Chegou ao conhecimento deste mandato que muitos alunos internos do Instituto Federal Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural enfrentam dificuldades para praticar exercícios físicos devido à necessidade de permanecer o dia inteiro no instituto, que não possui um espaço adequado para a prática de atividades físicas. Dessa forma, visando o bem-estar dos estudantes, revela-se fundamental a construção de uma academia ao ar livre.
Além disso, os estudantes relataram a falta de cobertura nas quadras poliesportivas do instituto, o que compromete a qualidade das atividades e desestimula a prática de esportes.
Desta feita, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para a construção de uma academia e a cobertura das quadras poliesportivas do Instituto Federal Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural, visando o bem-estar dos alunos e alunas da instituição.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 006835/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena para regulamentar a Lei nº 14.090/2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, reforçando, ainda, a necessidade de funcionamento do Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM, bem como a execução do Plano Estadual de Mudanças Climáticas e a instituição do Fundo Estadual Sobre Mudanças Climáticas, conforme previsão, respectivamente, dos artigos 45, 23 e 42 da referida lei.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado.

Justificativa

Recentemente, o estado do Rio Grande do Sul - RS foi afetado por fortes temporais. As tempestades fizeram os rios transbordarem e deixaram dezenas de pessoas mortas e desaparecidas. De acordo com o boletim divulgado pela Defesa Civil do RS, em 09 de maio de 2024, 107 pessoas morreram devido à tragédia, 136 pessoas estão desaparecidas e 374 encontram-se feridas.
Consequentemente, há milhares de pessoas desabrigadas e desalojadas por todo o estado, enquanto algumas cidades ficaram sem abastecimento de água e energia elétrica. Vale ressaltar que esta não é a primeira vez que o estado do Rio Grande do Sul sofre com desastres desse tipo. Em setembro de 2023, chuvas fortes provocaram destruição, ceifando 54 vidas no estado. Em novembro do mesmo ano, mais 5 pessoas perderam suas vidas devido às chuvas. Em menos de um ano, o RS foi atingido por 4 desastres climáticos significativos.
Em maio de 2022, o estado de Pernambuco também foi afetado por grandes volumes de chuvas, resultando em enchentes, alagamentos e deslizamentos de barreiras. A tragédia das chuvas de 2022 causou não apenas perdas de bens materiais acumulados durante uma vida inteira de trabalho e sacrifício, mas também resultou na perda de 43 vidas na cidade do Recife, além de 831 pessoas desalojadas, 4 pessoas desaparecidas e um total de 1.532.177 pessoas afetadas de alguma forma . Esses acontecimentos são consequência da ausência de ações e políticas públicas voltadas para a prevenção e mitigação dos danos causados por chuvas intensas.
Com a temporada de chuvas se aproximando, o povo pernambucano está expressando uma preocupação legítima e crescente. Diversas famílias, mães, esposas e filhas que perderam entes queridos, casas, documentos e uma vida inteira, ainda não se recuperaram dos impactos da última tragédia. A maioria das vítimas são pessoas negras e em vulnerabilidade social, o que evidencia a existência do racismo ambiental.
É importante destacar que, em 2022, o plano de ação contra tragédias só foi acionado dois dias após o alerta de alto risco emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Esse episódio evidencia a negligência por parte do poder público, uma vez que é inegável a importância de estabelecer um Plano de Contingência que preveja medidas a serem adotadas antes, durante e depois de catástrofes, visando a redução dos danos causados por elas.
Ressalta-se que este mandato enviou um pedido de informações para a governadora do Estado e para a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. A Secretaria de Defesa Social - SDS informou em sua resposta que “A Lei nº 14.090/2010 não traz de forma clara quais os órgãos e entes que devem desenvolver políticas de enfrentamento às mudanças climáticas no Estado, bem como não houve até a presente data decreto de regulamentação para o citado normativo”. De acordo com a SDS, também não foi instituído o Fundo Estadual Sobre Mudanças Climáticas, conforme determina o artigo 42 da Lei nº 14.090/2010.
Desta feita, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para regulamentar a Lei nº 14.090/2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco. Reforço, ainda, a necessidade de funcionamento do Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM, conforme previsto no art. 45 da referida lei, bem como a execução do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, conforme disposto no art. 23 da mesma lei, e a instituição do Fundo Estadual Sobre Mudanças Climáticas, previsto no art. 42.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 006836/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a recuperação da rodovia PE-77, no trecho que passa pela cidade de Glória do Goitá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Adriana Paes, Prefeita; Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

O município de Glória do Goitá está localizado na mesorregião da Mata Pernambucana e na Microrregião de Vitória de Santo Antão. A área municipal ocupa 231 km² e seu território faz divisa com os municípios de Lagoa do Itaenga, Feira Nova, Passira, Pombos, Chã de Alegria e Vitória de Santo Antão.
Há alguns anos o trecho da PE-77 que passa pela cidade de Glória do Goitá apresenta graves desgastes em sua faixa de rolagem, situação que causa sérias contrariedades e prejuízos aos seus usuários.
O abandono da via, sob referência, gera um grande risco de acidentes, tendo em vista o intenso fluxo do tráfego que se apresenta, diariamente na localidade.
A realização de trabalhos de restauração da rodovia vai trazer uma maior tranquilidade à população dessas importantes cidades referidas acima pois, uma vez concluída a revitalização, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários, penalizados constantemente com danos em seus veículos, provocados pelo péssimo estado da via.
Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 006837/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar o aumento da rede de apoio e atenção Psicossocial no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Ednaldo Vicente da Silva, Pastor; Ev. Pedro Wilson, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar aumento da rede de apoio e atenção Psicossocial em Pernambuco.
Pernambuco recebeu a ampliação do orçamento e capacidade de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) pelo Ministério da Saúde (MS), com objetivo de aumentar a assistência na rede de saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Brasil. Em nível nacional o investimento para os estados e o Distrito Federal é de R$ 414 milhões no período de um ano, representando aumento de 27% do orçamento da rede a serem repassados para os 2.855 Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e os 870 Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs). Além do investimento, foram habilitados novos serviços para expansão da rede em todo país, sendo que o estado passou a contar com mais dois Caps (Carpina e Passira), incluindo um infanto-juvenil, um novo SRT e 16 leitos, totalizando 26 novas opções.
Segundo o MS, o fortalecimento da política de saúde mental, focada em assegurar dignidade, cuidado integral e humanizado em liberdade, além de reinserção psicossocial e garantia dos direitos humanos, está entre as ações prioritárias. Os Caps e os SRTs terão recomposição do financiamento e os recursos serão incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade. Em Pernambuco existem 143 CAPS habilitados e a assistência em saúde mental é ofertada em 104 dos 184 municípios.
Os investimentos e as novas opções de atendimento são definidos como parte da reconstrução da política de saúde mental e da retomada do fortalecimento da rede. Segundo o MS, que ressalta estar alinhado com as diretrizes da reforma psiquiátrica brasileira, nos últimos seis anos, a RAPS teve um dos mais baixos crescimentos na série histórica desde 2001, com queda nos repasses para custeio e novas habilitações. Uma realidade que contrasta com o fato de que em todo o mundo e no Brasil, a saúde mental passou a ser uma demanda cada vez maior para os sistemas de saúde, principalmente após a pandemia da Covid-19.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito o aumento de redes de apoio e atenção psicossocial, um assunto que demanda atenção por sua delicadeza e constante aumento de casos entre a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006838/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Senhora Suzana Montenegro, Presidenta da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC e ao Senhor Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco, para que disponibilizem por meio dos sites oficiais e campanhas governamentais informações sobre a situação do Estado em relação às chuvas de 2024, tendo em vista uma comunicação eficaz, para que a população esteja bem informada sobre o que pode esperar, ou seja, que as pessoas entendam o que está acontecendo e saibam quais medidas tomar, incluindo a quem devem recorrer.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC; Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Defesa Civil.

Justificativa

Recentemente, o estado do Rio Grande do Sul - RS foi afetado por fortes temporais. As tempestades fizeram os rios transbordarem e deixaram dezenas de pessoas mortas e desaparecidas. De acordo com o boletim divulgado pela Defesa Civil do RS, em 09 de maio de 2024, 107 pessoas morreram devido à tragédia, 136 pessoas estão desaparecidas e 374 encontram-se feridas. O estado contabiliza, até o momento, 164.583 pessoas desabrigadas, em decorrência das enchentes causadas pela maior crise climática da história do RS. Consequentemente, há milhares de pessoas desabrigadas e desalojadas por todo o estado, enquanto algumas cidades estão sem abastecimento de água e energia elétrica. Vale ressaltar que esta não é a primeira vez que o estado do Rio Grande do Sul sofre com desastres desse tipo. Em setembro de 2023, chuvas fortes provocaram destruição, ceifando 54 vidas no estado. Em novembro do mesmo ano, mais 5 pessoas perderam suas vidas devido às chuvas. Em menos de um ano, o RS foi atingido por 4 desastres climáticos significativos.
Em maio de 2022, o estado de Pernambuco também foi afetado por grandes volumes de chuvas, resultando em enchentes, alagamentos e deslizamentos de barreiras. A tragédia das chuvas de 2022 causou não apenas perdas de bens materiais acumulados durante uma vida inteira de trabalho e sacrifício, mas também resultou na perda de 43 vidas na cidade do Recife, além de 831 pessoas desalojadas, 4 pessoas desaparecidas e um total de 1.532.177 pessoas afetadas de alguma forma . Esses acontecimentos são consequência da ausência de ações e políticas públicas voltadas para a prevenção e mitigação dos danos causados por chuvas intensas.
Com a temporada de chuvas se aproximando, o povo pernambucano está expressando uma preocupação legítima e crescente. Diversas famílias, mães, esposas e filhas que perderam entes queridos, casas, documentos e uma vida inteira, ainda não se recuperaram dos impactos da última tragédia. A maioria das vítimas são pessoas negras e em vulnerabilidade social, o que evidencia a existência do racismo ambiental.
É importante destacar que, em 2022, o plano de ação contra tragédias só foi acionado dois dias após o alerta de alto risco emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Esse episódio evidencia a negligência por parte do poder público, uma vez que é inegável a importância de estabelecer um Plano de Contingência que preveja medidas a serem adotadas antes, durante e depois de catástrofes, visando a redução dos danos causados por elas.
Desta feita, solicito que sejam fornecidas as informações sobre a situação do Estado em relação às chuvas de 2024, tendo em vista uma comunicação eficaz, para que a população esteja bem informada sobre o que pode esperar, ou seja, que as pessoas entendam o que está acontecendo e saibam quais medidas tomar, incluindo a quem devem recorrer.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 006839/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar a fiscalização e manutenção do circuito de energia elétrica da cidade de Tracunhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral, Diretor Presidente - Neoenergia Pernambuco; Sr. Aluizio Xavier, Prefeito de Tracunhaém; Pr. Gilson Bezerra dos Santos, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Neoenergia Pernambuco a fiscalização e manutenção do circuito de energia elétrica da cidade de Tracunhaém.
A cidade de Tracunhaém está localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco e tem uma população estimada em 13.867 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Os moradores da cidade têm enfrentado diversos transtornos referente a constantes quedas de energia em todo município. Muitos afirmam que não atrasam os pagamentos à empresa Neoenergia. Eles também relatam que as quedas de energia aumentam em períodos de chuva. Fazendo com que estudantes não consigam estudar e donas de casa perderam eletrodomésticos, que queimaram por conta dessas quedas constantes de energia.
A população teme que a situação se agrave. Para minimizar os impactos causados por falhas na estrutura do circuito de energia elétrica na cidade de Tracunhaém e a fim de evitar danos à população, solicito a fiscalização.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006840/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar o aumento de clínicas satélite para tratamento de hemodiálise em Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Josué Berto, Evangelista; Pr. Severino Vicente, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de saúde do Estado tem por objetivo de solicitar o aumento de clínicas satélite para tratamento de hemodiálise em Pernambuco.
A hemodiálise é um procedimento que realiza exatamente a função do rim em nosso corpo, retirando as substâncias tóxicas, água e sais minerais pelo auxílio de uma máquina. Naturalmente, os rins é que fazem este papel importante no corpo humano, limpando e eliminando por meio da urina, as substâncias ruins do organismo.
O tratamento de hemodiálise é um dos três tipos de terapias renais substitutivas, sendo também conhecida como diálise. As demais terapias são o transplante e a diálise peritoneal. As pessoas que precisam realizar a hemodiálise são aquelas diagnosticadas com a insuficiência renal. Considerada uma doença silenciosa, a insuficiência não apresenta sintomas no início das complicações, mas apenas quando os rins já estão apresentando um grau elevado de perda de função. Com a perda de função, que equivale a menos de 10% da atividade dos rins, a pessoa necessita iniciar o tratamento de hemodiálise, para manter o equilíbrio das substâncias essenciais para o organismo.
Em Pernambuco, existe uma alta demanda de pacientes renais que necessitam fazer esse tratamento, porém são poucos os centros onde é realizado dito procedimento. Por isso, solicito o aumento de clínicas satélite para tratamento de Hemodiálise em todo o estado de Pernambuco.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito o aumento de redes de apoio e atenção psicossocial, um assunto que demanda atenção por sua delicadeza e constante aumento de casos entre a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006841/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, a Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, ao Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. Coronel Ivanildo Torres e ao Diretor-Presidente do Detran-PE, Sr. Vladimir Lacerda, a fim de solicitar aumento da fiscalização da Lei Seca nas saídas de Recife, por Camaragibe, Prazeres e Abreu e Lima.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Coronel Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Vladimir Lacerda Melquíades, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran); Ev. Elinaldo Ramos de Oliveira, Pastor; Ev. Elton Carlos Lima Alves, Pastor; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar aumento da fiscalização da Lei Seca nas saídas de Recife, por Camaragibe, Prazeres e Abreu e Lima.
A Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, também chamada de Lei Seca, é conhecida pelo seu rigor no que diz respeito ao consumo de álcool por motoristas. Ela foi aprovada com o intuito de diminuir os acidentes de trânsito causados por condutores alcoolizados. Além de proibir qualquer consumo de álcool, essa lei também proíbe a venda de bebidas alcoólicas ao longo de rodovias federais.
Criada há 13 anos no País, a Operação Lei Seca virou política de saúde pública em Pernambuco no ano de 2011, passando a ser coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde (SES).
Apesar dos apelos da sociedade, da perda de vidas, das multas altas e do impacto econômico das mortes no trânsito, o número de motoristas que ainda insistem em dirigir após beber tem crescido em Pernambuco.
A Operação Lei Seca é realizada por duas viaturas da PM, contando com 6 policiais, duas viaturas do Detran com 4 agentes e com uma van em que 4 servidores da Saúde realizavam o preenchimento de dados e relatórios das ações de forma digital para informações estatísticas.
Os policiais fazem a triagem e abordagem aos veículos e a busca pessoal aos condutores, consultando junto a Central de Operações da OLS a existência de qualquer pendência junto a sistema judiciário; os agentes do Detran aplica o teste de alcoolemia, checam a carteira de habilitação do condutor (CNH) e o documento do veículo (CRLV), preenchendo o auto de infração, se houver irregularidade; e, simultaneamente aos procedimentos padrões.
Já os técnicos da SES acompanham os procedimentos e preenchem formulários com dados da fiscalização, como quantidade de veículos, testes realizados, informações do condutor e reboques realizados as estatísticas servem para reforçar barreiras em locais e municípios de grande incidência de acidentes. As barreiras também contam com reboque, balões de identificação e materiais educativos para os motoristas e caronas.
Diante de tantas ocorrências de acidentes por embriaguez aumento da fiscalização da Lei Seca nas saídas de Recife, por Camaragibe, Prazeres e Abreu e Lima com objetivo de minimizar os casos de acidentes causados por negligencias de excesso de bebidas alcoólicas.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006842/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Carlos Manuel Baigorri, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e ao Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, Sr. Fábio Delmiro Martins, a fim de solicitar a implementação de torre de telefonia móvel no povoado de Agrovila-IV, localizado no município de Ibimirim-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Carlos Manuel Baigorri, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Ev. Luiz Augusto, Evangelista; Sr. Valdeison de Souza Silva, Morador; Sr. José Welliton de Melo Siqueira, Prefeito de Ibimirim-PE; Sr. Fábio Delmiro Martins, Gerente Regional Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

Justificativa

O pleito que encaminho à Anatel tem por objetivo solicitar a implementação de torre de telefonia móvel no povoado de Agrovila-IV, localizado no município de Ibimirim-PE.
As torres de telecomunicação são estruturas verticais projetadas para suportar equipamentos de comunicação, como antenas e transmissores que são essenciais para garantir a conectividade global, permitindo a transmissão eficiente de sinais de voz, dados e mídia desempenhando um papel vital na infraestrutura de comunicação moderna.
As torres são essenciais pois expandem a área de serviço das operadoras, alcançando áreas urbanas, rurais e remotas. Além disso, ao elevar as antenas, reduzem-se obstáculos e interferências, proporcionando melhor qualidade de sinal.
Entretanto, no povoado de Agrovila-IV, localizado no município de Ibimirim-PE, a população não tem acesso à telefonia móvel por conta da inexistência de uma torre de cobertura, limitando o acesso à comunicação da população.
Por isso, é de suma importância que a população da localidade supramencionada tenha acesso a esses serviços para proporcionar uma comunicação eficiente e conectividade global.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006843/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Sr. Clayton da Silva Marques e ao Secretário de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho, Sr. Fernando José Irineu Martins, a fim de solicitar a atenção especial para problemas de infraestrutura e mobilidade no Bairro de Mangueirinha, Enseada dos Corais, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues, Pastor; Sr. Elson Quirino, Comerciante; Ev. Marcos Roberto, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura do Cabo de Santo de Agostinho tem por objetivo solicitar a atenção para os problemas de infraestrutura e mobilidade no Bairro de Mangueirinha, Enseada dos Corais, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Os moradores da Rua VC, Bairro de Mangueirinha, Setor 2 - Enseada dos Corais, na cidade do Cabo de Santo Agostinho enfrentam problemas sérios e relatam a necessidade de construção de um muro de arrimo na referida rua.
Ressaltamos a necessidade iminente de uma obra no local para que assim possa fornecer estabilidade, segurança e uso eficiente do espaço, tendo em vista sua topografia irregular, além de contribuir para a prevenção de danos causados por erosão e deslizamentos de terra.
Aproveitamos ainda para apresentar uma questão de mobilidade na QD 28 105, LOTE 64, Setor 2, Enseada dos Corais. No local citado há vários problemas de nivelamento e buracos por uma extensão aproximada de 600 metros. Motivo pelo qual peço apoio para que haja um serviço de terraplanagem/nivelamento da rua e possível calçamento, de maneira que melhore a segurança e acesso quanto ao trânsito de pedestres e veículos na localidade.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006844/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar maior celeridade na realização de cirurgias eletivas em Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Jadilson Lins, Pastor; Ev José Marcos do Nascimento, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar maior celeridade na realização de cirurgias eletivas em Pernambuco.
Uma preocupação dos pacientes da rede pública é com a fila de espera para cirurgias eletivas. O Ministério da Saúde fez um acordo em março de 2023 com os 26 estados e o Distrito Federal para criar a fila nacional de cirurgias eletivas.
A falta de médicos especializados nos hospitais públicos é mais crítica em alguns estados por causa da má distribuição dos profissionais pelo país. Segundo o Ministério da Saúde, a maioria dos especialistas está concentrada no Sudeste do Brasil e há maior carência no Norte e no Nordeste.
Nos três primeiros meses de 2024, a Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES-PE) registrou a realização de 18 mil cirurgias eletivas. Ainda segundo o governo, em 2023, foram feitos no Estado mais de 71 mil procedimentos, apontando um "recorde" em relação a anos anteriores. As intervenções eletivas, por definição, podem ser agendadas pelas equipes médicas por não causarem riscos à vida do paciente.
Em 2023, algumas cirurgias se destacaram em números. Esses procedimentos ajudaram a reduzir uma demanda reprimida, principalmente em virtude dos anos de pandemia da Covid-19, com auge entre 2020 e 2021. Os procedimentos em destaque foram: cirurgias de vesícula (8 mil), correção de hérnia (5 mil), histerectomia (2,7 mil) e vasectomia (1,2 mil), além de laqueaduras (800).

É notório que a Saúde avançou, mas ainda há 40 mil pessoas aguardando por um procedimento cirúrgico no Estado, segundo a SES. Por conta disso, solicito maior celeridade na realização de cirurgias eletivas em Pernambuco.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006845/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, a fim de solicitar ações que combatam e minimizem crimes de golpes via celular.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Roberto Manoel da Rocha, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretária de Defesa Social tem por objetivo solicitar ações que combatam e minimizem crimes de golpes via celular.
Os golpes pelo celular têm se tornado uma ameaça crescente, afetando um grande número de pessoas. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, a cada hora, 208 brasileiros se tornam vítimas de golpes virtuais, totalizando 1,8 milhão de ocorrências de estelionato no país. Isso representa um aumento de 37,9% em relação a 2021. Nos últimos cinco anos, a ocorrência desse tipo de crime cresceu 326,3%1. Além disso, os estelionatos em meio eletrônico aumentaram 65,4% em relação ao ano anterior.
Existem vários tipos de golpes aplicados por meio de dispositivos móveis, entre os mais comuns estão os golpes de vírus no celular que tentam enganar o usuário para que instale aplicativos maliciosos ou clique em links que levam a downloads prejudiciais; phishing via SMS (Smishing) quando os golpistas enviam mensagens de texto falsas, fingindo serem de empresas legítimas, para obter informações pessoais ou financeiras; golpes por correio de voz (Vishing) onde os criminosos deixam mensagens de voz falsas, geralmente se passando por instituições financeiras, para obter dados confidenciais; e golpes de um toque que ocorrem quando acidentalmente o usuário toca em anúncios ou links suspeitos em sites ou aplicativos, resultando em cobranças indevidas ou infecção por malware.
Diante do alto número de casos de crimes dessa natureza, se faz necessário ações que combatam e minimizem crimes de golpes via celular.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 006846/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra a fim de solicitar serviços de reparação da pista na PE-121, especificamente no trecho que liga a sede do município de Frei Miguelinho até o entroncamento com a PE-90, no distrito de Junco, localizado no município de Vertentes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pb. Jairo Fortunato, Presbítero com ação pastoral; PB MANOEL GONÇALVES, Presbiítero com ação pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar o reparo da pista na PE-121, especificamente no trecho que liga o município de Frei Miguelinho com a PE-90, no município de Vertentes.
No referido trecho da PE-121, é comum haver um aumento de período de viagem, que deveria ser de poucos minutos, por causa de seu estado de conservação. Além disso, há o risco na área de segurança, já que os inúmeros buracos na pista podem causar acidentes com vítimas fatais. E existe também o custo material de manutenção de veículos que trafegam na região.
Sendo este o principal acesso ao município de Frei Miguelinho, há também um prejuízo econômico para a região, de grande potencial de desenvolvimento, localizada no Agreste Setentrional de Pernambuco.
Solicito a reparação deste trecho para aumentar a segurança no trajeto, diminuir o período de viagens e aumentar o potencial desenvolvimento econômico da região ligada pela PE-121.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002309/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso pelos 50 anos da Associação Pernambucana de Supermercados - APES, ocorrido em 17 de julho de 2024.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda; Exmo. Senhor Dr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. João Batista de Melo Alves, Diretor Presidente da Junta Comercial de Pernambuco; Ilmo. Senhor João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados - APES.

Justificativa

Venho através desta proposição, prestar reconhecimento pelos 50 anos da Associação Pernambucana de Supermercados - APES, ocorrido em 17 de julho de 2024, uma associação que tem compromisso e atua em defesa dos interesses do setor supermercadista pernambucano.
A Associação Pernambucana de Supermercados – APES – foi fundada no dia 17 de julho de 1974 por um grupo de empresários do segmento, João Carlos Paes Mendonça, Silvio Sá Azevedo, Carlos Alberto Galvão, Sizenando de Lira Matoso, Manoel Lopes de Souza, José Severino Bezerra de Oliveira, Altair Bezerra da Silva, Luiz Ferreira dos Santos, Cornélio Souza e Silva, João Marques da Silva, Luiz Marques da Silva e Luiz Pereira de Andrade, com o objetivo de representar a categoria – supermercados, mercadinhos ou similares – de forma coletiva, defendendo os interesses da classe e oferecendo serviços importantes para os seus afiliados, como, por exemplo, a Assessoria Jurídica nas áreas Trabalhista, Tributária e Civil.
Hoje, a APES é presidida por João Alves, das empresas Rende Mais e Soberano. A entidade promove cursos de requalificação voltados para os funcionários das empresas associadas. As aulas, ministradas em parceria com a Escola Nacional de Supermercados, oferecem conteúdo para as diversas áreas de lojas do segmento, sempre com o objetivo de atualizar os colaboradores em conformidade com as regras que são impostas pelas agências reguladoras e órgãos de fiscalização.
A APES também promove a campanha DE OLHO NA VALIDADE, em parceria com o Procon – PE, e eventos, como o Dia Nacional do Supermercado, a feira de negócios SuperMix, palestras com temas de interesse para o setor supermercadista, congressos e feiras, entre outros. Além disso, a APES participa das negociações com o Sindicato dos Empregados em Supermercados e Similares e com a Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego.
O associado APES está sempre bem informado sobre as novidades do setor, em que recebe o InformAPES, o informativo digital mensal da entidade, além da revista SUPERHIPER, publicação nacional especializada das áreas supermercadista e de fornecedores.
Venho assim, aos meus ilustres pares, parabenizar a todos que fazem a APES pelos 50 anos de dedicação e referência, atuando em defesa dos interesses do setor supermercadista pernambucano.
Por tudo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste Requerimento, como forma de reconhecimento por todos esses anos de atividade da APES.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 002310/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um Voto de Aplauso aos Policiais Militares do 8º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Agamenon Magalhães e do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) de Salgueiro, extensivo a toda a equipe do Centro de Atenção Psicossocial **(**CAPS), em face da brilhante atuação no resgate de uma criança recém-nascida, que foi mantida como refém pela própria mãe, no dia 21 de junho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Ilmo. Sr. George Arraes Sampaio, Secretário de Saúde do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilma. Sra. Elismenia Laiza dos Santos, Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial de Salgueiro – CAPS; Tenente Coronel Washington Luiz Pereira de Melo, Comandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães; Major Fradiki Francisco Lopes Pereira, Subcomandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães; Tenente Coronel Alessandro Lopes Bezerra, Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; Ilmo. Sr. Francisco Eudes Gomes Lins, Sargento do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; Ilmo. Sr. Felipe de Freitas Lima, Cabo do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; Ilmo. Sr. Iggor Rennan de Carvalho Farias, Cabo do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; Ilmo. Sr. Romulo Alexandre Soares da Silva, Cabo do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; Ilmo. Sr. Higor Mendes Luciano, Soldado do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; Ilmo. Sr. Sérgio Souza Barros, Soldado do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; Ilmo. Sr. João Paulo Farias de Araújo, Soldado do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso aos Policiais Militares do 8º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Agamenon Magalhães e do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) de Salgueiro extensivo a equipe do **Centro de Atenção Psicossocial (**CAPS), em face da brilhante atuação no salvamento de uma criança recém-nascida, sem qualquer ferimento, que foi mantida como refém pela própria mãe, no dia 21 de junho do corrente ano.
O caso aconteceu na Rua 28 do Bairro Cohab, em Salgueiro, onde uma mulher com depressão pós-parto estava mantendo o filho recém-nascido refém e ameaçando-o de morte. Mas, graças a ação integrada dos Policiais Militares e da equipe do CAPS, contiveram a mulher e conseguiram libertar o bebe, sem nenhum ferimento, evitando assim, uma tragédia.
Diante do exposto, parabenizo e reitero o esforço e o profissionalismo dos Policiais Militares 8º BPM e do BEPI, bem como de toda a equipe do CAPS e solicito dos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002311/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Maria Magdalena Fiúza Arraes de Alencar, ex-primeira dama de Pernambuco, ocorrido em 11 de julho de 2024.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Dona Magdalena Arraes se destacou por ser uma mulher firme e generosa, um pilar para a família. Quando casou com Miguel Arraes, ele tinha oito filhos de seu primeiro casamento, todos menores de idade, a quem ela abraçou como segunda mãe, e ainda lhes deu outros dois irmãos. Ao lado do marido, viveu os horrores da Ditadura Militar, mas também a glória do bem servir à população nos três mandatos de Arraes governador.
Destacou-se por seu olhar voltado aos semelhantes mais necessitados, fazendo um trabalho ainda hoje lembrado na presidência da extinta Cruzada de Ação Social. Atualmente, em diversas instituições ligadas à área social na própria estrutura do Governo de Pernambuco e fora dele, há marcas do carinho e da atenção de dona Magdalena Arraes para com as pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Fica a certeza de que sua história seguirá inspirando não só as pessoas que estavam mais perto de seu convívio, mas diversas outras que, pelos relatos e registros históricos, já conhecem ou ainda vão conhecer tudo o que ela representou para as tantas vidas que desfrutaram de sua companhia.
Pelo exposto, encaminho este requerimento para que seja feito um VOTO DE PESAR pelo falecimento de dona Magdalena Arraes, fato ocorrido no dia 11 de julho de 2024, e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

SILENO GUEDES
Deputado

Requerimento Nº 002312/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Santa Cruz, na pessoa da Prefeita Eliane Soares, pela conquista da nota “A” no Ranking de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que mede a confiabilidade das informações contábeis dos municípios brasileiros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Rilberto Rodrigues Coelho, Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Ana Célia da Silva Gomes, Secretária de Administração e Finanças do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Luciano Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz; Acontec Contábil Ltda., Empresa de Contabilidade.

Justificativa

O município de Santa Cruz conquistou nota A no Ranking de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O selo 2024 valida o grau de confiabilidade em todas as informações contábeis enviadas ao Tesouro em 2023, assegurando a nota máxima para os municípios que apresentam acertos acima de 95%. O município marcou 141.268 pontos, resultado da responsabilidade e do compromisso aplicados na gestão das contas públicas municipais.
A avaliação para o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal classifica a precisão, a integridade, a qualidade e a consistência das informações contábeis e fiscais enviadas pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). São atribuídas notas com percentuais de acertos nos níveis municipal, estadual e entre as capitais dos Estados. Nessa análise, são realizadas mais de 160 verificações em diferentes dimensões para avaliar a qualidade dos dados informados.
A nota do ranking da qualidade da informação é dividida em quatro dimensões. Na dimensão I, avalia-se a gestão da informação, incluindo o envio de todas as declarações, pontualidade e respeito aos prazos, quantidade de retificações nos itens enviados, entre outros aspectos. Já na dimensão II, são analisadas as informações contábeis e a consistência entre os demonstrativos. Na dimensão III, são verificadas as informações fiscais presentes nas declarações. Por fim, na dimensão IV, passa pelo crivo dos avaliadores a igualdade de valores entre demonstrativos contábeis e fiscais.
Essa conquista reflete o comprometimento, a excelência e o trabalho incansável em assegurar que as informações contábeis do município de Santa Cruz sejam de alta qualidade, precisão e transparência. A obtenção da nota A no ranking nacional é um testemunho da liderança visionária e da dedicação da Prefeita Eliane Soares, bem como do profissionalismo dos contadores e da equipe técnica.
Diante do exposto, nada mais justo do que reconhecermos a gestão da Prefeita de Santa Cruz, Eliane Soares, extensivo à sua equipe de trabalho, aprovando o presente Voto de Aplauso, pela conquista da nota A no Ranking de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002313/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Dormentes, na pessoa da Prefeita Josimara Cavalcanti, pela conquista do primeiro lugar no Prêmio Band Cidades Excelentes 2024, Edição Especial Evolução, no pilar Governança, Eficiência Fiscal e Transparência, promovido pelo grupo Bandeirantes de Comunicação e o Instituto Aquila.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Vice-Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. José de Macedo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Dormentes; Ilmo. Sr. Alexandre Gabriel de Melo, Superintendente da Rede Tribuna de Comunicação; Ilmo. Sr. Fernando Rego Barros, Diretor de Jornalismo da TV Tribuna/Band.

Justificativa

O Prêmio Band Cidades Excelentes foi criado pelo Grupo Bandeirantes de Comunicação em parceria com o Instituto Aquila e visa reconhecer, valorizar e incentivar boas práticas de gestão pública que transformam a realidade dos municípios e melhoram os serviços prestados à população. Nesta quarta edição, o prêmio avaliou a evolução dos municípios entre 2021 e 2024, analisando o mandato completo dos prefeitos.
A análise foi baseada no Índice de Gestão Municipal Aquila - IGMA, que utilizou informações públicas atualizadas e programas enviados pelas prefeituras. Com o auxílio de inteligência artificial, os resultados foram consolidados em uma única nota final. Municípios que alcançaram mais de 80 pontos foram considerados excelentes.
Foram avaliados 73 indicadores distribuídos em seis pilares de desenvolvimento humano: Governança, Eficiência Fiscal e Transparência; Educação; Infraestrutura e Mobilidade Urbana; Sustentabilidade; Desenvolvimento Socioeconômico e Ordem Pública; e Saúde e Bem-Estar. Na etapa estadual, os municípios foram separados em três categorias de acordo com número de habitantes. Além dos campeões por pilar, houve ainda o grande vencedor em cada grupo populacional, somando 21 prêmios.
O município de Dormentes conquistou o primeiro lugar no pilar Governança, Eficiência Fiscal e Transparência. A categoria envolve a capacidade de governar a cidade, alinhada à eficiente arrecadação e administração dos recursos municipais, além do acesso simples e claro de todas as informações relativas aos gastos e investimentos públicos.
O Jornal da Tribuna 1ª Edição recebeu no dia 04 de julho, a prefeita de Dormentes, Josimara Cavalcanti, para entregar o Prêmio Cidades Excelentes. O novo Diretor da TV Tribuna PE/Band, Fernando Rêgo Barros, comentou sobre a premiação. “O prêmio é pensado e idealizado pelo grupo Bandeirantes e pelo Instituto Aquila, e a TV Tribuna PE, como afiliada da TV Bandeirantes, está dando também o seu apoio. Esse prêmio, para os prefeitos, é uma forma também de mostrar serviço à população. É um prêmio não só para o prefeito, mas também para a população dessas cidades”.
Diante do exposto, nada mais justo do que reconhecermos a gestão da Prefeita de Dormentes, Josimara Cavalcanti, extensivo à sua equipe de trabalho, aprovando o presente Voto de Aplauso pela conquista do primeiro lugar do Prêmio Band Cidades Excelentes 2024, Edição Especial Evolução.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002314/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Z.ro Bank, pela recente autorização concedida pelo Banco Central do Brasil para operar como uma instituição de pagamento.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Edisio Pereira Neto, fundador e CEO da Z.ro Bank.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Z.ro Bank, pela recente autorização concedida pelo Banco Central do Brasil para operar como uma instituição de pagamento.
O Z.ro Bank, uma empresa de pagamentos com criptomoedas, tem suas origens no inovador Porto Digital, em Recife, reconhecido como um dos principais polos de tecnologia e inovação do Brasil. Inicialmente fundada pelo Grupo B&T, a Z.ro Bank evoluiu para se tornar uma entidade independente, destacando-se no mercado financeiro por suas soluções tecnológicas avançadas e disruptivas.
A obtenção da autorização do Banco Central para se tornar uma instituição de pagamento é uma conquista notável, que não só consolida a posição da Z.ro Bank no mercado, mas também reforça a importância do Porto Digital como celeiro de inovação e empreendedorismo. Essa realização reflete o compromisso e a dedicação dos profissionais do Z.ro Bank em promover avanços significativos no setor financeiro, especialmente no campo das criptomoedas.
Assim, é importante reconhecer e enaltecer o trabalho, a visão estratégica e a capacidade inovadora de toda a equipe do Z.ro Bank, que com essa conquista, contribuiram para o desenvolvimento econômico e tecnológico de Pernambuco e do Brasil.
Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002315/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Pesar pelo falecimento da Ex-Primeira Dama do Estado de Pernambuco, a Sra Magdalena Fiuza Arraes de Alencar, ocorrido no dia 11 de julho do ano em curso.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mariana Arraes de Alencar, Professora; Pedro Arraes de Alencar, .; José Almino de Alencar e Silva Neto, Sociólogo; Ana Lucia Arraes de Alencar, Advogada e Ex-Ministra do Tribunal de Contas da União; Miguel Arraes de Alencar Filho, Cineasta; Marcos Arraes de Alencar, Administrador; Maurício Arraes de Alencar, Artista Plástico; Carmen Silvia Arraes de Alencar Valença, Professora; Luís Cláudio Arraes de Alencar, Médico; Antônio Ricardo Accioly Campos, Advogado; Marília Valença Rocha Arraes de Alencar, Advogada e Ex-Deputada Federal; Maria Leal Arraes de Alencar, Deputada Federal; Renata de Andrade Lima Campos, Economista; João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Pedro Henrique de Andrade Lima Carneiro Campos, Deputado Federal; Maria Eduarda Andrade Lima Campos de Alencar, Arquiteta; José Henrique De Andrade Lima Campos, Estudante; Miguel de Andrade Lima Campos, Estudante.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade homenagear uma pessoa pública da mais alta relevância para Estado de Pernambuco. Neste momento de dor e consternação, expressamos nossas mais sinceras condolências à família e amigos, compartilhando do sentimento de perda irreparável.
Dona Magdalena Arraes dedicou sua vida à defesa das causas sociais e ao apoio incondicional ao desenvolvimento de nosso estado. Como esposa do ex-governador Miguel Arraes, foi uma parceira incansável, sempre ao lado de seu marido nas lutas pela justiça social e pelos direitos do povo pernambucano. Sua presença era uma inspiração constante para todos que tiveram a honra de conhecê-la.
Sua trajetória é marcada pela dedicação e amor a Pernambuco, deixando um legado de compromisso com a melhoria de vida de todos os pernambucanos. Dona Magdalena será lembrada por sua generosidade, sabedoria e por sua contribuição inestimável ao nosso estado. Sua memória permanecerá viva em nossos corações e suas ações continuarão a inspirar futuras gerações.
Desta forma, em solidariedade aos seus familiares e nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 002316/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Sérgio Aguiar, Presidente da UNALE (União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais) pela celebração do 28º (vigésimo oitavo) ano de fundação da entidade representativa dos Deputados Estaduais brasileiros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sérgio Aguiar, Presidente da UNALE; Ivana Bastos, Secretária Geral da UNALE; Diogo Moraes, Tesoureiro Geral; Alencar da Silveira, Presidente do Conselho Fiscal.

Justificativa

Fundada em 30 de maio de 1996, a UNALE (União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais) é uma associação sem fins lucrativos que congrega a união dos 1.059 Deputados Estaduais da República Federativa Brasileira.
É a única entidade com legitimidade de atuar perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) na condição processual de representante dos 1.059 Deputados Estaduais e das 27 Casas Legislativas do Brasil.
Possui a nobre missão de assumir a defesa dos interesses comuns dos Estados divulgando as suas ações legislativas; buscar parcerias para seu aperfeiçoamento e qualificação junto a órgãos e entidades representativas nacionais e internacionais; difundir a importância dos Poderes Legislativos estaduais no sistema democrático e promover o debate permanente de grandes temas de interesse nacional.
Ao longo de sua existência tem ampliado o seu reconhecimento nacional e internacional através da valorização do trabalho realizado pelos parlamentares estaduais, sugerindo e acompanhando projetos e medidas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, que geram impactos na atuação dos Poderes Legislativos Estaduais.
A condução da gestão da entidade se dá através da competência e dinamismo de seu Presidente, o Sr. Sérgio Aguiar, colega Deputado Estadual eleito pelo querido Ceará, no exercício de seu 5º (quinto) mandato.
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento que celebra o importante marco do 28º (vigésimo oitavo) ano de fundação da entidade representativa dos Deputados Estaduais brasileiros.

Sala das Reuniões, em 04 de Junho de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002317/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do jovem Thiago Matos Conserva Rolim, ocorrido no dia 02 de julho de 2024, no município de Ouricuri-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Iza Matos Conserva Rolim, Familiar; Sr. Hélvio Matos de Alencar, Familiar; Sra. Bárbara Matos Conserva Rolim, Familiar; Sr. Vinícius Matos Conserva Rolim, Familiar.

Justificativa

É com imenso pesar que manifestamos condolências pelo falecimento do jovem Thiago Matos Conserva Rolim, ocorrido no dia 02 de julho de 2024, no município de Ouricuri.
Thiago tinha 26 anos, era um estudante de medicina, um jovem alegre e cheio de sonhos. Sua partida prematura deixa um vazio imenso no coração de seus familiares e amigos.
Expressamos nossa solidariedade aos pais de Thiago, Iza Conserva Rolim e Hélvio Matos, e aos irmãos, Bárbara e Vinicius, neste momento de profunda dor. Que Deus lhes conceda o conforto necessário para superar esta perda irreparável.
Que a memória de Thiago seja sempre lembrada com carinho e que sua alegria de viver inspire todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 002318/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a diretoria da Usina Trapiche S/A, por sua relevante trajetória na produção da indústria sucroalcooleira em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Antônio de Andrade Bezerra, Diretor-Presidente da Usina Trapiche S/A.

Justificativa

A Usina Trapiche S/A foi fundada em 1887, no antigo “Engenho Trapiche”, por José Maria Carneiro da Cunha que recebeu uma concessão do Estado para sua construção. Em 1929, assume o comando da usina o “Grupo Mendes Lima” e, por volta de 1934, funde-se com a “Usina Ubaquinha”, também de propriedade do mesmo Grupo, sob o comando de Manoel Batista da Silva.
O transporte da cana, do açúcar e do álcool era feito por ferrovia e barcaças. Nesse período foi também inaugurada a hidroelétrica de Gindaí. Em 1962, a usina foi deixada como herança para sua filha Helena Batista da Silva. Em 1975, a usina foi vendida ao “Grupo Brennand”, que através de significativos investimentos, modernizou o parque industrial, colocando-a como uma das mais modernas usinas do setor sucroalcooleiro do país.
Destacou-se também por sua responsabilidade social, com o desenvolvimento do sistema habitacional, educacional e assistência médica para os seus empregados. No ano de 1997, a Usina Trapiche passa a ser liderada por Luiz Antônio de Andrade Bezerra, proprietário da Usina Serra Grande, em Alagoas.
Com experiência e conhecimento no setor, inclusive no cultivo da cana em relevo montanhoso, investiu maciçamente na área agrícola, fato que proporcionou, já na safra de 1998/1999, a maior produção de açúcar do estado de Pernambuco, com 2.559.818 sacos de 50kg. Com novas turbinas hidráulicas, geradores e um novo canal de admissão, a hidroelétrica de “Gindaí” passou de uma produção de 1.600 kWh para 4.600 kWh.
A constante busca por eficiência na indústria e no campo vem trazendo novos recordes ao longo dos anos. Sua atenção com o equilíbrio ecológico estabeleceu um novo olhar nas terras da usina sobre a preservação da Mata Atlântica remanescente, dos manguezais e a recuperação das matas ciliares do Rio Sirinhaém, principal recurso hídrico da região.
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante trajetória da “Usina Trapiche S/A” e sua marcante contribuição para a indústria sucroalcooleira em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002319/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a diretoria da “Usina Central Olho d`Água S/A”, por sua relevante trajetória na produção da indústria sucroalcooleira em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gilberto Carvalho Tavares de Melo, Diretor; Artur Tavares de Melo Neto, Diretor.

Justificativa

O “Grupo Olho D’Água” tem origem em 1920, quando os empresários Artur Tavares de Melo, Samuel Hardman e José Hardman assumiram o Engenho Olho D’Água, em Pernambuco. Em 1928, o engenho deu origem à “Usina Central Olho D’Água”. A partir daí, começou um amplo processo de expansão, tanto no setor sucroalcooleiro como na diversificação para outras atividades industriais.
?No ano de 1953, foi criado o “Grupo Tavares de Melo” com o início das atividades da Maguary, indústria especializada na produção de sucos de frutas e outros alimentos. O “Grupo Olho D’Água” participa do “Programa Empresa Amiga da Criança”, da FUNDAÇÃO ABRINQ, com ações que beneficiam crianças e adolescentes em situação de fragilidade social.
É também reconhecido com o selo “Empresa Solidária” pelo apoio ao IMIP, instituição que desenvolve um trabalho social e médico de referência para mães e crianças, sendo também empresa parceira do HCP (Hospital de Câncer de Pernambuco).
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante trajetória da “Usina Central Olho d`Água S/A” e sua marcante contribuição para a indústria sucroalcooleira em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002320/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, **Voto de Pesar** pelo falecimento do xilogravurista José Francisco Borges, mais conhecido como J. Borges.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita do Municipal de Bezerros; Ilma. Sra. Maria do Socôrro Silva, Vice-prefeita do Município de Bezerros; Ver. Emanuel Messias da Silva, Vereador; Ver. Diogo Lemos, Presidente da Câmara de Vereadores de Bezerros; Ver. Edvaldo correia de Lima (Adé Motos), Vereador; Ver. Carlos Eduardo de lima, Vereador; Ver. Luís Sales, Vereador; Ver. Nathan de Demir, Vereador; Ver. Rogério de Natal, Vereador; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM; Ilma. Sra. Maria José Borges, Esposa.

Justificativa

É com profundo pesar que apresentamos esta moção de pesar pelo falecimento de J. Borges, o renomado xilogravurista e cordelista pernambucano. Sua morte representa uma grande perda para a cultura brasileira, especialmente para a arte popular nordestina, da qual ele foi um dos mais brilhantes expoentes.
Nascido em 20 de dezembro de 1935, em Bezerros, Pernambuco, José Francisco Borges, mais conhecido como J. Borges, dedicou sua vida à xilogravura e ao cordel, artes nas quais deixou um legado inestimável. Suas obras, marcadas por um estilo único e expressivo, retratam o cotidiano, as lendas e a cultura do Nordeste brasileiro, contribuindo de maneira significativa para a preservação e divulgação dessas tradições.
Ao longo de sua prolífica carreira, J. Borges recebeu inúmeros prêmios e honrarias, tanto no Brasil quanto no exterior, e suas gravuras e cordéis são reconhecidos e admirados mundialmente. Seu talento e criatividade influenciaram gerações de artistas e encantaram incontáveis admiradores.
Além de seu impacto cultural, J. Borges foi um exemplo de dedicação à família, deixando sua esposa e nove filhos, que agora lamentam a perda de um marido e pai amoroso e dedicado. Seu legado artístico e pessoal será eternamente lembrado e celebrado.
Neste momento de dor e consternação, expressamos nossas mais sinceras condolências à família, aos amigos e a todos os admiradores de J. Borges. Que sua memória e sua arte continuem a inspirar e enriquecer a cultura brasileira.
Solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002321/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a diretoria da "Usina Ipojuca S/A", por sua relevante trajetória na produção da indústria sucroalcooleira em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Bruno Sá Leitão Didier, Diretor; Francisco Luiz Dubeux Dourado, Diretor; Francisco Queiroz Dourado, Diretor; Luciana Queiroz Dourado Cruz, Diretora.

Justificativa

Em trinta de dezembro de 1889 tem início as atividades da atual "Usina Ipojuca". Sua belíssima trajetória teve partida através de um Decreto assinado pelo Barão de Lucena e publicado na data acima citada, oportunidade na qual foi concedida à Bandeira & Siqueira permissão para se implantar a unidade fabril que, naquele tempo, foi denominada" Usina Bandeira".
Posteriormente, os irmãos José, João e Francisco Dourado da Costa Azevedo compraram a usina, que atravessava um período de crise. Foi aí que se deu a mudança do nome de "Bandeira" para "Usina Ipojuca".
Depois de passar pelas gestões de José Maria Carneiro da Cunha e do agrônomo Severino Barbosa Mariz, em 1948, Antônio Dourado Neto adquiriu a empresa e iniciou um processo de expansão e modernização da indústria.
Em 1997, Francisco Luiz Dubeux Dourado, filho de Antônio Dourado Neto e Maria de Lourdes Dubeux Dourado, assume o controle acionário da Usina Ipojuca. Junto a seus filhos Marco Antônio Queiroz Dourado, Luciana Dourado Cruz e Francisco Queiroz Dourado, implementa uma administração moderna que ampliou a produtividade tanto do campo, quanto da indústria**.**
A "Usina Ipojuca" acredita que a educação pode mudar a realidade social do Brasil. Dessa forma, a empresa possui 17 escolas que atendem cerca de 1.400 crianças no ensino fundamental primário. Também disponibilizamos serviços de creche e assistência médica e odontológica aos nossos colaboradores.
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante trajetória da "Usina Ipojuca S/A" e sua marcante contribuição para a indústria sucroalcooleira em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002322/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a diretoria do "Grupo JB", por sua relevante trajetória na produção da indústria sucroalcooleira em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Beltrão, Diretor; Jaime Beltrão, Diretor; Carolina Beltrão, Diretora.

Justificativa

O "Grupo JB" é composto pelas empresas: Companhia Alcoolquímica Nacional – Alcoolquimica, Pirapama Bioenergia, Carbo Gás, Lasa – Linhares Agroindustrial S/A, Lastro Exportação e Importação S/A, e TECAB – Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda, sendo responsável pela geração de 5.000 (cinco mil) empregos diretos e 20.000 (vinte mil) empregos indiretos, contribuindo com o desenvolvimento sustentável das regiões onde atua, notadamente em nosso Estado.
Com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de experiência, o "Grupo JB" destaca-se no segmento agroindustrial pela diversidade e capacidade produtiva atendendo aos mercados nacional e internacional de açúcar, álcool, gás carbônico, energia, combustíveis, armazenagem e indústria química. As suas atividades estão concentradas nos Estados de Pernambuco e Espírito Santo.
Destacamos a extraordinária contribuição da "Alcoolquímica" está autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica. A energia elétrica produzida é destinada à comercialização, junto à ELETROBRAS, na modalidade de produção independente de energia, conforme normas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante trajetória do "Grupo JB" e sua marcante contribuição para a indústria sucroalcooleira em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002323/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a diretoria da "Usina União e Indústria S/A", por sua relevante trajetória na produção da indústria sucroalcooleira em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilvo Monteiro Soares de Meirelles, Diretor; Maria Carolina Bezerra de Meirelles, Diretora.

Justificativa

Fundada em 1895, a Usina União e Indústria S.A. vem preservando sua tradição ao longo dos anos. Nos seus engenhos, ainda são encontradas peças antigas que fizeram história, como, por exemplo, parte da malha ferroviária, uma locomotiva e um vagão de passageiros que faziam a linha Amaraji-Freixeiras.
No passado, a unidade fabril chegou a ter 120 km de malha ferroviária própria e 10 (dez) locomotivas para o transporte da cana-de-açúcar.
O seu cuidado com a preservação de sua história e tradição demonstra o quanto o passado é essencial para se construir um futuro sólido.
Lado a lado com a tradição, a "Usina União" sempre teve como objetivo investir na modernização e inovar em sua planta produtiva. Com uma estrutura autossuficiente no consumo de água e energia elétrica, a empresa estimula a otimização da produção entre seus funcionários como uma excelente aliada do trabalho, tanto para a área agrícola como para a industrial.
O fornecimento de matéria prima para a indústria é realizado na área própria da usina e por centenas de pequenos e médios produtores locais de cana-de-açúcar, com forte impacto na economia regional, gerando milhares de empregos diretos e indiretos até mesmo em áreas mecanizadas.
Atualmente, está sendo implantado o PDCA (Planejamento, Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento) na empresa. Esse é um trabalho baseado em modernos modelos de gestão para capacitar e desenvolver maior comprometimento e conscientização dos colaboradores, visando o bem-estar de seus funcionários, aumento de produtividade e diminuição de perdas. Essas medidas estão proporcionando a melhora na qualidade da matéria-prima e, consequentemente, um melhor desempenho da moagem.
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante trajetória da "Usina União e Indústria S/A" e sua marcante contribuição para a indústria sucroalcooleira em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002324/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos para a escritora e pesquisadora gastronômica pernambucana Maria Lecticia Monteiro Cavalcanti, por ter recebido da Academia Internacional de Gastronomia o "Prix de La Littérature Gastronomique" pelo seu livro "A Mesa de Deus: Os Alimentos da Bíblia".
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Lecticia Monteiro Cavalcanti, Escritora, pesquisadora gastronômica e colunista do jornal Folha de Pernambuco.

Justificativa

A Academia Internacional de Gastronomia concedeu o "Prix de La Littérature Gastronomique"a Maria Lecticia Monteiro Cavalcanti pelo seu livro "A Mesa de Deus", no último mês de maio. É o maior prêmio literário da Europa no campo da gastronomia. A autora é escritora, pesquisadora gastronômica e colunista do jornal Folha de Pernambuco. Também é autora dos livros Açúcar no tacho (2007), O negro açúcar (2008), História dos sabores pernambucanos (2009), Esses pratos maravilhosos e seus nomes esquisitos (2013), Gilberto Freyre e as aventuras do paladar (2013) e Açúcar – uma história (no prelo), e escreveu os prefácios, entre outros, de Alimentação e folclore (2004), de Mário Souto Maior, e Açúcar (2007), de Gilberto Freyre.
A Academia Internacional de Gastronomia visa salvaguardar e desenvolver culturas e heranças culinárias regionais e nacionais; também incentiva a cozinha moderna em sua criatividade. Ela estuda a nível internacional tudo relacionado à gastronomia e mais geralmente à comida. Emite pareceres e apresenta propostas a qualquer organismo oficial ou privado.
"A Mesa de Deus: Os Alimentos da Bíblia" foi publicado pela Editora Record no final do ano passado e desde então vem se destacando no mercado literário. Maria Lecticia é uma grande conhecida por suas pesquisas no contexto da alimentação. Ela, que também é Imortal da Academia Pernambucana de Letras (APL), onde ocupa a cadeira que já pertenceu ao sociólogo Gilberto Freyre, entrega neste livro o resultado de uma ampla e original pesquisa que durou cerca de dez anos.
O livro nasceu de uma conversa com o cardeal Dom José Tolentino Mendonça acerca da importância da alimentação para o povo de Deus. Após ler e reler a Bíblia, a autora fez anotações sobre os principais alimentos que aparecem no Livro Sagrado e estudou os hábitos alimentares dos hebreus nos diversos momentos de sua trajetória.
Segundo a escritora, em entrevista ao Jornal Folha de Pernambuco, ela estudou, procurou teólogos e especialistas no assunto. Além disso, ela disse que "perceber a mesa (o alimento) como um forte alicerce das sociedades, simbolizando união, comunhão e partilha, foi uma grande novidade da Bíblia, e é a parte mais bonita do Novo Testamento".
Os 73 livros que compõem o Antigo e o Novo Testamentos da Bíblia tratam de vários temas, narram as origens do universo, da vida animal e humana, as trajetórias do povo hebreu e de outros povos da Antiguidade, as histórias de Jesus Cristo, de profetas e sábios, reis e tiranos, além de conter cantos, hinos, provérbios, poesias, epístolas e orações. Além da abordagem religiosa, são comuns também a perspectiva histórica, a antropológica, a geográfica, a econômica etc. Todas elas, decerto, bastante pesquisadas por estudiosos do mundo inteiro e, em certa medida, já esgotadas. Daí a surpresa e o interesse ao se encontrar em A mesa de Deus uma porta completamente nova para se entrar no Livro Sagrado: as comidas e tudo que as cerca.
Em A Mesa de Deus, são elencadas, organizadas e analisadas não apenas as referências aos principais alimentos e ingredientes dos tempos bíblicos — os cereais, as carnes, os frutos, os temperos, o azeite, o mel, o leite etc. —, mas também aquelas ligadas aos utensílios utilizados em seu preparo, aos rituais de que eram parte importante, aos significados espirituais de cada um, entre vários aspectos práticos e simbólicos a eles relacionados.
A Mesa de Deus tem o raro mérito de combinar originalidade, erudição e fluência, pois é excepcionalmente claro e bem escrito. Tais virtudes, aplicadas a uma pedra de toque da cultura universal, faz dele um livro de importância inestimável, pois, como diz no prefácio Dom José Tolentino Mendonça, é a "'voz da comida' (...) que nos ajuda a compreender o passado, o presente e o futuro das civilizações".
O prêmio literário concedido à Maria Lecticia é um enorme destaque para Pernambuco e o Brasil e merece todos os nossos aplausos.
Pelas razões acima expostas, julgo ser justo o Voto de Aplausos que ora solicito, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2024.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 002325/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao professor **Paulo Roberto Freire Cunha** por ter sido agraciado com a Medalha Prêmio, do Ministério de Estado da Educação, em razão dos 50 anos de atuação no ensino superior público.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Freire Cunha, professor titular da UFPE e homenageado; Alfredo Macedo Gomes, reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Maria Teresa Lopes Ypiranga, presidente da Associação de Docentes da Universidade Federal de Pernambuco; Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, secretário de Educação Superior do MEC.

Justificativa

No último dia 20 de março, o professor Paulo Roberto Freire Cunha, vinculado ao Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco (CIn – UFPE), foi agraciado com a Medalha Prêmio do Ministério da Educação. A aludida premiação foi concedida através da Portaria nº 235/2024, publicada na edição nº 55 do Diário Oficial da União.
Paulo é considerado por seus pares da Academia como peça fundamental para a história do Centro de Informática da UFPE. Tendo sido seu primeiro professor titular, Paulo completou 50 anos de atuação no serviço público, prestados no ensino superior. O prêmio traduz o reconhecimento do relevante, exitosa e longeva carreira.
Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no ano de 1974, Paulo Cunha concluiu seu Mestrado em Ciências da Computação em 1977 na mesma instituição, qualificando-se como doutor em Ciência da Computação pela *University of Waterloo* em 1981.
Atualmente, Paulo também é consultor e assessor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; consultor da Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD; membro da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) desde 1982, onde atuou como presidente da Sociedade duas vezes, de 2011 a 2013, e de 2013 a 2015, ocupando diferentes cargos desde o início da sua associação, e consultor e assessor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Seu vasto currículo e longa experiência profissional também lhe oportunizou conquistar mais de 20 medalhas, condecorações e honrarias, às quais destacamos: Medalha Comemorativa dos 70 anos da UFPE em reconhecimento aos relevantes serviços prestados àquela instituição; o prêmio Newton Faller, da Sociedade Brasileira de Computação (SBC); e a concessão da Ordem Nacional do Mérito Científico, Classe de Comendador, concedido pela Presidência da República em 2008.
Através deste Voto de Congratulações proposto por nosso mandato, que será endossado, com toda certeza, pelos nossos pares nesta Casa Legislativa, prestamos este singelo reconhecimento ao professor Paulo Cunha por seu jubileu de ouro no serviço público federal. Temos a plena convicção de que centenas de pessoas foram atingidas pelo notório saber científico de Paulo, e hoje dão sua contribuição na informática e na ciência no Brasil e no mundo.
Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2024.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 002326/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao Partido Socialista Brasileiro, pela passagem dos seus 77 anos de fundação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Siqueira, Presidente Nacional do Partido Socialista do Brasil - PSB; Sileno Guedes, Presidente Estadual do Partido Socialista do Brasil - PSB; João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife.

Justificativa

Ao longo de suas sete décadas de história, o Partido Socialista Brasileiro - PSB tem sido um pilar de compromisso e dedicação à construção de um Brasil mais justo e igualitário. Ao celebrar seus 77 anos de fundação, é impossível não reconhecer a importância e a influência que o PSB exerceu e continua a exercer no cenário político nacional.
Desde sua fundação, em 1947, o PSB tem se destacado por sua defesa intransigente dos direitos sociais, da democracia e do desenvolvimento sustentável. Suas lideranças, ao longo dos anos, têm sido fundamentais na promoção de políticas públicas que visam o bem-estar de todos os brasileiros, especialmente os mais necessitados.
Neste momento de celebração, é importante destacar as inúmeras conquistas alcançadas pelo partido e agradecer a todos os militantes, líderes e simpatizantes que, com sua dedicação e empenho, ajudam a manter vivo o ideal socialista. O PSB segue firme em sua missão de promover um Brasil mais inclusivo, solidário e justo, honrando assim o legado de seus fundadores e proeminetes líderes tais como João Mangabeira, Miguel Arraes e Eduardo Campos e inspirando as futuras gerações a continuar essa luta.
Parabéns ao Partido Socialista Brasileiro pelos seus 77 anos de existência. Que a trajetória de sucesso e compromisso social do PSB se perpetue, renovando sempre a esperança e a confiança em um futuro melhor para todos.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 002327/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da professora Maria Luzinete dos Santos Barreto **ocorrido dia 25/07/2024 na cidade de Canhotinho .**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eraldo Barreto, irmão; Ivonete Barreto, Irmã.

Justificativa

A professora, Maria Luzinete dos Santos Barreto, nascida no Sitio Santa Rita tinha 94 anos filha Joana Barreto e João Barreto deixa um legado de dedicação à família e também à vida educacional, em especial ao povo de Canhotinho.
Sua vida, foi marcada pela dedicação e amor aos familiares e ao ensino.
Dona Luzinete era o braço forte da família, ajudando a mãe na agricultura e sendo exemplo aos irmãos menores, enquanto o pai que trabalhava fora da cidade.
Ainda no sitio, com poucos recursos a menor de idade, começou a lecionar no sítio Santa Rita em dois turnos com turmas mistas, que variavam de 20 a 30 alunos e com o pouco tempo que lhe sobrava ainda costurava para fora, sempre com boa vontade. Anos mais tarde, após a morte de seus pais, ela e seus irmãos deixam o sitio Santa Rita e já morando em Canhotinho, Dona Luzinete como é conhecida, passa a dar aulas na Escola Dom Expedito Lopes e depois chega ao posto de diretora da Escola Coronel Paiva.
Sempre solicita, era querida por pais, alunos, colegas de profissão e por toda a administração da prefeitura. Tive a honra de ter dona luzinete como minha professora na época que fui estudante em canhotinho o que me trouxe grades aprendizados até a data de hoje me tornado presidente da assembleia legislativa. Nossa eterna pedagoga é hoje referência para muitos moradores da cidade
Neste momento em que Canhotinho lamenta e sofre com o falecimento da professora, é importante ressaltar que Luzinete entra para a história como exemplo na área educacional e comprometimento e apreço a vida pública.
Dessa forma, transmitimos os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade aos seus irmãos Ivonete Barreto e Eraldo Barreto.
Estendemos ainda nossos sentimentos aos demais familiares, amigos e ao povo de Canhotinho
Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Requerimento Nº 002328/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a diretoria da "Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar" por sua exitosa administração da "Usina Pumaty", unidade fabril de relevante trajetória na produção da indústria sucroalcooleira em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Andrade Lima, Prefeito; Paulo Giovanni Reis, 1º Vice-Presidente; Fábio Luiz de Lira Carneiro Filho, 2º Vice-Presidente; Damião Gomes Pereira Filho, Tesoureiro; Ivaldo Alvim Soares Neto, Vice-Tesoureiro; Felipe Neri Malta Lima, 1º Secretário; Marcionilo Pedrosa Costa, 2º Secretário.

Justificativa

O engenho que deu origem à "Usina Pumaty" foi fundado em 1888 com a denominação de "Usina Central Bom Gosto", pelo senhor de engenho José Alves da Silva. Em 1916, o local passou por uma ampliação e passou a se chamar "Usina Rio Preto". Só em 1920, o nome passou a ser "Usina Pumaty". De acordo com a Fundaj (Fundação Joaquim Nabuco), a primeira moagem como Usina Pumaty foi na safra 1921/22.
E a força de sua centenária tradição ganhou novo impulso a partir do momento em que a "Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar" passou a gerir sua operação. É a terceira usina que passa a ser administrada por um grupo de fornecedores de cana-de-açúcar no Estado. A "CoafVale" vai ficar à frente do empreendimento por 10 (dez) anos.
Na história recente de Pernambuco, o modelo de gestão por cooperativa foi iniciado pela "Coaf" na antiga "Usina Cruangi", em Timbaúba, na safra 2015/16, sendo a primeira a fazer este tipo de administração. A segunda foi a "CoafSul" em Ribeirão, que está à frente da gestão da "Usina Estreliana", desde a safra 2020/21,segundo informações da "Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (AFCP)".
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante trajetória da "Usina Pumaty", recuperada pela notável administração da "Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar" e assinala a sua marcante contribuição para a indústria sucroalcooleira em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002329/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, para que sejam fornecidas as informações em seguida requeridas:
INFORMAÇÕES REQUERIDAS:

1. EXISTE ALGUM LEVANTAMENTO REFERENTE ÀS OBRAS DE BARRAGENS NO ESTADO DE PERNAMBUCO ?
2. QUAL É A QUANTIDADE DE OBRAS DE BARRAGENS REALIZADAS EM TODO O ESTADO?
3. QUANTAS DESSAS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS?
4. QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE BARRAGENS EM ANDAMENTO?

Justificativa

Recentemente, o estado do Rio Grande do Sul - RS foi afetado por fortes temporais. As tempestades fizeram os rios transbordarem e deixaram dezenas de pessoas mortas e desaparecidas. De acordo com o boletim divulgado pela Defesa Civil do RS, em 09 de maio de 2024, 107 pessoas morreram devido à tragédia, 136 pessoas estão desaparecidas e 374 encontram-se feridas. O estado contabiliza, até o momento, 164.583 pessoas desabrigadas, em decorrência das enchentes causadas pela maior crise climática da história do RS. Consequentemente, há milhares de pessoas desabrigadas e desalojadas por todo o estado, enquanto algumas cidades estão sem abastecimento de água e energia elétrica. Vale ressaltar que esta não é a primeira vez que o estado do Rio Grande do Sul sofre com desastres desse tipo. Em setembro de 2023, chuvas fortes provocaram destruição, ceifando 54 vidas no estado. Em novembro do mesmo ano, mais 5 pessoas perderam suas vidas devido às chuvas. Em menos de um ano, o RS foi atingido por 4 desastres climáticos significativos.
Em maio de 2022, o estado de Pernambuco também foi afetado por grandes volumes de chuvas, resultando em enchentes, alagamentos e deslizamentos de barreiras. A tragédia das chuvas de 2022 causou não apenas perdas de bens materiais acumulados durante uma vida inteira de trabalho e sacrifício, mas também resultou na perda de 128 vidas na Região Metropolitana do Recife. Esses acontecimentos são consequência da ausência de ações e políticas públicas voltadas para a prevenção e mitigação dos danos causados por chuvas intensas.
Com a temporada de chuvas se aproximando, o povo pernambucano de todas as regiões do estado está expressando uma preocupação legítima e crescente. Diversas famílias, mães, esposas e filhas que perderam entes queridos, casas, documentos e uma vida inteira, ainda não se recuperaram dos impactos da última tragédia. A maioria das vítimas são pessoas negras e em vulnerabilidade social, o que evidencia a existência do racismo ambiental.
É importante destacar que, em 2022, o plano de ação contra tragédias só foi acionado dois dias após o alerta de alto risco emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Esse episódio evidencia a negligência por parte do poder público, uma vez que é inegável a importância de estabelecer um Plano de Contingência que preveja medidas a serem adotadas antes, durante e depois de catástrofes, visando a redução dos danos causados por elas.
Por isso, faz-se importante que o Governo do Estado apresente as informações solicitadas para que possamos, diante de uma resposta oficial, compreender quais são as providências que estão sendo tomadas referentes às obras de barragens no estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 002330/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a diretoria da "Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar" por sua exitosa administração da "Usina Cruangi", unidade fabril de relevante trajetória na produção da indústria sucroalcooleira em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alexandre Andrade Lima, Presidente; Paulo Giovanni Reis, 1º Vice-presidente; Fábio Luiz de Lira Carneiro Filho, 2º Vice-Presidente; Damião Gomes Pereira Filho, Tesoureiro; Ivaldo Alvim Soares Neto, Vice Tesoureiro; Marcionilo Pedrosa Costa, 2º Secretário.

Justificativa

A "Usina Cruangi" teve sua origem em 1918, no engenho Genipapo, localizado na cidade de Timbaúba, onde Manoel Caetano Pereira de Queiroz fundou a unidade fabril. Em 1921, assumiram a direção da empresa Júlio Perfeito da Costa Queiroz, Jáder de Andrade, Hugo de Andrade, Antônio Vicente de Andrade e João de Andrade Sobrinho.
Em 1929, a usina tinha capacidade para processar 400 toneladas de cana e fabricar 2.000 litros de álcool em 22 horas, possuía 12 quilômetros de via férrea, 2 locomotivas e 42 vagões que faziam o transporte da cana e da lenha. O açúcar e o álcool eram transportados pela Great Western. No período da moagem trabalhavam na fábrica cerca de 100 operários. A usina tinha uma vila operária, um médico, fornecia remédios e mantinha uma escola com frequência média anual de 270 alunos.
Desde o início da gestão, a maior produção desde que a "Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar" reabriu os trabalhos na "Usina Cruangi" foi de 843 mil toneladas na safra de 2019/2020, período em que se destacou, ainda, com o melhor rendimento e apresentou o maior "ATR" dentre todas as usinas do Estado.
Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante trajetória da "Usina Cruangi", recuperada pela notável administração da "Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar" e assinala a sua marcante contribuição para a indústria sucroalcooleira em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002331/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao artesão Francisco Vicente Nogueira, conhecido como Chico Santeiro, por ter sido agraciado Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
- Ilmº Sr. Francisco Vicente Nogueira (Chico Santeiro), Artesão; - Exmº Sr.Luciano Bonfim, Prefeito do Município de Triunfo-PE; - Exmº Sr. Anselmo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Triunfo-PE; - Ilmº Sr. João Batista, Ex-prefeito de Triunfo-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar Francisco Vicente Nogueira, por ter sido agraciado Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco. O seu nome foi aprovado por meio da Resolução nº 07/2024, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, no último dia 1º de agosto, em virtude da sua expressiva contribuição com a cultura pernambucana.
Chico Santeiro, como é conhecido, é um reconhecido artesão com mais de três décadas dedicadas a transformar peças de madeira em esculturas de santos. Sua trajetória dedicada à arte teve início no município de Betânia-PE, em 1986.
Residiu nos municípios de Ibimirim-PE e em Flores-PE, onde tirava o sustento da família por meio desse trabalho, cujas obras eram comercializadas em outras cidades, a exemplo da capital pernambucana. Em 1997 mudou-se com a família para Triunfo-PE, no Sertão do Pajeú, onde reside até os dias atuais, cujo ofício também tem o merecido reconhecimento e o destaque.
O artesão já divulgou sua produção artística em inúmeras exposições em várias cidades brasileiras, como Aracaju-SE e Maceió-AL. Possui, ainda, trabalhos divulgados no exterior, como em Cuba e na Itália.
O homenageado já recebeu inúmeras distinções, como o *Título de Cidadão Triunfense, em 2007, assim como os* certificados, nos anos de 2002 e 2003, como personalidade reconhecida no afazer de artesão. A sua habilidade com a madeira é considerada referência pela capacidade de sensibilizar os admiradores das suas obras.
Portanto, é justo que este Poder reconheça o empenho e a dedicação desse renomado artista pernambucano, especialmente pela sua contribuição na produção e na preservação dos aspectos culturais da nossa querida região.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2024.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Pareceres

Parecer Nº 004036/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1918/2024
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA GRÊMIO RECREATIVO E ARTE GIGANTE DO SAMBA PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1918/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que submete a indicação da Escola de Samba Grêmio Recreativo e Arte Gigante do Samba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural":

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> [...];
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> [...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico", nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> [...];
>
> VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
>
> [...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público".

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

> Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:
>
> [...];
>
> II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
>
> [...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1918/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1918/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Luciano Duque
Sileno Guedes**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004037/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1926/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA TROMBOCITOPENIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1926/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitopenia.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º **São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição** .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

> " Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) ."** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1926/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1926/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero AlbuquerqueRelator(a)
João Paulo
Waldemar Borges
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Luciano Duque
Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004038/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1934/2024
AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DO CORAL ABOIOS DE SERRITA PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1934/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, que submete a indicação do Coral Aboios de Serrita para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural":

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> [...];
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> [...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico", nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> [...];
>
> VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
>
> [...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público".

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

> Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:
>
> [...];
>
> II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
>
> [...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1934/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1934/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Luciano Duque
Sileno Guedes**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004039/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2004/2024
AUTORIA: DEPUTADO SILENO GUEDES

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE ARIANO VILAR SUASSUNA NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E DAS HEROÍNAS DE PERNAMBUCO – FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2004/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes, que inscreve o nome de Ariano Vilar Suassuna no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, previsto no art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em epígrafe versa sobre matéria inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis:*

> **Art. 14.** Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: [...]
>
> III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido, consta a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

> **Art. 9º** Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco: [...];
>
> III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Reconhece-se, assim, a correição formal do presente projeto de resolução, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis* , por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição apresenta perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

> **Art. 46.** O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.
>
> Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.
>
> **Art. 47.** A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após **decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte** ou da presunção de morte do homenageado.
>
> **Art. 48.** Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.
>
> § 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser **apresentado até o dia 30 de junho** .
>
> § 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.
>
> **Art. 49.** A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene **, no mês de dezembro de cada ano** , em dia fixado pela Mesa Diretora.
>
> **Art. 50.** O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.

Entremostra-se oportuno registrar que o projeto de resolução analisado observa os prazos estipulados na norma supratranscrita – foi apresentado antes de 30 de junho (art. 48, § 1º) e, tendo em vista que a inscrição somente ocorrerá em dezembro (vide art. 49), até lá, perfará o termo decenal do art. 47.

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2004/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2004/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges**Relator(a)**
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Luciano Duque
Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004040/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2024, DE AUTORIA DA GOVERNADORA DO ESTADO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024, DE AUTORIA DA GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI 7.741, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDA MODIFICATIVA Nº1/2024, DE AUTORIA DA GOVERNADORA DO ESTADO, QUE ALTERA O ART. 159, II DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE ACRESCENTAR A ATUALIZAÇÃO ANUAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO DE PRONTO PAGAMENTO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO FINANCEIRO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE DISPONHAM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO (ART. 19, § 1º, VI DA CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 1/2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, a Emenda Modificativa visa aperfeiçoar a redação do art. 1º do PLC 2039/2024 na parte em que altera o inciso III do art. 159 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, de modo que se permita proceder à atualização anual das despesas de custeio de pronto pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, com o objetivo de não prejudicar a execução da despesa de suprimento individual diante do impacto temporal causado pela inflação.

A Emenda Modificativa tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição acessória tem a finalidade de aperfeiçoar a redação do art. 1º do PLC 2039/2024 na parte em que altera o inciso III do art. 159 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, de modo que se permita proceder à atualização anual das despesas de custeio de pronto pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o objetivo de não prejudicar a execução da despesa de suprimento individual diante do impacto temporal causado pela inflação.

A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito financeiro, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;" (grifo nosso)*
>
> .....

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

> *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
>
> *[...]*
>
> *VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
João Paulo**Relator(a)**
Luciano Duque
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Sileno Guedes
Rodrigo Farias
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004041/2024

Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI 7.741, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024. ALTERAÇÃO PARLAMENTAR QUE EXTRAPOLA O PODER DE EMENDA A PROJETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. DESCOMPASSO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A autora da Substitutivo destaca na justificativa as razões pelas quais apresentou a proposição, sendo elas as seguintes: " *a necessidade de permanência de regulação por lei, e não por decreto: (I) de quais casos excepcionais o pagamento por suprimento individual pode ocorrer; (II) dos critérios e prazos para prestação de contas; (III) de como se deve apresentar documentos relativos à comprovação das despesas; e (IV) do limite de valor de despesa que pode se realizar com o suprimento de fundo institucional. Além de manter a proibição de suprimento para um elemento de despesa não poder ser usado para outro, situação que o Poder Executivo quer excluir com a revogação do artigo 158 da lei 7.741, de 23 de outubro de 1978."*

A proposição tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição vem arrimada no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Substitutivo nº 1/2024 proposto consiste em um conjunto de mudanças que, segundo a parlamentar autora, fortalece o controle social e a transparência pública na atuação da administração pública.

Cumpre mencionar, por outro lado, que toda a regulamentação do suprimento no Poder Executivo Federal é feita mediante Decreto, cuja definição do limite de valor é fixada mediante Portaria. Tal flexibilidade agiliza e aperfeiçoa o processo de gestão, execução e prestação de contas, além de contribuir para uma rápida adequação normativa às mudanças de procedimentos e evolução tecnológica. Dessa forma, acatar as alterações propostas significaria um retrocesso, visto que entraria em descompasso com a legislação federal sobre a matéria.

Ademais, a proposição tal como foi apresentada, nos moldes do PLC nº 2039/2024, está em consonância com as disposições do art. 37, inciso IV da CE/1989 ao remeter para decreto regulamentador os dispositivos que tão somente visam a fiel execução da lei. Tal disposição confere a necessária agilidade e reverencia o Princípio da Eficiência quanto a procedimentos a serem adotados.

Segundo leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, quanto ao Princípio da Eficiência:

> *"o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público" (Di Pietro, 2002,p. 83).*

Desta forma, a proposição principal da forma como foi originalmente apresentada pela governadora do Estado prestigia o Princípio da Eficiência e aprovar a proposição acessória em análise significaria desnaturar a proposição principal já aprovada, que retornaria ao *status quo ante*. Todavia, esse poder não foi conferido às emendas parlamentares.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias
João Paulo**Relator(a)**
Waldemar Borges
Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004042/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2082/2024
AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2082/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que inscreve o nome de " *Eduardo Henrique Accioly Campos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz* .".

Em síntese, e de acordo com a Justificativa da proposição:

> " *Nascido em 10 de agosto de 1965, Eduardo Henrique Accioly Campos é filho de Ana Lúcia Arraes de Alencar, ex-ministra do Tribunal de Contas da União, e do poeta Maximiano Accioly Campos...Em 1990, Campos filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro, onde permaneceu até seu último dia de vida. Neste mesmo ano, elegeu-se nesta Casa Legislativa como deputado estadual. Quatro anos depois, foi eleito por mais de 133 mil pernambucanos como deputado federal. Entre 95 e 98, licenciou-se para compor o secretariado de Arraes, que mais uma vez assumiu o governo do estado...no ano de 1998, Eduardo voltou a concorrer a uma vaga na Câmara dos Deputados, quando obteve quase 174 mil votos...se elegeu deputado federal em 2018 alcançando a marca de 460 mil votos...Com uma brilhante atuação na Câmara, sendo relator de importantes CPI's e um dos principais articuladores do primeiro mandato do presidente Lula no parlamento, Eduardo foi convidado a assumir o Ministério da Ciência e Tecnologia em 2004. No MCT, não era de se esperar outra coisa de um dos mais jovens ministros de Lula: muita entrega e lançamentos de iniciativas que repercutem até os dias atuais, como a criação da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, considerada a maior olimpíada de matemática do mundo em número de participantes...foi eleito com mais de 60% dos votos válidos para governador no segundo turno. Sua reeleição, em 2009, foi uma das mais bonitas já vistas em Pernambuco: alcançou 80% dos votos válidos no primeiro turno, recebendo o título, àquela época, como o governador mais bem votado do Brasil. Sua atuação em Pernambuco, entre os anos de 2007 e 2014, "inaugurou vida na vida das pessoas", como ele mesmo gostava de definir como deveria ser o papel de uma gestão pública. Em parceria com o Governo Federal, foram entregues obras estruturantes como a ferrovia Transnordestina, a Refinaria de Petróleo Abreu e Lima, a fábrica de hemoderivados Hemobrás e a recuperação da BR-101. Em 2009, Pernambuco cresceu economicamente mais do que o Brasil. Na segurança pública, houve redução dos índices de violência com a implantação do premiado programa Pacto pela Vida. O número de homicídios no estado sofreu uma queda de 39,10% desde o início do programa...Na educação, criou o Programa Ganhe o Mundo, que dava a oportunidade de estudantes da rede pública de ensino a conhecerem outros países através de intercâmbios. Na saúde, entregou a Pernambuco três novos hospitais (Hospital Miguel Arraes, em Paulista; Hospital Pelópidas Silveira, no Curado; e o Hospital Dom Helder, no Cabo de Santo Agostinho)...Eduardo Campos apresenta todas as características que lhe credenciam a integrar o honroso Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz. Todas as regiões do nosso estado foram testemunhas dos excelentes anos que viveram sob a gestão de Eduardo, que imprimia seriedade, compromisso e avanços nas mais diversas frentes. A inscrição do nome de Eduardo Campos é também uma forma bastante generosa desta Assembleia Legislativa em reverenciar o ex-parlamentar que integrou a Casa de Joaquim Nabuco* ".

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis:*

> **Art. 14.** *Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:*
>
> *[...]*
>
> *III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *[...].*

No mesmo sentido, a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis* :

> **Art. 9º** *Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:*
>
> *[...];*
>
> *III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
>
> *[...].*

Reconhece-se, assim, a correição formal do projeto de resolução em apreço, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis* , por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição em cotejo está em perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

> **Art. 46.** *O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.*
>
> *Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.*
>
> **Art. 47.** *A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.*
>
> **Art. 48.** *Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando*
>
> *Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.*
>
> *§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.*
>
> *§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.*
>
> **Art. 49.** *A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.*
>
> **Art. 50.** *O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.*

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução. Assim, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2082/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2082/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias
João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004043/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2086/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE SEGMENTOS DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS MUNICÍPIOS DE SÃO CAETANO E CACHOEIRINHA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nos Municípios de São Caetano e Cachoeirinha.

A Mensagem Governamental nº 21/2024 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

> "Senhor Presidente,
>
> Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada nos Municípios de São Caetano e de Cachoeirinha.

A proposição normativa em questão, que se fundamenta no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a implantação da adequação viária da rodovia federal BR-423, enquadrando-se como obra de utilidade pública, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 3º Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração."

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Carta Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Dispõe o citado dispositivo legal:

"Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra."

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, "fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995."

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Luciano Duque
Sileno Guedes**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004044/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2088/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ADERIR AO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SEGUNDO PRECEITUA O ART. 15, II C/C 37, XXV DA CE/89 E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA EMENDA ADITIVA DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, encaminhado pela Governadora do Estado através da Mensagem nº 23/2024, de 17 de junho de 2024.

A proposta tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime de Urgência (art. 253, I, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria vertida no PLO *sub examine* – autorização legislativa para adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – encontra-se inserta no âmbito da autonomia administrativa do Estado-membro.

Logo, não se cogita de inconstitucionalidade formal orgânica (vício de competência legislativa), pois o objeto da proposta está abarcado pela atribuição prevista nos arts. 18, *caput* , e 25, § 1º, da Constituição de 1988, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Ademais, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 178/2021, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá, dentre outras medidas, conter autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.

Verifica-se, portanto, que o referido Plano habilita os entes subnacionais com CAPAG C ou D a se tornarem elegíveis à contratação de operações de crédito. Por conseguinte, há nítida pertinência temática da matéria com o disposto no art. 15, II c/c art. 37, XXV, CE-PE/89, senão vejamos:

Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

II - a dívida pública estadual e a **autorização de abertura de operações de crédito;**

Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XXV - realizar as operações de crédito autorizadas pela Assembléia Legislativa;

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que haja autorização legislativa para que a operação de crédito seja concretizada, *in verbis* :

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica "

Encontram-se atendidas, portanto, todas as exigências constitucionais e legais para a obtenção da autorização pleiteada na proposição ora em análise.

Por outro lado, constata-se que o Plano de Equilíbrio Fiscal contemplará a aprovação de leis ou atos normativos, pelo Estado aderente, de pelo menos três das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as previstas nos incisos II, IV, V e VIII do referido parágrafo.

Em outras palavras, há certa margem discricionária outorgada ao Estado-membro aderente, para que opte dentre as medidas legais e administrativas elencadas no aludido rol da lei federal.

Dessa forma, revela-se necessário incorporar juridicamente à proposição ora em análise o compromisso público da Governadora do Estado e de seu Secretariado, no sentido de que as medidas previstas nos incisos I, II e IV, do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, não integram, em absoluto, o rol daquelas a serem adotadas, pelo Estado de Pernambuco, como contrapartida de sua adesão ao Plano de Equilíbrio Fiscal ora autorizado.

Trata-se de medida imprescindível à segurança jurídica da autorização ora pleiteada a este Poder Legislativo, de forma que esta reflita, de fato, os desígnios do Governo do Estado com a aprovação da medida.

Posta a questão nestes termos, com fundamento no inciso II do art. 236, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento da proposição original, apresenta-se a seguinte Emenda Aditiva:

EMENDA ADITIVA N° 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 2088/2024

Acresce o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024 passa a tramitar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica proibida a adesão do Poder Executivo a Plano de Equilíbrio Fiscal que preveja a implementação, pelo Estado de Pernambuco, das medidas previstas nos incisos I, II e IV do §1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado, com observância da Emenda Aditiva proposta.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado, com observância da Emenda Aditiva deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Luciano Duque
Sileno Guedes**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004045/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2089/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SEGUNDO PRECEITUA O ART. 15, II C/C 37, XXV DA CE/89 E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, encaminhado pela Governadora do Estado através da Mensagem nº 24/2024, de 17 de junho de 2024.

A proposta tem a finalidade de contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem garantia da União, até o valor de R$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em sua mensagem, a Governadora assim se posiciona:

"Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ***até o valor de R$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais),*** *com ou sem garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.*

A presente proposição normativa visa mais especificamente autorizar a contratação de duas operações de crédito nas seguintes linhas de financiamento do BNDES: BNDES Sertão Vivo e BNDES Invest Impacto.

A operação de crédito no âmbito do Projeto Raízes Resilientes – Sertão Vivo é iniciativa resultante da parceria entre o Consórcio Nordeste, o governo federal por meio do BNDES, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), ligado à ONU, tendo por objetivo reduzir o impacto da mudança climática e aumentar a resiliência da população afetada no Semiárido nordestino.

A operação BNDES Invest Impacto refere-se à linha de crédito voltada para obras de infraestrutura essenciais ao desenvolvimento do Estado, contribuindo não apenas para a qualidade de vida da população, mas também para o crescimento econômico, a atração de novos investimentos e geração de emprego e renda.

Deve-se ressaltar que o montante acima definido para as referidas operações de crédito foi resultado da proposta submetida pelo Governo do Estado a edital aberto pelo BNDES e em conjunto com a análise da capacidade financeira do Governo do Estado realizada pelo próprio BNDES, em que também se avaliou o Espaço Fiscal definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o ano de 2024, acarretando margem de crédito com boas condições financeiras para a contratação pelo governo estadual.

Destaque-se que o presente Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o modelo previsto no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, vez que sua estrita conformidade com o referido Manual é condição necessária para que as operações de créditos sejam aprovadas quando da análise dos pleitos pela União.

Há de se ressaltar que os recursos resultantes dos financiamentos autorizados serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital, constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração."

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a Governadora do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto ora em análise tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), com ou sem garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.

Quanto ao aspecto constitucional, compete à Governadora do Estado realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XXV do art. 37 da Constituição Estadual, *in verbis:*

"Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....

XXV - realizar as operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa;

....."

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

"Art. 15. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

.....

II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;

....."

Encontram-se atendidas, portanto, todas as exigências constitucionais para a obtenção da autorização pleiteada na proposição ora em análise.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que haja autorização legislativa para que a operação de crédito seja concretizada. Vejamos:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1 o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

....."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
Luciano Duque
Joaquim Lira**Relator(a)**
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Waldemar Borges
Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004046/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União. DIREITO FINANCEIRO. AUTONOMIA ESTADUAL. AUTOADMINISTRAÇÃO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (ART. 14, XXXVII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado, que pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

Segundo justificativa anexa à Proposição, encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado , tem-se:

"Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

A reestruturação e recomposição de parte da dívida do Estado de Pernambuco têm como objetivo tornar o fluxo de pagamento mais eficiente através da renegociação de contratos com taxas de juros mais altas e condições menos vantajosas. A reestruturação prevê um novo contrato com o BIRD com prazo mais alongado e condições mais atrativas, de forma que a troca de dívida se prova vantajosa para o Estado. Assim, esta operação possibilita melhorar o perfil da dívida, distribuindo seu serviço ao longo do tempo, abrindo espaço no curto e médio prazo para outros investimentos e para melhoria da saúde fiscal do Estado.

Cabe ressaltar também que o Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o modelo previsto no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, vez que sua estrita conformidade com o referido Manual é condição necessária para que a operação de crédito seja aprovada quando da análise do pleito pela União.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei."

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do ART. 21 da CE e do art. 253, I do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Dentre as competências concorrentes listadas no artigo 24 da Constituição Federal, encontra-se a de legislar sobre Direito Financeiro (art. 24, I da CF88). O projeto em análise não apenas versa sobre matéria correlata ao Direito Financeiro como,

principalmente, é essencialmente ligado à administração do próprio Estado de Pernambuco, visando autorizar a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Na lição da Professora Ana Paula de Barcellos:

"Conforme lição consagrada da doutrina, a autonomia dos entes federados é composta pelos poderes de auto-organização, autogoverno e autoadministração e, naturalmente, pelas demais competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. A auto-organização envolve o poder de elaborar sua própria Constituição e assim criar e organizar seus órgãos e entidades, ao passo que o autogoverno se relaciona com o poder de preencher essas estruturas, escolhendo seus governantes.

A autoadministração, por seu turno, trata da capacidade dos entes de desenvolverem suas competências, dar execução a suas leis, o que inclui a gestão de seus bens e a prestação dos serviços que lhe cabem. Quanto às competências, além de atribuir bens aos diferentes entes, a Constituição identifica competências de natureza político administrativa, legislativas e tributárias." (Barcellos, Ana Paula de. Curso de direito constitucional / Ana Paula de Barcellos. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.)

Ora, corolário da Forma Federativa de Estado adotada pela CF/88 é a autonomia concedida aos Estados membros. Nesta autonomia encontra-se a capacidade de decidir acerca de empréstimos, renegociações de dívidas e demais matérias de ordem administrativa, orçamentária e financeira.

Destarte, no exercício desta competência é que a Governadora do Estado encaminha o PL *sub examine* a esta Assembleia Legislativa, com o intuito de que o Poder Legislativo Estadual autorize a contratação da operação de crédito em questão.

Já a autorização legislativa é exigida pelo art. 14, XXXVII da Constituição Estadual e pelo art. 32, §1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Desta forma, não havendo no projeto qualquer óbice de ordem jurídica, não há outro entendimento a ser exarado por esta Comissão que não seja a aprovação do referido Projeto de Lei, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apreciar seus aspectos financeiros e orçamentários.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária n° 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 06 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
Luciano Duque
Joaquim Lira**Relator(a)**
Rodrigo Farias
Débora Almeida
Waldemar Borges
Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 004047/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2036/2024
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, que pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Ordinária nº 2036/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 14/2024, datada de 6 de junho de 2024 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que sua aprovação se constitui em exigência, por parte do Governo Federal, para formalizar a inclusão, no saldo devedor do Contrato nº 007/97-STN/COAFI, do valor que excedeu ao montante referente à compensação do ICMS de que trata a Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Pela leitura do seu artigo 1º, infere-se que o projeto em exame busca autorizar o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496/1997, que estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária de responsabilidade dos estados, nos termos da Lei nº 11.410/1996.

Esse termo aditivo será formalizado mediante a observância dos termos e condições estabelecidos pelo inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 201/2023 (artigo 2º), visando à incorporação, ao saldo devedor, do valor compensado a maior pela União ao estado. É o que prevê o mencionado dispositivo:

> Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal que, em razão de deferimento de tutela de urgência em ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal, forem compensados em valores superiores àqueles previstos no Anexo desta Lei Complementar deverão:
>
> I - incorporar, por meio de aditivo contratual, aos saldos devedores vincendos das dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda contratadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou do art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a diferença positiva entre os valores efetivamente compensados por força de decisões judiciais concedidas em tutela antecipada e os respectivos valores previstos no Anexo desta Lei Complementar;

Na situação em apreço, a norma complementar federal definiu a compensação ao estado de Pernambuco no montante de R$ 1,02 bilhão, sendo que foram repassados, pelo ente nacional, R$ 1,32 bilhão por força de decisão judicial prévia, no caso, a medida cautelar deferida pelo ministro relator em 17 de outubro de 2022 na Ação Cível Originária nº 3.601, proposta pelo estado perante o Supremo Tribunal Federal.

Por isso que o artigo 3º da proposição prevê a incorporação, ao saldo devedor junto à União, do exato valor de R$ 295.441.073,14, que corresponde à diferença, atualizada, entre o que foi recebido e o a que o estado fazia jus pela determinação legal.

Nesse ponto, a justificativa encaminhada pela Governadora é bem esclarecedora. Diante desse aspecto, opta-se pela sua reprodução aqui:

> É oportuno esclarecer que o Estado de Pernambuco foi contemplado, a título de compensação, com o montante de R$ 1.026.100.000,00 (um bilhão, vinte e seis milhões e cem mil reais) nos termos do Anexo da LC nº 201, de 2023. Todavia, tendo em vista a decisão liminar constante da Ação Civil Originária – ACO nº 3.601, impetrada pelo Estado de Pernambuco, este promoveu a compensação de forma antecipada à edição da referida Lei Complementar nº 201, de 2023, no total de R$ 1.318.712.570,79 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), valor que excedeu ao que foi definido pela LC nº 201, de 2023, em R$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados conforme cálculos efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e encaminhados à Secretaria da Fazenda por meio do Ofício SEI nº 13884/2024/MF.
>
> Cumpre observar, ainda, que o valor de R$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos) continuará sendo atualizado com base no § 2º do art. 6º da Portaria MF nº 1.357, de 01/11/2023, que tem por fundamento o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, até a data da efetiva formalização do Aditivo, conforme informação do referido Ofício SEI nº 13884/2024/MF.
>
> Desse modo, em observância ao que dispõe o inciso I do art. 4º da LC nº 201, de 2023, o Estado incorporará a diferença em prol da União ao supramencionado Contrato nº 007/97-STN/COAFI, por meio de Termo Aditivo a referido Contrato.
>
> Importante se faz ressaltar que a edição da lei autorizadora, bem como a celebração do consequente Termo Aditivo ao contrato da dívida com a União não consumirão parte do espaço fiscal do Estado de Pernambuco de que trata o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PATF, tendo em vista se tratar de mero mecanismo de ajuste da compensação realizada e, assim, não configurar contratação de nova operação de crédito, ficando afastados os requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como o disposto nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, conforme disposição do art. 8º da Lei Complementar nº 201, de 2023.
>
> Por fim, esclareço que o Estado de Pernambuco realizou a devida transferência aos Municípios das respectivas quotas de partição da compensação do ICMS até o referido montante estabelecido na LC nº 201, de 2023, nos termos do § 1º do art. 6º, conforme exposto em Declaração assinada (anexada) e enviada à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A medida possui repercussão nas finanças estaduais. Em virtude disso, a Secretaria da Fazenda encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação (Processo Sei nº 1500000001.007799/2023-54), a fim de atender a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º):[1] pela estimativa apresentada pelo Secretário da Fazenda, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

> Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I, e art. 17, § 1º)
>
2024	2025	2026
R$ 8.317.062,41	R$ 20.819.578,98	R$ 22.093.372,36

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º, e artigo 17, § 4º)[2]: o secretário informa que:

> ● O saldo a ser incorporado à dívida refinanciada foi R$ 295.441.073,14, conforme cálculos efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e informados por intermédio do ofício nº 13884/2024/MF.
> ● O saldo devedor, para efeito de cálculo do impacto, será devidamente incorporado a partir da celebração do Termo Aditivo autorizado pela lei ora proposta.
> ● A correção do valor a ser incorporado foi efetuada em conformidade com as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014. Depois da celebração do Termo Aditivo será realizada em conformidade com as taxas de juros vigentes para esse contrato.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º):[3] o secretário, na qualidade de ordenador de despesa, declara "que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que dispõe sobre a inclusão no saldo devedor do Contrato nº 007/97-STN/COAFI do valor que excedeu ao montante referente à compensação do ICMS de que trata a Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias";

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º):[4] o secretário também informa que "os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual com recursos previstos na dotação identificada pela operação especial 28.0841.0197.0781, fontes 0500 e 0501, Naturezas da despesa 4.6.90 e 3.2.90, no valor de R$ 414.730.845,16 (quatrocentos e catorze milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Nesse ponto, é importante registrar que a Lei nº 18.428/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024, dotou R$ 267.454.900 na ação apontada como origem dos recursos (operação especial 0781 - Serviços da dívida pública interna refinanciada).

Por isso, a norma em formação também autorizará o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas disposições (artigo 5º), sendo que os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI (artigo 6º).

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.036/2024, oriundo do Poder Executivo.

[1] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51761483** e o código CRC **5BAD484A** .

[2] Idem.

[3] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51841350** e o código **CRC EB2DE1A8 .**

[4] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51898996** e o código **CRC BCF66503** .

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Agosto de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Coronel Alberto Feitosa
Sileno Guedes
Eriberto Filho
Luciano Duque
Rodrigo Farias**Relator(a)**
Socorro Pimentel

Parecer Nº 004048/2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024
Origem do Projeto: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, que pretende alterar a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) n° 2039/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 17/2024, datada de 06 de junho de 2024, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta legislativa em apreço busca alterar a Lei n° 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Por fim, destaca-se que a autora solicitou urgência na tramitação do projeto, em conformidade com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual, bem como no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto consiste em promover alterações em dispositivos que tratam do suprimento individual e institucional, cuja ideia central é reproduzir o formato normativo implantado no Governo Federal e em outros entes da Federação, nos quais toda a regulamentação é feita via decreto do Poder Executivo, apenas permanecendo em lei os tópicos que inovem no Direito.

Além disso, diante da possibilidade de novas tecnologias, a exemplo do uso de aplicativos móveis e de Sistema de Cartão de Pagamento - SCP, com o objetivo de proporcionar maior agilidade, controle, transparência e modernidade na gestão de recursos, quando do pagamento de pequenas despesas de bens e serviços decorrentes de suprimentos, bem como atender o § 4º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constatou-se a necessidade de revisão dos artigos concernentes à matéria.

Cumpre frisar que, a partir da aprovação e publicação do PLC nº 2039/2024, a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

> "Art. 156. Somente em casos excepcionais, estabelecidos em decreto do Poder Executivo, e a critério do ordenador de despesa, o pagamento será efetuado mediante suprimento individual. (NR)
>
> Art. 157. O regime de suprimento individual consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de realizar, em caráter excepcional, despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (NR)
>
> § 1º O suprimento tem a finalidade de atender às despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processamento normal. (AC)
>
> § 2º As despesas realizadas em regime de adiantamento poderão ser efetivadas por meio do Cartão de Pagamento, desde que regulamentado em decreto do Poder Executivo. (AC)
>
> Art. 159. .....
>
> .....
>
> II - despesas de custeio não superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo,
>
> obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)
>
> III - despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R$ 1.000,00 (mil reais), obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)
>
> .....
>
> Art. 161. .....
>
> .....
>
> V - a ordenador de despesa; (AC)

VI - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão outro servidor que reúna condições de receber o suprimento individual. (AC)

Art. 163. O prazo e os critérios para prestação de contas serão definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 164. Na hipótese de não cumprimento do prazo para prestar contas, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento, atualizado mês a mês pelo IPCA. (NR)

.....

Art. 170. O ordenador de despesas responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a este, caso não faça comunicação formal ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (NR)

Art. 171. Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de adoção de medidas administrativas internas ou a instauração de Tomada de Contas Especial, o que couber. (NR)

Art. 172. Os documentos relativos à comprovação e arquivamento das despesas serão regulamentados por Decreto

do Poder Executivo e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (NR)

Art. 172-A. .....

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se SFI a disponibilização de recursos financeiros à unidade administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetida a regime especial de execução de despesa e de prestação de contas. (NR)

§ 2º Os recursos referidos no caput devem ser, necessariamente, depositados em instituição financeira pública, e movimentados por 2 (dois) ordenadores de despesa, designados pelo titular do órgão ou entidade, por meio de portaria. (NR)

.....

§ 4º As despesas realizadas por meio de SFI poderão ser efetivadas por meio de Cartão de Pagamento, desde que regulamentado em Decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 172-D. O prazo e os critérios para prestação de contas do SFI serão regulamentados em Decreto do Poder Executivo. (NR)

.....

Art. 172-E. Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 172-D, os ordenadores de despesas da unidade administrativa ficam sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente, mês a mês, pelo IPCA, a partir da data em que a prestação de contas final se tornar devida. (NR)

Parágrafo único. O ordenador de despesas do órgão ou entidade transferidor dos recursos responde pelo atraso da prestação de contas final a que estão obrigados os responsáveis pelo SFI, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a estes, caso não adote as medidas administrativas necessárias à regularização da prestação de contas. (NR)

Art. 172-F. Ao tomar ciência da inadimplência da prestação de contas, o órgão de controle interno deve adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do Erário, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a devida recomendação de abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial. (NR)

.....

Art. 172-H. A despesa realizada com cada SFI não pode ultrapassar o limite estabelecido em Decreto do Poder Executivo, respeitadas as normas gerais estabelecidas em legislação federal específica. (NR)

.....

Art. 173. .....

I - via própria da nota de empenho - ordem de pagamento, em que foi exarado o "pague se" do ordenador de despesa, além dos demais documentos de natureza orçamentária e financeira, de preferência, em formato digital; (NR)

II - notas fiscais ou documentos equivalentes, nato-digitais ou digitalizados, mediante declaração ou atesto do recebimento do material ou da prestação de serviço; (NR)

III - recibo, em nome do Estado, de preferência, em formato digital, com data do documento, local, valor, descrição detalhada do objeto e discriminação das retenções efetuadas; (NR)

.....

§ 2º Na hipótese de suprimento individual, o recibo a que se refere o inciso III do caput será passado em nome do responsável pelo suprimento. (NR)

.....

Art. 207. .....

.....

V - pelos responsáveis pela execução da despesa por meio do regime de suprimento de fundos institucional; e (AC)

VI - pelos responsáveis pela execução da despesa por meio do regime de provisão de crédito orçamentário. (AC)

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e V do § 1º, a prestação de contas deve ser entregue pelo responsável, mediante recibo ou envio/registro eletrônico, ao órgão ou entidade concedente, para fins de análise e arquivamento. (NR)".

A proposição ainda dispõe que Decreto do Poder Executivo disciplinará suas disposições. Ademais, também cita que seus dispositivos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a propositura legislativa revoga o art. 158, o § 3º do art. 159, os arts. 160, 165, 166, 167, 168, 169, 172-B, 172-C e 172-I, o inciso IV do art. 173, e o § 6° do art. 207, todos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

No que que diz respeito à avaliação do mérito da matéria, de competência desta Comissão, entende-se que não há violação à legislação financeira de referência, notadamente à Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em análise também não incorre em aumento de despesa pública para o Estado de Pernambuco, consoante descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), não demandando a apresentação de documentação adicional para a aprovação da matéria.

Nesse diapasão, infere-se que o conjunto de alterações e acréscimos legislativos em apreciação pretende estabelecer novas regras ou comandos para um marco legal já existente, sem a criação de programas ou estruturas que demandem alocação adicional de recursos financeiros pelo Estado.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Ressalta-se que a Deputada Dani Portela propôs o Substitutivo nº 01/2024, o qual tem por objetivo alterar totalmente a redação do PLC nº 2039/2024. Entretanto, está prejudicado com a aprovação da presente proposição.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Agosto de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Coronel Alberto Feitosa
Sileno Guedes
Eriberto Filho
Luciano Duque
Rodrigo Farias**Relator(a)**
Socorro Pimentel

Parecer Nº 004049/2024

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024
Origem das Proposições: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria da Emenda: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, que pretende alterar a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2024, que promove um pequeno ajuste no texto do PLC nº 2039/2024, oriunda do Poder Executivo e encaminhada por meio da Mensagem nº 26/2024, datada de 25 de junho de 2024, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta legislativa em apreço busca alterar a Lei n° 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual, bem como o 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ademais, conforme o inciso III, do artigo 236, do Regimento desta casa, a autora pode apresentar emenda modificativa, para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Governadora apresentou, dentro do prazo regimental, a Emenda Modificativa nº 01/2024, a qual propõe nova redação ao art. 1º do PLC n° 2.039/2024, especificamente, no ponto que altera o inciso III, do art. 159, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978. O objetivo da alteração proposta é prever a atualização anual do limite de R$ 1.000,00 (mil reais) para despesas de custeio de pronto pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Por sua vez, cumpre frisar que, a partir da aprovação e publicação do PLC nº 2.039/2024, com a Emenda Modificativa nº 01/2024 (texto sublinhado), a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 159. .....

.....

III - despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R$ 1.000,00 (mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)".

No que que diz respeito à avaliação do mérito da matéria, de competência desta Comissão, entende-se que a proposição está de acordo com a legislação financeira, notadamente à Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A emenda em análise também não incorre em aumento de despesa pública para o Estado de Pernambuco, consoante descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), não demandando a apresentação de documentação adicional para a aprovação da matéria.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de iniciativa da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Agosto de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque
Sileno Guedes
Eriberto Filho
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias**Relator(a)**
Socorro Pimentel

Parecer Nº 004050/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2090/2024
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, que pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 25/2024, datada de 17 de junho de 2024 e assinada

pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto em análise busca autorizar o Poder Executivo a realizar uma operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, até o montante de US$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares).

Esta operação tem como finalidade a reestruturação e recomposição do principal da dívida do Estado de Pernambuco, no contexto do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado.

O projeto ainda autoriza a vinculação das receitas estaduais discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, em caráter irrevogável e irretratável, bem como outras garantias admitidas em direito, como contragarantia à garantia concedida pela União à operação de crédito em questão. Tais receitas correspondem àquelas previstas nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

- art. 155 (impostos estaduais: ITCMD, ICMS e IPVA);
- art. 156-A (imposto de bens e serviços instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023);
- art. 157 (imposto de renda retido na fonte de servidores);
- alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159 (transferências constitucionais)

Segundo a autora do projeto, a Governadora Raquel Lyra, a reestruturação e recomposição de parte da dívida do Estado de Pernambuco visam tornar o fluxo de pagamento mais eficiente, substituindo contratos com taxas de juros mais altas e condições menos favoráveis por um novo contrato com o BIRD.

Este novo contrato deverá prever prazos mais extensos e condições de pagamento mais favoráveis ao Estado. Assim, a autora do projeto defende que a operação de crédito em análise irá melhorar o perfil da dívida pública, liberando recursos no curto e médio prazo para investimentos e para a melhoria da saúde fiscal do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, deve-se verificar preliminarmente se Pernambuco atende aos limites constitucionais e legais referentes a operações de crédito, endividamento e concessão de garantias.

Em relação ao limite para contratação de operações de crédito, o art. 52, inciso VII, da Constituição Federal determina que cabe ao Senado Federal definir o limite máximo a ser contratado pelos Estados em determinado exercício. Essa competência foi exercida no art. 7º da Resolução nº 43/2001, que estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Para verificar a observância desse limite por parte do Poder Executivo, é necessário consultar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, referente ao 1º quadrimestre de 2024. No Demonstrativo das Operações de Crédito, cujo período de referência é de janeiro a abril de 2024, tem-se que o total de operações de crédito realizadas correspondeu a R$ 514,5 milhões. Tendo-se em conta que a RCL no período foi de R$ 41,6 bilhões, o limite para o Estado de Pernambuco seria de 2,9 bilhões.

Assim, observa-se que ainda haveria um espaço de quase R$ 2,4 bilhões para a contratação de novas operações de crédito. Tendo em vista que o valor almejado pelo presente projeto equivale, pela cotação do dia 25/06/2024[1], a aproximadamente R$ 1,5 bilhão, o limite não será atingido pela aprovação do projeto.

De forma similar, observa-se que limite para o endividamento público, parâmetro decorrente diretamente da contratação de operações de créditos segundo a LRF (artigo 29, inciso I), também não sofrerá impacto significativo com a vigência do projeto.

O RGF supracitado reporta que a dívida consolidada líquida de Pernambuco atingiu R$ 7,35 bilhões ao final do 1º quadrimestre, representando 17,69% da RCL, enquanto o limite preconizado pelo Senado Federal no artigo 3º, inciso I, da sua Resolução nº 40/2001 é de 200% da RCL.

Mesmo o incremento de R$ 1,5 bilhão, conforme conversão supracitada, levaria o valor da dívida pública para apenas 21,3% da RCL, ainda bem abaixo do limite legal.

Em seguida, analisa-se a possibilidade de concessão de garantia da União e contragarantia do Estado. Segundo o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas. O § 1º desse dispositivo estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Ademais, o mesmo art. 40 da LRF atribui ao Senado Federal competência para definir limites a essas operações. Ele o faz no art. 9º da Resolução nº 43/2001, que dispõe que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da RCL.

De acordo com dados do último RGF, Pernambuco não tem qualquer valor atualmente ofertado como garantia. Considerando-se que o montante a ser garantido na operação (cerca de R$ 1,5 bilhão) é de apenas 3,6% da RCL, conclui-se que esse limite também será atendido.

Por fim, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional encaminhou documentação (Processo SEI nº 3000008435.000077/2024-91) declarando expressamente que a aprovação do projeto em tela não traz qualquer aumento de despesa pública para o Estado, nos seguintes termos:

> Declaramos para os devidos fins de atendimento ao disposto no Decreto n° 54.434 de 9 de fevereiro de 2023 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que a minuta de Projeto de Lei ora encaminhada que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União", não acarreta aumento da despesa por se tratar de reestruturação e recomposição do principal da dívida.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, submetido à apreciação.

[1] Conforme consulta ao site do Banco Central: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>. Acesso em 25/06/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora Raquel Lyra.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Agosto de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias
Sileno Guedes
Socorro Pimentel**Relator(a)**
Eriberto Filho

Parecer Nº 004051/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2112/2024
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2024, que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 14.962.377,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, encaminhada por meio da Mensagem nº 28/2024, datada de 11 de julho de 2024.

O projeto em análise visa à abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 14.962.377,00 (catorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais), a ser destinado à Procuradoria Geral de Justiça. Tem como finalidade o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I do projeto.

Nesse sentido, os recursos necessários para cobrir as despesas previstas terão como origem a fonte de recursos 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, em conformidade com o estabelecido no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estão detalhados no Anexo II do projeto.

Segundo a autora, a proposição decorre da necessidade de reforçar dotações orçamentárias que se mostraram insuficientes para atender às despesas de pessoal do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Isso inclui a viabilização da nomeação de promotores de justiça aprovados em concurso público, em resposta ao déficit de 17,47% no quadro geral das promotorias e Procuradoria de Justiça, bem como da complementação geral da previsão orçamentária para custeio das diversas despesas relacionadas às funções do *Parquet* .

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Tratando-se de matéria financeira e não havendo aspectos tributários na iniciativa, cabe-se a análise da operação que se intenciona realizar à luz da legislação financeira nacional, especialmente da Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo a proposta, o valor apontado reforçará as seguintes dotações:

I) Crédito suplementar de R$ 14.062.377,00:

- Órgão : 32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;
- Unidade Orçamentária : 00121 - Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta;
- Atividade : 14.422.0295.1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão;
- Dotação orçamentária : 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais – Aplicação Direta;

II) Crédito suplementar de R$ 900.000,00:

- Órgão : 32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;
- Unidade Orçamentária : 00121 - Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta;
- Atividade : 14.846.0949.4729 - Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco – MPPE;
- Dotação orçamentária : 3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para a abertura de créditos adicionais:

> **Art. 42** . Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> **Art. 43** . A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]
>
> **Art. 46** . O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, os recursos necessários ao atendimento das novas despesas serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, tendo como fonte a operação especial 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa, da unidade orçamentária 00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Esse processo quadra ao inciso III do § 1º do artigo 43 da referida norma, não havendo repercussão relevante em outros normativos, tanto na esfera federal quanto na estadual.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados impedimentos de ordem financeira ou tributária para a aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Agosto de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Luciano Duque
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias
Sileno Guedes
Socorro Pimentel**Relator(a)**
Eriberto Filho

Parecer Nº 004052/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2113/2024
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2024, que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 15.000.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, encaminhada por meio da Mensagem nº 29/2024, datada de 11 de julho de 2024.

O projeto em análise visa à abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser destinado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Tem como finalidade o reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I do projeto.

Nessa esteira, os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desse crédito suplementar terão como origem a fonte de recursos 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, em conformidade com o estabelecido no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estão detalhados no Anexo II do projeto.

Segundo a Governadora, a proposição baseia-se na necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Esse reforço é necessário para atender ao aumento no número de magistrados, autorizado por meio da Lei Complementar nº 541, de 1º de julho de 2024.

Além disso, o projeto visa possibilitar a criação de duas novas câmaras especializadas em julgamentos de casos relacionados à violência contra a mulher, crianças e adolescentes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Tratando-se de matéria financeira e não havendo aspectos tributários na iniciativa, cabe-se a análise da operação que se intenciona realizar à luz da legislação financeira nacional, especialmente da Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo a proposta, o valor apontado reforçará a seguinte dotação:

Crédito suplementar de R$ 15.000.000,00:

- Órgão : 07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO;
- Unidade Orçamentária : 00007 Tribunal de Justiça - Administração Direta;
- Atividade : 02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE;
- Dotação orçamentária : 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais – Aplicação Direta;

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para a abertura de créditos adicionais:

> **Art. 42** . Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> **Art. 43** . A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]
>
> **Art. 46** . O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, os recursos necessários ao atendimento das novas despesas serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, tendo como fonte a operação especial 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa, da unidade orçamentária 00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Esse processo quadra ao inciso III do § 1º do artigo 43 da referida norma, não havendo repercussão relevante em outros normativos, tanto na esfera federal quanto na estadual.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados impedimentos de ordem financeira ou tributária para a aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 06 de Agosto de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Coronel Alberto Feitosa
Sileno Guedes
Eriberto Filho
Luciano Duque**Relator(a)**
Rodrigo Farias
Socorro Pimentel

Parecer Nº 004053/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1094/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.034, DE 2 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CADASTRO ESPECÍFICO PARA AS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO, ESTOCAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, RECICLAGEM, PROCESSAMENTO, FUNDIÇÃO E BENEFICIAMENTO DE JOIAS USADAS, CABOS DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIM DE DISPOR SOBRE AS OPERAÇÕES OBJETO DO CADASTRO E AS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DA LEI. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de inserir alguns dispositivos do projeto, que buscava criar uma lei autônoma, no âmbito da Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que já disciplina matéria correlata. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores no âmbito do Estado de Pernambuco a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei.

Atualmente, o art. 1º da referida lei institui a obrigatoriedade de cadastro específico para identificação de origem nas operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de ouro, prata, cabos de cobre e assemelhados, alumínio, baterias e transformadores. A proposição em análise expande a abrangência do dispositivo para incluir também “distribuição”, “permuta” e “transporte” de tais materiais.

A segunda mudança diz respeito às penalidades a serem aplicadas em caso de infrações à lei em questão. É explicitado que a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deve ser sopesada levando-se em consideração as circunstâncias da infração. Além disso, passa a ser prevista como possível sanção o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Nota-se então que a proposta representa uma importante iniciativa, uma vez que promove o melhoramento da legislação que disciplina transações de materiais cuja comercialização pode estar especialmente exposta à prática de atos criminosos, tais como o ouro, o cobre e o alumínio.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1093/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Agosto de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Eriberto Filho**Relator(a)**
Luciano Duque

Parecer Nº 004054/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2036/2024, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 14, de 6 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das

proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, que dispõe sobre o refinanciamento da dívida estadual perante à União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496/1997, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, e nos termos da Lei Estadual nº 11.410/1996, que, dentre outras providências, autoriza o Poder Executivo a renegociar dívida fundada junto à União.

De acordo com a justificativa apresentada, a aprovação do referido Projeto de Lei se constitui em exigência do Governo Federal para formalizar a inclusão, no saldo devedor do supramencionado contrato, do valor que excedeu ao montante referente à compensação do ICMS de que trata a Lei Complementar Federal nº 201/2023. O valor a ser incorporado ao saldo devedor, calculado no montante de R$ 295.441.073,14, será atualizado na forma do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148/2014, até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo.

Ainda segundo a justificativa enviada, a edição da lei autorizadora e a celebração do Termo Aditivo não consumirão parte do espaço fiscal do estado de que trata o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF), tendo em vista se tratar de mero

mecanismo de ajuste da compensação realizada, não configurando assim contratação de nova operação de crédito. Por fim, é destacada a realização da transferência aos municípios das respectivas quotas de partição da compensação do ICMS, até o montante estabelecido pela LC nº 201/2023.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que tem como objetivo autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União, a fim de formalizar a inclusão no saldo devedor do valor que excedeu ao montante referente à compensação do ICMS de que trata a Lei Complementar Federal nº 201/2023.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Agosto de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório**Relator(a)**
Eriberto Filho
Luciano Duque

Parecer Nº 004055/2024

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2039/2024
Autoria: Governadora do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024, O QUAL ALTERA A LEI 7.741, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar No 2039/2024, ambos de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal, já apreciada e aprovada por este colegiado, altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

A Governadora do Estado apresentou, posteriormente, a Emenda Modificativa Nº 01/2024, que aperfeiçoa a redação do artigo 1º da proposição principal.

A proposição acessória foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, já apreciado e aprovado por este colegiado permanente, altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, no que diz respeito às despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual.

A Emenda Modificativa objeto desta análise pretende alterar a referida proposição principal, definindo nova redação para o inciso III do seu artigo 1º, a fim de que o valor das despesas de custeio de pronto pagamento possa ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, com o objetivo de não prejudicar a execução da despesa de suprimento individual diante do impacto temporal causado pela inflação.

A proposta se mostra oportuna, na medida em que que aperfeiçoa o projeto em questão e, com isso, o regime normativo dos pagamentos processáveis mediante suprimento individual em Pernambuco, cujo limite de R$ 1.000,00 (mil reais) passa a ser atualizado anualmente por índice oficial de preços utilizado para o cálculo da inflação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2039/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar No 2039/2024, ambos de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Agosto de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório **Relator(a)**
Eriberto Filho
Luciano Duque

Parecer Nº 004056/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2086/2024, que Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 21, de 17 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente em área localizada nos Municípios de São Caetano e Cachoeirinha.

O Código Florestal do Estado de Pernambuco, instituído por meio da Lei nº 11.206/1995, proíbe a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no estado nenhuma alternativa de área de uso para o intento.

Conforme exigido no art. 8º, § 1º, inciso I do Código Florestal do Estado de Pernambuco, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, com área de 3,3562 ha de vegetação nativa típica do bioma Caatinga, localizada nos Municípios de São Caetano e Cachoeirinha, com o objetivo de viabilizar a obra de implantação da adequação da capacidade da BR-423, enquadrando-se como de utilidade pública.

Uma vez que tal medida contribuirá para a viabilidade de importante obra a ser realizada na BR-423, fica evidenciado o interesse social da proposta. Convém ressaltar que a autorização de supressão ora analisada fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida, o que contribui para minimizar os danos ambientais do empreendimento.

Dessa forma, observa-se que a propositura atende ao interesse público, uma vez que viabiliza de maneira sustentável a realização de importante obra pública para o Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Agosto de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Eriberto Filho**Relator(a)**
Luciano Duque

Parecer Nº 004057/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2088/2024, que Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 23, de 17 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Neste colegiado, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2024, que acresceu o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei, de forma a preservar a segurança jurídica da autorização ora pleiteada a este Poder Legislativo.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Em seu art. 3º, a referida Lei dispõe que o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento.

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 178/2021. Dessa forma, fica autorizada, na vigência do referido plano, a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

De acordo com a iniciativa, o estado poderá prever o pagamento parcelado das citadas obrigações, excetuado o pagamento de precatórios. O conjunto de dívidas submetidas aos leilões de pagamento poderá contemplar dívidas com fornecedores e prestadores de serviços, e outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

Segundo a justificativa enviada, a adesão ao PEF habilitará os entes subnacionais com CAPAG “C” ou “D” a se tornarem elegíveis à contratação de operações de crédito com garantia da União, com condições financeiras mais atrativas, reduzindo os custos dessas operações para estados e municípios. Adicionalmente, a adesão ao PEF estimula uma maior transparência da gestão e fomenta a adoção de medidas de equilíbrio fiscal, o que contribui para a sustentabilidade das contas públicas no médio e longo prazo.

A Emenda Aditiva proposta incorpora à proposição o compromisso público do Poder Executivo, no sentido de que as medidas previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159/2017 não integram, em absoluto, o rol daquelas a serem adotadas pelo Estado de Pernambuco como contrapartida de sua adesão ao Plano de Equilíbrio Fiscal ora autorizado.

Por fim, o Projeto de Lei prevê que caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentar os leilões e pagamentos previstos no referido diploma legal.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que a adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal possibilitará ao Governo do Estado melhores condições de negociação junto aos agentes financeiros nacionais e internacionais para captação de recursos necessários à execução dos seus projetos prioritários.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Agosto de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Eriberto Filho

Luciano Duque**Relator(a)**

Parecer Nº 004058/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2090/2024, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 25, de 17 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise visa a autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, a referida operação de crédito terá como objetivo a renegociação de contratos com o BIRD, com prazos mais alongados e condições mais atrativas, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental, de modo a abrir espaço no curto e médio prazo para outros investimentos do Estado de Pernambuco. A reestruturação e a recomposição de parte da dívida do Estado de Pernambuco, nesse sentido, busca tornar o fluxo de pagamentos mais eficiente, através da renegociação de contratos com taxas de juros mais altas e condições menos vantajosas.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, por aumentar a disponibilidade orçamentária do Estado de Pernambuco a curto e médio prazo, e assim facilitar a promoção de investimentos em áreas prioritárias.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 06 de Agosto de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Eriberto Filho**Relator(a)**

Luciano Duque

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 378/2023
Autora: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Autora do Projeto: Deputada Gleide Ângelo
Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes
Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 777/2023 e 1284/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Socorro Pimentel e Deputado Edson Vieira
Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brígido
Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior
Estabelece as diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior
Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel
Institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho
Institui Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023
Autor: Deputado Eriberto Filho
Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Com Emenda Supressiva nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes
Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei n° 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD nos casos que indica.
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023
Autor: Deputado Lula Cabral
Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.
Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição. Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros
Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024
Autora: Deputada Socorro Pimentel
Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponículas de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024
Autora: Deputada Rosa Amorim
Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024
Autora: Deputada Rosa Amorim
Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024
Autora: Deputada Socorro Pimentel
Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2024
Autora: Deputada Socorro Pimentel
Altera a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho
Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João de Nadegi
Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024
Autor: Deputado Antônio Moraes
Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2024
Autor: Deputado Joãozinho Tenório
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros.
Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024
Autor: Deputado Diogo Moraes
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Legislativo.
Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2024
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1798/2024
Autor: Deputado William Brígido
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado da Polícia Civil, Dr. Júlio César da Cruz Porto.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2024
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1914/2024
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Victor Hugo Jardim Rondon.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2024
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1923/2024
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Wagner Domingues.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2024
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2129/2024
Autora: Mesa Diretora
Concede licença ao Deputado Pastor Cleiton Collins, pelo período de 130 (cento e trinta) dias, a partir de 1º de julho de 2024, na forma do inciso II do art. 33, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
(Parecer da Mesa Diretora nº 4035)
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6804/2024
Autora: Dep. Dani Portela
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário de Defesa Social visando melhorias na estrutura física da 1ª Delegacia de Polícia da Mulher, localizada no bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6805/2024
Autora: Dep. Dani Portela
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja implantada na 1ª Delegacia de Polícia da Mulher, localizada no bairro de Santo Amaro, uma equipe especializada para atender mulheres vítimas de violência.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6806/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de viabilizarem medidas e ações contra o acúmulo de lixo no Rio Tejipió, no trecho próximo à Rua Nelson de Sena, entre os bairros do Curado e Cavaleiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6807/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes visando à contratação de professores de disciplinas específicas na Rede Estadual de ensino em Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6808/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as operações de repressão qualificada e ampliar o mapeamento dos pontos de uso de drogas, bem como melhorar o policiamento e diminuir o número de usuários em Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6809/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde objetivando ações contra a propagação da Coqueluche.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6810/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Prefeito do município de Paulista e à Secretária de Saúde do Paulista visando à contratação de médicos para os postos de saúde do município de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6811/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Prefeito do município de Ribeirão viando à implementação de programa de castramóvel na cidade de Ribeirão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6812/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da cidade do Recife, ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à criação de um plano de ação conjunta entre os municípios do Recife e de Jaboatão dos Guararapes para a intensificação da fiscalização do trânsito entre os bairros de Marcos Freire e UR-11.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6813/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Superintendente da PRF em Pernambuco visando à intensificação da fiscalização do transporte de cargas no Estado, com foco na apreensão de drogas, especialmente o haxixe e cargas roubadas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6814/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizarem vistorias e manutenções em paradas de ônibus do centro de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6815/2024
Autora: Dep. Dani Portela
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que haja a efetiva instituição do Programa de Incentivo às Bandas e Fanfarras de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6816/2024
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER no sentido de solicitarem a recuperação da PE-219, que liga a cidade de Pesqueira ao Santuário de Nossa Senhora da Graça.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6817/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que seja realizada a promoção de estudos técnicos voltados para a revitalização do Centro da cidade de Recife, localidade com profunda relevância histórica, cultural e econômica para a capital pernambucana.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6818/2024
Autor: Dep. Eriberto Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia PE-177, nas proximidades da Rua da Liberdade, no município de São João.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6819/2024
Autor: Dep. Romero Sales Filho
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a inclusão da comunidade “Escorregou Está Dentro”, situada no bairro de Afogados, no Programa Morar Bem Pernambuco, visando a construção ou aquisição de casas com incentivos financeiros do Estado para os residentes da comunidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6820/2024
Autor: Dep. Romero Sales Filho
Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, ao Presidente da Caixa Econômica Federal - CEF, à Diretora-Presidente da Caixa Loterias S.A no sentido de providenciarem urgentemente a instalação de uma nova agência da Caixa Econômica Federal e a melhoria da Agência n° 1433, incluindo aumento no número de funcionários e renovação dos equipamentos, bem como, à instalação de unidades da "Lotérica" da Caixa Econômica Federal - CEF e/ou correspondentes bancários "Caixa Aqui", a ser/situados no município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6821/2024
Autor: Dep. Romero Sales Filho
Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do HEMOPE e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de disponibilizarem um ônibus itinerante do HEMOPE-PE, para realização de campanha de doação de sangue no município de Poção.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6822/2024
Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de solicitarem a colocação de faixa de acostamento na PE-28, localizada em Gaibu, no Litoral Sul de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6823/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito, ao Secretário Executivo de Obras, ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e ao Secretário Executivo de Defesa

Civil, todos de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de iniciarem a instalação de lonas plásticas nas áreas de morro da Rua Trombeta, nº. 30, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, naquele município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6824/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito, ao Secretário Executivo de Obras, ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e ao Secretário Executivo de Defesa Civil, todos de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de iniciarem a instalação de lonas plásticas nas áreas de morro da Rua 53, nº. 60, por traz da segunda caixa d'água, localizada no Bairro de UR-11, no bairro de Zumbi do Pacheco, naquele município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6825/2024
Autor: Dep. Cleber Chaparral
Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Jatobá; ao Presidente da Câmara Municipal de Jatobá; ao Vereador do Município de Jatobá, Antônio Joaquim de Souza, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de que o Governo do Estado enviem um Projeto de Lei a esta Casa de Joaquim Nabuco, visando a estadualização da estrada vicinal de aproximadamente 4 km de extensão, ligando os municípios de Jatobá e Petrolândia, a partir da BR-110, Km 209, acessando após a localidade: Vila de Itaparica, passando na altura da guarita principal da UHE Luiz Gonzaga, indo até a divisa com o Estado da Bahia, na Rodovia BA-210.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2282/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Inácia Guilherme da Silva, ocorrido no dia 18 de junho de 2024, em Camocim de São Félix/PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2283/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Congratulações com o povo de São José do Belmonte**,** pela passagem dos 131 anos de emancipação política, comemorado no dia 26 de junho de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2284/2024
Autor: Dep. Eriberto Filho
Voto de Aplausos pelos 39 anos de atividade da Banda Marcial Conde Corrêa de Araújo, da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Conde Corrêa de Araújo, do município de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2285/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Congratulações com o povo de Altinho**,** pela passagem dos 125 anos de emancipação política, comemorado no dia 28 de junho de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2286/2024
Autor: Dep. Mário Ricardo
Voto de Aplausos ao 3º Sargento da PM/PE André Candido da Silva, pelo brilhante trabalho realizado na segurança da área de cobertura do destacamento de Tejucupapo ao longo de quatro anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2287/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Haroldo Gomes de Alencar, ocorrido no dia 21 de junho de 2024, no município de Araripina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2288/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Aplausos à Escola Técnica Estadual (ETE) Pedro Muniz Falcão, de Araripina, por ser destaque na mídia nacional.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2289/2024
Autor: Dep. Waldemar Borges
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: "Chico Buarque de Holanda (Homenagem aos seus 80 anos)", de autoria do Frei Aloísio Fragoso.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2290/2024
Autor: Dep. Izaías Régis
Voto de Congratulações pela passagem dos 36 anos de fundação do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), transcorrido no dia 25 de junho de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2291/2024
Autor: Dep. Álvaro Porto
Voto de Aplausos ao Padre Arlindo Laurindo de Matas Júnior, pelos relevantes serviços prestados como um grande empreendedor social da região do município de Tamandaré.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2292/2024
Autor: Dep. Mário Ricardo
Voto de Aplausos ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco (Sebrae-PE), em nome do Senhor Murilo Guerra, Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco (Sebrae-PE), em homenagem ao Dia Internacional das Micro, Pequenas e Médias Empresas, celebrado no dia 27 de junho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2293/2024
Autor: Dep. Rodrigo Farias
Voto de Aplausos à Prefeita do Município de Surubim, Ana Célia Cabral de Farias, por ocasião da conquista de nota "A" no *Ranking* do Tesouro Nacional, que mede a confiabilidade das informações contábeis dos municípios brasileiros.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2294/2024
Autora: Dep. Débora Almeida
Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 12 novembro de 2024, em homenagem aos 170 anos da Banda Santa Cecília, de São Bento do Una.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2295/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao município de Parnamirim, pela passagem dos seus 115 anos de emancipação política, transcorrido no dia 1º de julho de 2024.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2297/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim
Voto de Aplausos ao poeta repentista Rogério Meneses Sobrinho, em reconhecendo a sua relevante trajetória e suas contribuições culturais para o nordeste.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2140/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em Dívida Ativa ou já enviados à PGE para cobrança, por dação em pagamento mediante entrega de bens móveis, imóveis, semoventes, mercadorias e produtos em geral, ou mediante a execução de serviços ou de obras de utilidade pública.)
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2) Projeto de Lei Complementar nº 2141/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre transação de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa ou já enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.)
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Espetáculo Massacre de Angico - A Morte de Lampião, encenado em Serra Talhada)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece diretrizes para o Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Permanente de Conscientização da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) no Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Ensino Ético de Utilização da Inteligência Artificial (IA) nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de garantir a melhor execução do incentivo fiscal)
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana em Pernambuco)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PLO 776/2023
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro))
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cirurgias Capilares para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa em Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2099/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aumentar o percentual de área recuperada ou regenerada)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de incluir penalidades administrativas e dá outras providências)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Mães que oram pelos filhos)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de sacolas plásticas e/ou de papel, bem como, a vedação de suspensão do fornecimento gratuito destes ao consumidor e dá outras providências)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª à 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª à 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Obriga todas as escolas de ensino fundamental II, médio e profissionalizante de Pernambuco, públicas ou privadas, a disponibilizarem aparelho desfibrilador externo automático)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao paciente menor de idade o direito ao acompanhamento do seu responsável legal ou pessoa por ele indicada durante todo período de atendimento em consultas médicas ou qualquer procedimento adotado nos cuidados à saúde.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2107/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de conscientização sobre a importância dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos

cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da deputada Jacilda Urquisa, a fim de estabelecer a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e incluir novos conceitos)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para dispor sobre a fixação do critério do sexo biológico em testes de aptidão física ou provas práticas em concursos públicos estaduais em Pernambuco)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e outras providências)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a campanha “eu freio para os animais” na programação do Maio Amarelo.)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2115/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Tuberosa, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

24) Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

25) Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Wolff-Parkinson-White (WPW), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

26) Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

27) Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

28) Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Huntington, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

29) Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

30) Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco)
Distribuído ao Deputado João Paulo

31) Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sjögren, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

32) Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sotos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

33) Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

34) Projeto de Lei Ordinária nº 2128/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a instalação de equipamento denominado "boca-de-lobo inteligente" nas novas bocas-de-lobo e nas revisadas na rede de drenagem de águas pluviais das vias públicas do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

35) Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

36) Projeto de Lei Ordinária nº 2131/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de atendimento excepcional nos casos que especifica e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

37) Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de conscientização, enfrentamento e tratamento da Febre Oropouche em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

38) Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas PET e embalagens fabricadas ou envasadas em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

39) Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

40) Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito do consumidor à proteção contra práticas discriminatórias.)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

41) Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

42) Projeto de Lei Ordinária nº 2137/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

43) Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

44) Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução 2126/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome da Dona Cotinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando - Santa Cruz.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque
DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: retirado de pauta

1.1.) Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, que promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: retirado de pauta

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1926/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitopenia).
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado com a Emenda Aditiva do relator

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Joaquim Lira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1918/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Submete a indicação da Escola de Samba Grêmio Recreativo e Arte Gigante do Samba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco)
Relator: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2)Projeto de Resolução nº 1934/2024, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Submete a indicação do Coral Aboios de Serrita para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)
Relator: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3)Projeto de Resolução nº 2004/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Inscreve o nome de Ariano Vilar Suassuna no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)
Relator: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

IV) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024,** de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relator: Deputado João Paulo
Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados

2) Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024,** de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relator: Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 2082/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Inscreve o nome de Eduardo Henrique Accioly Campos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)
Relator: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 6 de agosto de 2024
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2140/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em Dívida Ativa ou já enviados à PGE para cobrança, por dação em pagamento mediante entrega de bens móveis, imóveis, semoventes, mercadorias e produtos em geral, ou mediante a execução de serviços ou de obras de utilidade pública.)
Regime de urgência.
Distribuído para o Deputado Rodrigo Farias.

2. Projeto de Lei Complementar nº 2141/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre transação de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa ou já enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.)
Regime de urgência.
Distribuído, por sorteio, para o Deputado Henrique Queiroz Filho.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Permanente de Conscientização da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para a Deputada Socorro Pimentel.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa:
3. Altera a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de garantir a melhor execução do incentivo fiscal.)
Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz Filho.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).)
Distribuído para o Deputado Luciano Duque.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cirurgias Capilares para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa em Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Luciano Duque.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de incluir penalidades administrativas e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado Rodrigo Farias.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª à 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª à 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Eriberto Filho.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Obriga todas as escolas de ensino fundamental II, médio e profissionalizante de Pernambuco, públicas ou privadas, a disponibilizarem aparelho desfibrilador externo automático.)
Distribuído para o Deputado Sileno Guedes.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da deputada Jacilda Urquisa, a fim de estabelecer a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e incluir novos conceitos.)
Distribuído para o Deputado Coronel Alberto Feitosa.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2115/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Tuberosa, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para a Deputada Socorro Pimentel.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz Filho.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Wolff-Parkinson-White (WPW), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Luciano Duque.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Eriberto Filho.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Rodrigo Farias.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Huntington, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para a Deputada Socorro Pimentel.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Sileno Guedes.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Turner estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Coronel Alberto Feitosa.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sjögren, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para a Deputada Socorro Pimentel.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sotos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para a Deputada Socorro Pimentel.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2128/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a instalação de equipamento denominado "boca-de-lobo inteligente" nas novas bocas-de-lobo e nas revisadas na rede de drenagem de águas pluviais das vias públicas do Estado de Pernambuco.)
Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz Filho.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído para a Deputada Socorro Pimentel.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.)
Distribuído para o Deputado Luciano Duque.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2137/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção.)
Distribuído para o Deputado Rodrigo Farias.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2024 - PLDO 2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2025, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.)
Distribuído para a Deputada Débora Almeida.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Izaías Régis.
Retirado de Pauta.

2.1 Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Modifica o art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, que promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Izaías Régis.
Retirado de Pauta.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Retirado de Pauta.

2.1 Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Retirado de Pauta.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Eriberto Filho.
Retirado de Pauta.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Izaías Régis.
Redistribuído para a Deputada Socorro Pimentel
Aprovado por unanimidade.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R$ 14.962.377,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Izaías Régis.
Redistribuído para a Deputada Socorro Pimentel.
Aprovado por unanimidade.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R$ 15.000.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.)
Regime de urgência.
Relator: Deputado Kaio Maniçoba.
Redistribuído para o Deputado Luciano Duque.
Aprovado por unanimidade.

Recife, 06 de agosto de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar n° 2140/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em Dívida Ativa ou já enviados à PGE para cobrança, por dação em pagamento mediante entrega de bens móveis, imóveis, semoventes, mercadorias e produtos em geral, ou mediante a execução de serviços ou de obras de utilidade pública.)
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2) Projeto de Lei Complementar n° 2141/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Dispõe sobre transação de créditos tributários e não tributários do Estado de Pernambuco e de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa ou já enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.)
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Espetáculo Massacre de Angico - A Morte de Lampião, encenado em Serra Talhada.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Estabelece diretrizes para o Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Institui a Política Permanente de Conscientização da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria o Protocolo Estadual de Ensino Ético de Utilização da Inteligência Artificial (IA) nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de garantir a melhor execução do incentivo fiscal.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana em Pernambuco.)
Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho
Distribuído por dependência ao Deputado Joãozinho Tenório

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA**: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual de Cirurgias Capilares para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2099/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aumentar o percentual de área recuperada ou regenerada.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de incluir penalidades administrativas e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Mães que oram pelos filhos.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de sacolas plásticas e/ou de papel, bem como, a vedação de suspensão do fornecimento gratuito destes ao consumidor e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Cria o Programa Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª à 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª à 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA**: Obriga todas as escolas de ensino fundamental II, médio e profissionalizante de Pernambuco, públicas ou privadas, a disponibilizarem aparelho desfibrilador externo automático.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao paciente menor de idade o direito ao acompanhamento do seu responsável legal ou pessoa por ele indicada durante todo período de atendimento em consultas médicas ou qualquer procedimento adotado nos cuidados à saúde.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2107/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de conscientização sobre a importância dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da deputada Jacilda Urquisa, a fim de estabelecer a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e incluir novos conceitos.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para dispor sobre a fixação do critério do sexo biológico em testes de aptidão física ou provas práticas em concursos públicos estaduais em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a campanha “eu freio para os animais” na programação do Maio Amarelo.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2115/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Tuberosa, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

24) Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

25) Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Wolff-Parkinson-White (WPW), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

26) Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

27) Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

28) Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibrose Cística, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

29) Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Huntington, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

30) Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

31) Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Turner estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

32) Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sjögren, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

33) Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sotos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

34) Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

35) Projeto de Lei Ordinária nº 2128/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Obriga a instalação de equipamento denominado "boca-de-lobo inteligente" nas novas bocas-de-lobo e nas revisadas na rede de drenagem de águas pluviais das vias públicas do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

36) Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

37) Projeto de Lei Ordinária nº 2131/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de atendimento excepcional nos casos que especifica e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

38) Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de conscientização, enfrentamento e tratamento da Febre Oropouche em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

39) Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Estabelece a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas PET e embalagens fabricadas ou envasadas em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

40) Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

41) Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito do consumidor à proteção contra práticas discriminatórias.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

42) Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

43) Projeto de Lei Ordinária nº 2137/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

44) Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

45) Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joaquim Lira
Retirado de Pauta

1.1) Emenda Modificativa n° 01/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**EMENTA**: Modifica o art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, que promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joaquim Lira
Retirada de Pauta

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Eriberto Filho
Aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.), com **Emenda Aditiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Acresce o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Luciano Duque
Aprovado à unanimidade dos Deputados com a Emenda Aditiva nº 01 da CCLJ

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Joaquim Lira
Retirado de Pauta

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Eriberto Filho
Aprovado à unanimidade dos Deputados

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Retirado de Pauta

2) Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado.)
Relator: Deputado Eriberto Filho
Aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 06 de agosto de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2024.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 17 (dezessete) de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), quarta-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça reuniu os Deputados Débora Almeida, João Paulo, Coronel Alberto Feitosa, Rodrigo Farias, Romero Albuquerque, Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados, Eriberto Filho, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Kaio Maniçoba, Mário Ricardo, Diogo Moraes, Romero Sales Filho, membros suplentes. O presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça declarou aberta a reunião conjunta das comissões e em seguida passou a palavra à Deputada Débora Almeida, presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para iniciar a distribuição dos projetos em pauta na referida comissão, qual seja, 1) Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2024, de autoria da Governadora do Estado, Ementa "Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R$14.962.377,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça", em regime de urgência, distribuído na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Deputado Izaías Régis e 2) Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2024, de autoria da Governadora do Estado, Ementa "Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R$15.000.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco", em regime de urgência, distribuído na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Deputado Kaio Maniçoba. Em seguida foi a passada a palavra ao Deputado Romero Sales, presidente da Comissão de Meio Ambiente, sustentabilidade e proteção animal, para distribuição dos projetos em pauta na referida comissão, qual seja, 1) Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado, Ementa "Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica", em regime de urgência, distribuído na Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal ao Deputado Luciano Duque. Feita as distribuições, o presidente da Comissão de Justiça, Deputado Antônio Moraes, convidou o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, para detalhar os Projetos encaminhados pela Governadora à Casa Legislativa. O Secretário iniciou falando sobre a importância da aprovação dos projetos para o Estado de Pernambuco, em especial os de captação de recursos para o Estado e da possibilidade de o Estado, mesmo com classificação de risco Capag C, conseguir adesão ao programa do Governo Federal PEF - Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, para captar recursos com as melhores taxas de juros. Explicou que um dos Projetos é um modelo já aprovado pela Casa Legislativa, com a autorização de contratação junto ao BNDS no valor de R$652 milhões de reais, já dentro do espaço fiscal aprovado pelo Governo Federal, sendo que R$ 252 milhões de reais destinados ao 'Programa Sertão Vivo', após classificação e adesão do Governo de Pernambuco no ano de 2023 junto ao Governo Federal. Ressaltou que o BNDS também já pré-aprovou o valor de R$ 400 milhões de reais para investimento em infraestrutura *lato sensu* ao Estado e que a aprovação do projeto é importante para dar sequência ao andamento das outras fases da contratação do empréstimo. O secretário Fabrício Marques, salientou a importância do segundo projeto no sentido de ser indispensável para o Estado aderir ao PEF - Plano de promoção do Equilíbrio Fiscal - do Governo Federal e obter a garantia da União apesar da classificação de risco C; explicou as fases da adesão e os requisitos de que o Estado precisa cumprir para aderir ao PEF, sendo que um deles o Estado de PE já cumpriu que é ter a sua previdência complementar no âmbito estadual. Outro requisito exigido pela União é ter a gestão unificada das finanças do Estado, o qual o Estado de Pernambuco também já realiza a gestão financeira unificada. O secretário aduziu, ainda, a importância do projeto e a aprovação do PEF, sendo um projeto de Estado, garantindo o seu pagamento ao longo de 15 a 20 anos, gerando benefícios ao Estado de Pernambuco ao longo dos anos. Por fim, aduziu que o terceiro Projeto é o refinanciamento da dívida via Banco Mundial, com a necessária autorização da Casa Legislativa, sendo indispensável para o Estado analisar a sua dívida, trocando uma dívida de juros altos e curto prazo por juros mais baixos e prazos mais longos para o seu pagamento. Por fim, explicou toda a importância e benefícios a longo prazo para o Estado a aprovação dos Projetos pautados. Após a fala do Secretário, Fabrício Marques Santos, o Presidente, Deputado Antônio Moraes registrou a presença dos funcionários da Escola da Polícia Militar de Pernambuco e concedeu a palavra ao Secretário, Sr. Wilson de Paula o qual agradeceu à aprovação desta convocação extraordinária e mencionou a abordagem mais técnica dos projetos já proferida pelo Secretário de Planejamento. O Secretário Wilson de Paula abordou de forma mais específica sobre o PEF - Plano de Equilíbrio Fiscal, tendo em vista a preocupação manifestada pelo Presidente da Casa Legislativa, o Deputado Álvaro Porto e demais parlamentares, diante das reivindicações apresentadas pelos representantes das categorias de classes, ponderou o Secretário Wilson, que o PEF é um plano de curto prazo abrangendo uma única gestão até o ano de 2026. Assim sendo, salientou que o tempo de demanda corre contra a gestão, sendo necessária a adesão neste momento com a CAPAG C e com as duas medidas já implementadas no Estado, restando apenas o leilão, um instrumento moderno com implementação já definida para gestão do IASSEPE - Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco que permite, em um processo, descontos nos débitos da SASSEPE, viabilizando desta forma mais receitas para o sistema, uma vez que todos os recursos, ou seja, todos os descontos do sistema, retornam para ele mesmo. Explicou o Secretário, que as dívidas do Estado com RP - Restos a Pagar são relativamente controladas, não existindo, portanto, um grande passivo, ao menos externalizado. Chamou então a atenção para a necessidade temporal, uma vez que os contratos com o BNDES se encontram em fase avançada, prontos para assinatura, contratos estes que englobam o 'Programa Sertão Vivo' que alcança cinquenta e cinco municípios e setenta e cinco mil famílias, nos quais, o PEF irá permitir, já nesta operação com o BNDES, pagar juros mais baratos. Esclareceu o Secretário a urgência na tramitação do projeto nesta Casa, ponderando que o tempo concedido aqui na Assembleia irá permitir avançar mais no âmbito federal, junto ao Tesouro Nacional e em outras instâncias para alcançar o resultado almejado na busca do equilíbrio fiscal que o estado tanto necessita, um equilíbrio fiscal de um Estado que não quer fazer poupança, mas fazer entregas, suas ampliações de políticas públicas de forma segura, lastreada pelo seu orçamento. Lembrou ainda, o Secretário, que em agosto encaminhará a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e em outubro a LOA - Lei Orçamentária Anual nas quais as políticas públicas serão fortalecidas e positivadas por esses instrumentos. Ressaltou, e dirigindo-se diretamente aos servidores, que entendia a inquietação ocorrida, mas que estaria disponível o tempo que fosse necessário para esclarecer todas as dúvidas nos temas relacionados às operações de crédito. O deputado Antônio Moraes, presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ressaltou que a Reunião Extraordinária não se tratava de uma Audiência Pública, mas em respeito aos funcionários presentes iria conceder a palavra a "Paulinho" da CUT, que representa o fórum dos funcionários do estado de Pernambuco. O Sr. Paulo Rocha, Presidente da CUT em Pernambuco, saudou a todos e iniciou sua fala destacando que todos os presentes estavam inseridos no PL nº 2088/2024. Afirmou que os servidores não estão colocando em discussão a necessidade de se fazer o plano e a necessidade de contrair empréstimos a juros baratos. Salientou que a CUT entende que é fundamental que haja investimento na infraestrutura e investimento de uma forma geral para que, por exemplo, o estado tenha uma indústria de ponta que gere empregos em todos os quadrantes do estado. Falou também da necessidade de investimento em educação e na agricultura, sendo imprescindível que existam mecanismos que propiciem o desenvolvimento do estado. Ressaltou, portanto, que os servidores não estão discutindo a necessidade de se fazer o empréstimo, mas sim outras questões envolvidas no projeto. Exemplificou que o PL traz um arcabouço, trata-se de uma legislação de 2017 e de uma legislação de 2019/2020 de Bolsonaro, então quando o Governo do Estado for fazer o PEF vai ter que se reportar ao que já está posto e o que está posto na legislação gera uma série de inseguranças. É bem verdade que o impacto maior foi no momento da publicação. Depois da publicação, foi possível reavaliar e perceber que havia muita fervura, mas era menor do que se imaginava, afirmou Paulo Rocha. Disse que o que foi discutido com a Secretaria de Administração, de Planejamento e da Fazenda foi no sentido de acalmar o conjunto dos servidores e encontrar uma alternativa que não altere o PEF. Como exemplo de algumas preocupações, destacou que no PL há a possibilidade de alienar o patrimônio. Houve então uma preocupação com a venda da COMPESA e da COPERGÁS. Citou também que dentro da legislação do PEF há a realização de uma reforma previdenciária. Alguns parlamentares foram contra a reforma realizada em 2019, não porque não concordavam com a necessidade de uma reforma, mas porque entendiam que havia sido fraca. Então, viu-se a possibilidade de a reforma voltar para essa Casa. Continuou dizendo que o projeto em um de seus artigos dispõe que serão realizados apenas os leilões das dívidas, mas se percebeu que havia 'brecha' e por esse motivo, propuseram às secretarias que fosse construído um acordo para que não houvesse 'brecha', para esclarecer que seria apenas os leilões das dívidas e para tranquilizar os servidores de que não haveria alienação de patrimônio, reforma da previdência, discussão de uma reforma administrativa e uma série de outros aspectos. Reafirmou que não é contra que o estado receba empréstimo com taxa de juros menor, mas entende que é possível a construção de uma redação sem brechas. Finalizou agradecendo pelo espaço e pela oportunidade de construir um debate profundo em prol dos direitos dos servidores do estado e dos companheiros e companheiras de outras áreas. Retomando a condução da reunião, o Presidente, Deputado Antônio Moraes passou a palavra ao Deputado Waldemar Borges (PSB), o qual fez uma observação acerca da inquietação levantada pelo Secretário Wilson causada pelo pacote de projetos, diz que é de se destacar a dificuldade do Governo em abrir diálogo em torno de questões relevantes sem ser em ambientes que geram inquietações e intenções. O Governo deveria buscar abrir caminhos para conversas e escuta com relações a temáticas e projetos relevantes, com a Casa Legislativa e os envolvidos diretamente - sociedade civil, profissionais etc. E com relação aos empréstimos, acredita que a argumentação é razoável e justificável, mas questiona o que está sendo feito pelo financiamento anterior, visto que apenas 32% foram utilizados para executar projetos e ações - onde foram gastos? - e os outros 68% por qual motivo não foram gastos? Prosseguindo, o Presidente, Deputado Antônio Moraes passou a palavra à Deputada Dani Portela, a qual falou sobre os três projetos debatidos, fazendo considerações sobre a contratação de empréstimos; fala da necessidade do diálogo com os afetados diretamente pelos projetos e da importância de saber a destinação dos recursos contratados, principalmente, do valor destinado à infraestrutura. Por fim, pautou que a falta de diálogo gera insegurança jurídica, por isso, o Governo Estadual deve deixar de forma expressa as medidas que serão adotadas. Retomando a condução da reunião, o Presidente, Deputado Antônio Moraes passou a palavra ao Secretário, Sr. Fabrício Marques Santos para respostas aos questionamentos dos participantes acima citados, apontando que os recursos do BNDS serão destinados às obras nas rodovias, investimentos em infraestrutura em lato senso, mas especificamente em rodovias no ano de 2025. Em sequência, foi concedido a palavra ao Deputado Waldemar Borges em seu pedido de réplica. Ressaltou que dessa reunião sairá um ótimo debate e que não irá se exaurir naquele momento, mas que é um bom começo e ressalta dois pontos: a saúde financeira que permitiu a captação dos recursos e os projetos que já se encontravam prontos para sua execução. O Presidente Antônio Moraes concedeu ainda a palavra ao Deputado João Paulo Silva, o qual fala da importância e da necessidade da pressão democrática da sociedade em prol de melhorias, garantias e direitos e expõe que a preocupação é o compromisso com os servidores para que tenham seus direitos preservados e ampliados e que haja investimentos nas periferias. O Presidente Antônio Moraes concedeu ainda a palavra ao Deputado Diogo Moraes, tendo, no entanto, antes de passar a palavra a este último, comunicado que o prazo de emendas aos projetos, hora debatidos, se encerra no dia vinte e seis deste mês de julho e assim as Comissões serão convocadas para decidirem sobre os referidos projetos constantes da pauta desta convocação extraordinária. Por fim, o Deputado Diogo Moraes diz que essa discussão deveria ser feita entre o Governo e as categorias, mas que mais uma vez a Casa era palco desses debates, pela falta de diálogo. Além disso, pede o detalhamento da destinação dos recursos, quais municípios, quantas famílias, quais regiões serão beneficiadas com as rodovias, qual critério foi utilizado e quais projetos mais serão inseridos e beneficiados? Por fim, o Deputado Diogo Moraes reivindicou ajustes aos textos dos projetos com a inclusão das especificações aqui requeridas a fim de se fazer de maneira coordenada a melhor construção possível dos projetos de lei sempre em prol do povo Pernambucano. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes agradecendo a presença e participação de todos declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JUNHO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia vinte e seis (26) de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Eriberto Filho (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadegi (PV), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) e os membros suplentes, Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e o Deputado Sileno Guedes (PSB). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião extraordinária, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada no dia dezessete de junho de 2024, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.), em regime de urgência, designando como relator, por sorteio, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o Símbolo Internacional da Pessoa com TEA nos casos que indica.), designando como relator o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei n° 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria a cartilha Institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Coronel Alberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções

administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de isentar o licenciamento ambiental para linhas de transmissão de baixa tensão.), designando como relator o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.), em regime de urgência, designando como relator, por sorteio, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.), em regime de urgência, designando como relator, por sorteio, o Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.), em regime de urgência, designando como relator, por sorteio, o Deputado Izaías Régis. Em seguida, a Presidente Débora Almeida passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.), juntamente com o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024.) e a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias e o Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Izaías Régis, foram retirados de pauta na reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias que solicitou mais uma vez a sua retirada de pauta justificando o prazo regimental, ainda existente, para a relatoria do projeto até a próxima segunda feira, dia primeiro de julho do corrente ano; Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Eriberto Filho e Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Izaías Régis, foram também retirados de pauta na reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária e dizendo que permaneceria no aguardo dos próximos acontecimentos e deliberações, agradeceu a presença e participação de todos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 26 (vinte e seis) de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), quarta-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Eriberto Filho e Joãozinho Tenório, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa e Luciano Duque, membros suplentes. O Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu-se início à Distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2080/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho. Após o término da distribuição de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à discussão. Destacou que os projetos que estão em pauta para discussão serão retirados de pauta porque também o foram nas comissões anteriores e a Comissão de Administração apenas pode se pronunciar após a análise da constitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e justiça e, no tocante aos projetos com impacto orçamentário, após a análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Joaquim Lira. Retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Eriberto Filho. Retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Luciano Duque. Retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Joaquim Lira. Retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Eriberto Filho. Retirado de Pauta; substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Dani, ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Joãozinho Tenório. Retirado de Pauta; Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Relator: Joãozinho Tenório. Retirado de Pauta. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Subo à tribuna hoje para defender a política diplomática do governo Lula diante dos ataques infundados e irresponsáveis de parte da imprensa e principalmente de políticos da extrema direita, que, oportunistas de plantão, tentam a todo momento desgastar o governo com falácias, mentiras e fake news.

A recente eleição presidencial na Venezuela gerou diversas reações internacionais, incluindo a do governo brasileiro, liderado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A postura cautelosa adotada pelo Brasil, que requer a apresentação das atas eleitorais antes de um reconhecimento oficial do resultado, busca equilibrar o respeito pela soberania venezuelana com a defesa dos princípios democráticos e dos direitos humanos.

O governo Lula adota uma postura de respeito à soberania nacional da Venezuela, evitando interferências externas precipitadas. Respeitar a soberania de um país é um princípio fundamental do direito internacional. O Brasil, ao pedir transparência e a divulgação das atas eleitorais, não está se intrometendo nos assuntos internos da Venezuela, mas sim buscando garantir que o processo democrático seja respeitado. Essa postura não implica conivência, mas sim uma abordagem prudente que reconhece a complexidade da situação.

A Venezuela possui vastas reservas de petróleo e ouro, tornando-a um foco de interesse global. Uma postura cautelosa ajuda a proteger esses recursos e a soberania econômica do país. A defesa dos recursos naturais de um país é parte integrante da sua soberania. No entanto, o governo brasileiro não está ignorando as questões de direitos humanos; pelo contrário, ao insistir na transparência eleitoral, busca garantir que o governo venezuelano seja legitimado pelo voto popular. Isso é essencial para qualquer negociação futura sobre recursos naturais, que deve ser conduzida de forma justa e legítima.

A insistência na divulgação das atas eleitorais visa assegurar a lisura do processo, essencial para a validação democrática do governo. A transparência é um pilar da democracia. Insistir na divulgação das atas não é uma desculpa, mas uma medida de precaução que garante que a vontade popular seja respeitada. Essa posição é consistente com a prática internacional de observação e verificação eleitoral, que muitos países democráticos adotam.

A posição do governo é baseada na necessidade de clareza e legitimidade do processo eleitoral, valores essenciais para qualquer democracia. Não é uma questão de apoio a governos, mas sim de apoio a princípios democráticos. O Brasil tem um histórico de defesa dos direitos humanos. A exigência de transparência eleitoral visa justamente garantir que os direitos dos cidadãos venezuelanos sejam respeitados, permitindo que eles escolham seus líderes livremente. Os interesses econômicos e a defesa dos direitos humanos não são excludentes. O Brasil defende que qualquer exploração de recursos deve ser feita sob um governo legítimo e democraticamente eleito, garantindo assim a justiça social e econômica.

A posição do governo Lula em relação às eleições na Venezuela é uma postura de prudência e respeito aos princípios democráticos e de soberania. A mesma prudência dos governos do México e da Venezuela e ainda da França. Em postagem no X, antigo twitter, o presidente francês Emanuel Macron foi taxativo, dizendo: “Apoiamos o Presidente Lula e a aspiração do povo venezuelano por uma eleição transparente. Este requisito está no cerne de qualquer democracia”. Ao exigir transparência, o Brasil não apenas protege a legitimidade do processo eleitoral, mas também se posiciona a favor da paz e estabilidade regional. A defesa de recursos naturais e da soberania econômica do país vizinho deve ser vista como uma defesa do direito dos povos à autodeterminação e ao controle de suas riquezas.

Declaro meu apoio irrestrito à política diplomática do governo Lula e conclamo os colegas parlamentares a se somarem a essa postura coerente e responsável. Não podemos nos deixar levar pelo discurso ideológico e belicista da extrema direita, que quer impor sua visão de mundo a qualquer custo, desrespeitando a soberania e a autodeterminação dos povos. Esse pensamento retrógrado e violento é o que gera autoritarismo e ameaça à democracia. É somente pelo diálogo e pelo cumprimento dos princípios do direito internacional que construiremos uma sociedade mais justa e solidária para todos.

Erratas

ERRATAS

Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2024

Onde se lê: 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª comissões

Leia-se: 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª comissões

Projeto de Lei Ordinária nº 2128/2024

Onde se lê: 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª e 12ª comissões

Leia-se: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões

Portaria

PORTARIA Nº 477/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008232/2024 e no Ofício nº 21/2024, **do Deputado Jeferson Timóteo,**

RESOLVE: atribuir ao servidor **PEDRO MARQUES BEZERRA DOS SANTOS,** a gratificação de representação de 100% (cem por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2024 - REPETIÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS ICP-BRASIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 12/08/2024, às 14:00 horas**. A documentação de habilitação e proposta de Preços deverá ser encaminhada para o E-mail: **licitacao@alepe.pe.gov.br,** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da ALEPE https://transparencia.alepe.pe.gov.br/ ou através do E-mail: **licitacao@alepe.pe.gov.br**. Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL, sito a Rua da União, nº 439, 3º andar, Boa Vista, Recife/PE, no horário das 08h:00 às 18h:00 de segunda a quinta e nas sextas feiras até as 13h:00. Recife, 06 de agosto de 2024.

AVISO DE DISPENSA Nº 012/2024 — COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ELABORAR PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DOS EDIFÍCIOS MIGUEL ARRAES E ANEXO 2 DA ALEPE PARA NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 12/08/2024, às 14:00 horas**. A documentação de habilitação e proposta de Preços deverá ser encaminhada para o E-mail: **licitacao@alepe.pe.gov.br,** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da ALEPE https://transparencia.alepe.pe.gov.br/ ou através do E-mail: **licitacao@alepe.pe.gov.br**. Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL, sito a Rua da União, nº 439, 3º andar, Boa Vista, Recife/PE, no horário das 08h:00 às 18h:00 de segunda a quinta e nas sextas feiras até as 13h:00. Recife, 06 de agosto de 2024.